



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRESA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 98

QUARTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1994

PREÇO: CR\$ 140,00

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	7673
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	7675
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	7675
MINISTÉRIO DA FAZENDA	7678
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	7683
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	7683
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	7683
MINISTÉRIO DO TRABALHO	7686
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	7687
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	7688
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	7689
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	7688
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	7699
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	7699
PODER JUDICIÁRIO	7699
ÍNDICE	7701

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 505, DE 24 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre a assunção, pela União, de crédito do Banco do Brasil S.A. junto à EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a assumir dívida da EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. junto ao Banco do Brasil S.A., no valor de US\$ 172.000.000,00 (cento e setenta e dois milhões de dólares norte-americanos), decorrente de operação de empréstimo externo.

Art. 2º O crédito, originário da assunção da dívida prevista no art. 1º, será utilizado para aumento de capital da EMBRAER, com a emissão de novas ações ordinárias a serem subscritas pela União.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 478, de 22 de abril de 1994.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República

ITAMAR FRANCO
Rubens Ricupero
Lélio Viana Lôbo
Deni Veras

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 506, DE 24 DE MAIO DE 1994

Altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei.

Art. 1º O § 3º do art. 2º, o art. 5º, os incisos VI e VIII do art. 6º, o inciso IV do art. 13, o art. 16, o art. 19 e o art. 24 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21, art. 159, inciso I, alínea "c", e o art. 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A., e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do art. 1º da Constituição Federal."

"Art. 5º O Programa Nacional de Desestatização terá uma Comissão Diretora, diretamente subordinada ao Presidente da República, e vinculada tecnicamente ao Ministério da Fazenda, composta de quinze membros titulares e quatorze suplentes, sendo:

I - o Presidente da Comissão Diretora indicado pelo Presidente da República, que o nomeará após aprovação do Senado Federal, e terá voto de qualidade, além do pessoal;

II - quatro membros titulares e respectivos suplentes, representantes de órgãos da Administração Pública Federal, livremente nomeados pelo Presidente da República;

III - cinco membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Presidente da República que os nomeará após a aprovação pelo Senado Federal;

IV - cinco membros titulares e respectivos suplentes, indicados pela Mesa do Senado Federal e nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º O Presidente da Comissão Diretora será substituído em seus impedimentos e afastamentos eventuais por um dos membros titulares a que se refere o inciso II deste artigo, nomeado pelo Presidente da República.

§ 2º Os cargos de membro titular e respectivo suplente, referidos nos incisos III e IV deste artigo, serão exercidos por cidadãos brasileiros de notórios conhecimentos em direito econômico, em direito comercial, em mercado de capitais, em economia ou em finanças.

"Art. 6º

VI - aprovar, com a concordância prévia do Ministro da Fazenda, ajustes de natureza operacional, contábil ou jurídica e o saneamento financeiro de empresas, que sejam necessários à implantação dos processos de alienação;

VIII - submeter à apreciação do Ministério da Fazenda a destinação dos recursos das alienações, prevista no art. 15;

"Art. 13.

IV a alienação de ações de empresa a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras poderá atingir cem por cento do capital votante, salvo determinação expressa do Poder Executivo, que determine percentual inferior.

"Art. 16. Fica o Presidente da República autorizado a definir, no prazo de sessenta dias, as formas operacionais e os meios de pagamento aceitos para aquisição de bens e direitos no âmbito do PND, desde que atendidos os seguintes princípios:

I - admissão de moeda corrente;

II - preservação dos créditos já aceitos em leilão como meio de pagamento no PND;

III - admissão, como meio de pagamento, de créditos líquidos e certos diretamente contra a União, ou contra entidades por ela controladas, inclusive as já extintas, desde que gozem de garantia ou coobrigação do Tesouro Nacional e que venham a ser renegociados pelo Ministério da Fazenda;

IV - sem prejuízo do disposto nos incisos anteriores e desde que renegociados pelo Ministério da Fazenda, os créditos líquidos e certos contra empresa titular de ações depositadas no Fundo Nacional de Desestatização - FND, somente poderão ser utilizados para aquisição dessas ações ou, quando for o caso, de outros bens e direitos de propriedade da empresa cujas ações são objeto do referido depósito.

§ 1º O Presidente da República poderá, em casos específicos, definir os meios de pagamento e formas operacionais aceitos na alienação, de modo a possibilitar a pulverização, junto ao público, de participações acionárias no âmbito do PND.

§ 2º Atendidos os princípios referidos neste artigo, o Presidente da República poderá incluir novos meios de pagamento e formas operacionais no PND, independentemente do prazo a que se refere o caput.

"Art. 19. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República prestará o apoio necessário ao funcionamento da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização."

"Art. 24. Ao gestor do Fundo Nacional de Desestatização caberá uma remuneração de 0,2% (dois décimos por cento) do valor líquido apurado nas alienações para cobertura de seus custos operacionais, bem como o ressarcimento dos gastos efetuados com terceiros, corrigidos monetariamente, necessários à implantação dos processos de alienação previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de alienação de participações minoritárias, cujo valor seja de pequena monta, a juízo do gestor do Fundo Nacional de Desestatização, poderão ser dispensadas a cobrança da remuneração e o ressarcimento dos gastos de que trata este artigo."

Art. 2º Compete ao Ministério da Fazenda coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do Programa Nacional de Desestatização.

Art. 3º No caso de a Comissão Diretora deliberar a dissolução de empresa incluída no PND, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 479, de 22 de abril de 1994.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se o inciso V do art. 6º da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990.

Brasília, 24 de maio de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Rubens Ricupero
Beni Veras

DECRETO Nº 1.147, DE 24 DE MAIO DE 1994

Institui o Dia Nacional da Botânica, declara, a palmeira brasileira Carnaúba, planta símbolo do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, cria a Medalha do Mérito Jardim Botânico do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e XXI da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o dia 17 de abril como o "Dia Nacional da Botânica", em homenagem às comemorações dos 200 anos do nascimento de Carl Friedrich Philipp von Martius, botânico, naturalista consagrado como "Pai das Palmeiras".

Art. 2º Fica declarada planta símbolo do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, a palmeira brasileira "Carnaúba", *Copernicia cerifera*.

Parágrafo único. A imagem do símbolo de que trata este artigo será elaborada e divulgada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, por intermédio do Jardim Botânico.

Art. 3º Fica criada a Medalha do Mérito Jardim Botânico do Rio de Janeiro, a ser conferida a pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras que, por relevantes contribuições prestadas à área ambiental, especialmente à botânica, tenham se tornado merecedoras da distinção.

§ 1º A Medalha a que se refere o caput deste artigo, será concedida no Dia Nacional da Botânica, por Portaria do Ministro de Estado do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, mediante proposta do Superintendente do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, devidamente justificada, observadas as instruções de que trata o art. 6º deste Decreto.

§ 2º A Medalha, acompanhada do respectivo Diploma, elaborado em papel pergamimmo, far-se-á, em sessão solene, precedida de leitura das justificativas de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º O registro dos agraciados, com as devidas justificativas, será fixado em livro especial, o qual deverá permanecer sob a guarda da Biblioteca Barbosa Rodrigues do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

Art. 4º A Medalha a que se refere o art. 3º deste Decreto, será cunhada em bronze, em forma circular, com 35mm de diâmetro, acrescida das seguintes características:

I - anverso - Alameda de Palmeiras;

II - reverso - Efigie do busto de D. João VI;

III - a fita será confeccionada em tecido chamalote, na cor verde com traço amarelo no sentido vertical, com 35mm de largura, por 40mm de altura, encimada por barrete de 35mm de largura por 10mm de altura recoberta com a mesma fita;

IV - roseta - Botão circular de 10mm de diâmetro, todo verde com frisos amarelos.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta dos recursos orçamentários do IBAMA.

Art. 6º O Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal baixará, no prazo de 60 dias, as instruções necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Henrique Brandão Cavalcanti

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1994

Delega competência ao Ministro de Estado do Exército para aprovar regulamentos da Força Terrestre.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição, e de acordo com o art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica delegada competência ao Ministro de Estado do Exército para aprovar o Regulamento para os Grandes Comandos das



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800, CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone PABX: (061) 313-9400, Fax: (061) 225-2046
Telex: 61-1356 CGC-MF 00394494/0016-12

ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO
Diretor-Geral

MARCO ANTONIO LEÃO
Coordenador de Produção Industrial, Interino

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado a publicação de atos normativos

MARCO ANTONIO LEÃO
Respondendo pelo expediente da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRU DE AZEVEDO
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRESA NACIONAL						
Assinatura trimestral CRS	30.221,00	9.370,00	27.686,00	31.044,00	42.292,00	28.456,00
ECT						
Porte (superfície) URV	17,82	9,24	16,50	17,82	32,34	16,50
Porte (aéreo) URV	40,92	20,46	40,92	40,92	73,92	40,92

Informações Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVENDICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

Forças Terrestres (R-163), o Regulamento para o Alto Comando do Exército (R-189), o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1) e o Regulamento de Administração do Exército (R-3), do Ministério do Exército.

Art. 2º Serão considerados revogados, na data da publicação do ato ministerial que aprovar o Regulamento para os Grandes Comandos das Forças Terrestres, o Regulamento para o Alto Comando do Exército e o Regulamento de Administração do Exército, os Decretos nº 79.813, de 14 de junho de 1977, nº 50.219, de 25 de setembro de 1984, e nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990, respectivamente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 89.586, de 26 de abril de 1984.

Brasília, 24 de maio de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Zenildo de Lucena

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1994

Delega Competência ao Ministro de Estado do Exército para a prática do ato que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 84 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Ministro de Estado do Exército para aprovar o Estatuto da Fundação Habitacional do Exército (FHE).

Art. 2º Fica revogado, na data da publicação do ato ministerial que aprovar o Estatuto da FHE, o Decreto nº 98.044, de 14 de agosto de 1989.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Zenildo de Lucena

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 371, de 20 de maio de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 503, de 20 de maio de 1994.

Nº 372, de 20 de maio de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 504, de 20 de maio de 1994.

Nº 383 a 400, de 24 de maio de 1994. Participação ao Senado Federal do Recebimento das Mensagens SM nºs 92 a 104, 107 a 110, de 18 de maio de 1994 e SM nº 111, de 20 de maio de 1994.

Nº 401, de 24 de maio de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional de dados complementares para compor a Revisão Orçamentária para o corrente exercício financeiro.

Nº 402, de 24 de maio de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 505, de 24 de maio de 1994.

Nº 403, de 24 de maio de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 506, de 24 de maio de 1994.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho de ratificação constante do processo de nº. 00401.000527/94, publicado no Diário Oficial de 18 de maio de 1994, Seção I, página 7393, onde se lê: CR\$ 1.024.773,60 (Um milhão, vinte e quatro mil, setecentos e setenta e três cruzeiros reais, e sessenta centavos), equivalente a 1.450 URV's. na data da emissão da proposta, leia-se 1.020 URV's, bem como onde se lê: Brasília-DF, 11 de maio de 1994, leia-se: Brasília-DF, 13 de maio de 1994.

(Of. nº 2.091/94)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Gabinete do Ministro
Ato do Chefe de Gabinete

DESPACHOS

PROCESSO Nº 03600 000421/94-31

Assunto Inexigibilidade de Licitação para inscrição de 02 (duas) servidoras no Curso de Elaboração de Editais de Licitação

Favorecido. Escola de Administração e Negócios - ESAD

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação para inscrição de 02 (duas) servidoras no curso de Elaboração de Editais de Licitação, com fundamento legal no Caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o Parecer da Consultoria Jurídica às fls. 05 e 06

MANOEL MAGALHÃES DE MELLO NETO
Secretário de Administração Geral

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação para inscrição de 02 (duas) servidoras no Curso de Elaboração de Editais de Licitação, tendo em vista o Parecer da Consultoria Jurídica, às fls. 05 e 06, e em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

MARIA DELITH BALABAN
Chefe de Gabinete

(Of. nº 47/94)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.651, DE 23 DE MAIO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, art. 13 inciso II do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, resolve:

Tornar público, para fins de ressarcimento no mês de MAIO DE 1994, o valor da quota de cada apartamento, resultante do rateio das "DESPESAS ORDINÁRIAS DE MANUTENÇÃO" relativas às áreas comuns, referentes ao mês de ABRIL de 1994, conforme planilha de custos:

SGS 213 - Bloco "C" (03 quartos)	Cr\$ 88.858,00
SGS 213 - Bloco "C" (04 quartos)	Cr\$ 115.043,00
SGN 307 - Bloco "F"	Cr\$ 209.133,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 307/94)

FOMILDO CANHIM

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 18 de maio de 1994

Nº 49/94 - Ref. Consulta MJ/SDE/ nº 02/94. Interessados: São Paulo Alparagatas S.A, Fábrica de Tecidos Tatuapé S.A e outras. Advogados: Dr. José Índcio Gonzaga Franceschini e outros. São Paulo Alparagatas S.A, Fábrica de Tecidos Tatuapé S.A, Indústria Têxtil de Salto S.A, Santista - Indústria Têxtil do Nordeste S.A, Santista Indústria Têxtil de Sergipe S.A e S.A Moimho Santista - Indústrias Gerais, formulam a presente Consulta Prévia, com base no artigo 74, da Lei 4.137, de 10 de setembro de 1962, com a nova redação dada pelo artigo 13 da Lei nº 8.158, de 8 de janeiro de 1991, com vista a constituição de Sociedade Anônima de capital aberto para atuar no ramo de processamento de algodão, fiação, tecelagem e acabamento de tecidos de índigo e brins de puro algodão e misto de poliéster/algodão, além da comercialização, importação e exportação desses produtos e suas matérias-primas, e ainda mais, o negócio de confecções para exportação, com sede na cidade de Osasco/SP, no endereço onde atualmente se encontra a empresa Tatuapé. Informam que o capital social será integralizado principalmente pela conferência de bens de propriedade dos acionistas e que terá a seguinte composição quanto ao capital político: ALPARAGATAS 45%.

EMPRESAS TÊXTEIS SANTISTA 458.BANCO BRÁDESCO S/A 10%. Já as ações preferenciais, que correspondem a 44% do capital social, serão subscritas, na sua totalidade, pelas Empresas Têxteis Santista. Informa, em síntese, que, em observância ao disposto nas alíneas "a" a "d", do artigo 74 da Lei nº 4.137/62, a constituição da nova sociedade beneficiará: a) - não apenas a maior competitividade do setor, como, também, melhorará a capacidade competitiva das empresas envolvidas (sem prejuízo da participação dos empreendimentos de menor porte e/ou para o ingresso de novas empresas no mercado), garantindo, inclusive, o exercício do direito de escolha dos consumidores, a preços competitivos; b) - a nova sociedade, que se estima terá capacidade de produção em 4,5 e 6,8 milhões de metros lineares/mês de brim e de indigo, respectivamente, garantindo o atendimento de eventuais incrementos na demanda futura (previsões para 1994/1995) e aumentará, significativamente, as exportações; c) - melhor distribuição com racionalização do sistema produtivo decorrente do atendimento dos clientes pelas fábricas mais próximas, com redução de custos; d) - maior eficiência que contribuirá para produzir a baixos custos, decorrente da redução nos custos de matéria-prima, da utilização de equipamentos mais modernos e hoje ociosos; e) - união de esforços no desenvolvimento tecnológico; f) - modernização dos equipamentos; g) - diminuição dos custos fixos indiretos ("overhead"), devido à racionalização em áreas como administração geral, sistemas, administração de vendas e custos indiretos de fabricação; h) - garantia da competitividade a nível internacional; i) - preservação dos quadros funcionais. Acrescenta, ainda, que a associação pretendida não promoverá alterações significativas nas atuais estruturas de mercado, eis que a nova sociedade não deverá representar o somatório das participações atuais das consulentes no mercado de brim e indigo. Finalmente, afirma que não se antecipa qualquer alteração do atual quadro de fornecedores de matérias-primas ou dos existentes canais de distribuição, sendo mantidas, integralmente, a configuração da estrutura comercial da Alpargatas e da Santista, bem como suas respectivas linhas de produtos. Com o pedido, vieram os documentos de fls. 18/831. Foram solicitadas informações complementares (fls. 844/847), prestadas às fls. 854/1.199. A Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, enviou o Parecer Técnico de fls. 1.208/1.217, concluindo que os dados analisados não indicam a possibilidade de importantes restrições à concorrência nos mercados de brim e indigo, como decorrência da associação pretendida pelas consulentes. Observou, entretanto, que: "é importante ressaltar que as conclusões anteriores estão circunscritas ao item "d", ao art. 74 da Lei 4.137/62, alterado na sua redação pelo art. 13, da Lei 8.158/91, que determina que os ajustes, acordos ou convenções, sob qualquer forma manifestados, que possam limitar ou reduzir a concorrência entre empresas, somente serão considerados válidos desde que não impliquem a eliminação da concorrência de uma parte substancial do mercado de bens ou serviços pertinentes. Entretanto, não obstante o esforço dos consulentes em atender às exigências formuladas na SPE/MF e encaminhadas à SDE/MJ, as respostas, a nosso juízo, não atenderam integralmente o art. 13, particularmente no seu item "b", fulcro das indagações referentes à nova sociedade. É evidente que para que os benefícios decorrentes da nova sociedade sejam distribuídos equitativamente entre os seus participantes (sócios capitalistas/trabalhadores) de um lado, e os consumidores ou usuários finais, de outro, é necessário o exame projetivo da sociedade criada. Vale dizer: projetar-se balanços, custos e resultados, programas de investimento a desenvolvimento tecnológico, etc., para se poder avaliar prospectivamente os efeitos da fusão sob a formação do lucro, remuneração do trabalho, impostos gerados, etc." A Ilustre Secretária Interina, por decisão publicada no DOU de 12.04.94, às fls. 1.261, houve por bem indeferir a consulta formulada, como medida provisória, sob a alegação da falta de elementos constantes dos autos que possibilitassem a formação de melhor juízo de admissibilidade, recorrendo de ofício, desta decisão, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.158/91. Também as consulentes, tempestivamente, manifestaram recurso voluntário, autuado sob o nº GM/SA 1.377/94, alegando, em síntese: a) - ilegalidade da decisão prolatada, como medida provisória, já que, à míngua de elementos que possibilitassem a formação de juízo sobre a matéria, deveria a autoridade administrativa determinar a apresentação das informações e documentos adicionais, e não indeferir a consulta; b) - nulidade da decisão por falta de fundamentação, por se tratar a hipótese de ato administrativo vinculado ou regrado; Em sua irrisignação formulam as recorrentes pedidos sucessivos, qual sejam: de reconhecimento da nulidade do ato administrativo atacado, ou, quanto ao mérito, a aprovação do objeto da consulta. Ofereceram, também, desta feita perante a Secretaria de Direito Econômico, em 03 de maio de 1994, memorial, no qual procuram demonstrar o atendimento ao disposto na letra "b", do art. 74 da Lei nº 4.137/62 (fls. 1.265/72). Exceto o Sr. Senhor Ministro da Justiça, entendeu que a decisão da SDE, conquanto sustentada e fundamentada, louvavelmente, na parte do parecer técnico emitido pela SPE acima transcrito. Recebeu, entretanto, o recurso, por aplicação analógica do CPC, como embargos de declaração, para determinar o retorno dos autos a esta Secretária, a fim de que seja explicitada, com a maior amplitude possível, as razões do decisório. Obviamente, como já salientado na decisão ministerial, os fundamentos do indeferimento, em caráter provisório, têm suporte técnico-fundamentado, embora opinando favoravelmente à consulta, observou que (sic) "não obstante o esforço dos consulentes em atender as exigências formuladas pela SPE/MF e encaminhadas à SDE/MJ, as respostas, a nosso juízo, não atenderam integralmente o Artigo 13, particularmente no seu item "b", fulcro das indagações referentes à nova sociedade. "Entretanto, o Departamento de Proteção e Defesa Econômica, através de sua Coordenação Geral Técnica de Ato de Concentração Econômica, apresentou o parecer conclusivo de fls. 1.230/1.259, acolhido pelo Diretor Substituto às fls. 1.260, no qual assim se pronunciou sobre esta questão específica: "Em que pese a afirmação da SPE/MF, no que diz respeito ao item "b", do mencionado artigo, lembro tratar-se de consulta prévia, cujos resultados, objetivos e quantificados, dar-se-ão ao longo do tempo, a partir da efetivação do ato. Desta forma, entende esta Coordenadora que as informações trazidas aos autos pelas Consulentes levam-nos a concluir que o ato preenche os requisitos legais acima referidos. Assim, apesar de as consulentes, no entendimento da SPE/MF, não terem obtido

êxito em prestar os esclarecimentos necessários para uma completa análise econômica no que se refere ao disposto na letra "b" do art. 74, da Lei 4.137, de modo a permitir um exame projetivo da sociedade a ser criada, tal objetivo poderá ser alcançado com uma análise ao longo do tempo da performance da nova sociedade. Melhor resultado, pois, poderá ser obtido na defesa da concorrência, com um acompanhamento do desempenho da nova sociedade, baseado nas próprias afirmações das recorrentes no que se refere a investimentos, diminuição de custos, melhoria de qualidade e eficiência, melhoria de produtividade, manutenção das marcas hoje oferecidas no mercado pelas consulentes e dos níveis de emprego, bem como os demais fatores elencados nos presentes autos. Deste modo, e desde que as consulentes se comprometam ao cumprimento dos pressupostos básicos adiante indicados, entendemos sanado o vício apontado, o que ensejaria a aprovação da consulta. PRESSUPOSTOS BÁSICOS: 1) - remessa de relatórios semestrais, pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos, contados da presente aprovação, ao DPDE/SZE, para acompanhamento do desempenho da nova sociedade, na forma projetada pelas consulentes nos presentes autos; 2) - manutenção das plantas existentes; 3) - manutenção das marcas já comercializadas, sem diminuição das opções dos consumidores; 4) - manutenção dos níveis de empregos; 5) - garantia de pleno e regular abastecimento do mercado; 6) - investimento em melhorias tecnológicas e aperfeiçoamento dos níveis de eficiência industrial; 7) - implementação de programa de exportações face ao aumento da capacidade produtiva; e 8) - demonstração da efetiva divisão equitativa dos benefícios decorrentes da associação entre as associadas e os consumidores finais. O descumprimento de qualquer um dos compromissos a serem implementados, como pressupostos básicos que autorizaram a aprovação, deverá implicar na imperfeição do objeto da consulta, o que ensejará a sua revisão. É o que nos cumpre esclarecer. A superior apreciação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

(Of. nº 268/94)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, ouvida a Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria nº 073, de 25/02/91, resolve aplicar penas de multas às empresas abaixo relacionadas, rejeitadas conforme o artigo 9º da Lei nº 8.177, de 19/03/91, por infringirem os dispositivos no Inciso III do artigo 83 da Portaria 91, de 21/02/92.

Nº 473 - EMPRESA TRANSFOTRESUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CGC nº 92.805.290/0002-40, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, 40 MVR'S, conforme consta no Processo nº 08200-15112/93;

Nº 474 - PLANETÁRIA DE VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 87.707.139/0001-58, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, 15 MVR'S, conforme consta no Processo nº 08430-6157/93;

Nº 475 - RAUL SILVEIRA MADRUGA & FILHO LTDA, VIGILÂNCIA PARTICULAR DE LIVRAMENTO, CGC nº 89.694.327/0001-14, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, 40 MVR'S, conforme consta no Processo nº 08200-0459/94;

Nº 476 - SERVICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 89.540.223/0001-55, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, 20 MVR'S, conforme consta no Processo nº 08430-8768/93;

Nº 477 - SELEN - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 29.259.694/0008-34, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, 20 MVR'S, conforme consta no processo nº 08430-0490/94;

Nº 478 - VSG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA, CGC nº 31.276.470/0001-06, sediada no Estado do ESPÍRITO SANTO, 40 MVR'S, conforme consta no Processo nº 08285-4020/93;

Nº 479 - TRANSGUARDA SERGIPE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CGC nº 13.071.808/0001-01, sediada no Estado do SERGIPE, 15 MVR'S, conforme consta no processo nº 08520-2972/93;

Nº 480 - EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA RESILAR LTDA, CGC nº 60.659.430/0001-41, sediada no Estado de SÃO PAULO, 10 MVR'S, conforme consta no Processo nº 08501-1230/93;

Nº 481 - EMPRESAP - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 05.971.908/0001-66, sediada no Estado do PARÁ, 20 MVR'S, conforme consta no Processo nº 08200-14670/93;

Nº 482 - ABSVES - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CGC nº 31.752.090/0001-09, sediada no Estado do ESPÍRITO SANTO, 03 MVR'S, conforme consta no processo nº 08285-3559/93;

Nº 483 - SJOBIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 62.552.708/0003-74, sediada no Estado do PARANÁ, 20 MVR'S, conforme consta no Processo S/nº;

Nº 484 - SERRINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA, CGC nº 77.457.653/0001-29, sediada no Estado do PARANÁ, 11 MVR'S, conforme consta no Processo nº 08385-5650/93;

Nº 485 - SABER - VIGILÂNCIA S/C LTDA, CGC nº 85.446.813/0001-62, sediada no Estado do PARANÁ, 11 MVR'S, conforme consta no Processo nº 08386-1682/93;

Nº 486 - SERVITRAN - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CQC Nº 27.240.134/0001-36, sediada no Estado do ESPÍRITO SANTO, 20 NVR S, conforme consta no Processo nº 08289-5423/93;

Nº 487 - EFAVI - ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES SRL, CQC Nº 92.059.803/0001-63, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, 10 NVR S, conforme consta no processo nº 08430-8771/93;

Nº 488 - PROFRSUL - VIGILÂNCIA CARIENSE LTDA, CQC Nº 92.870.278/0001-38, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, 20 NVR S, conforme consta no Processo nº 08430-8059/93;

Nº 489 - ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES INTERIORANA LTDA, CQC Nº 92.007.749/0001-89, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, 15 NVR S, conforme consta no processo nº 08430-8175/93;

Nº 490 - EMPRESA TRANSPORTESUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CQC Nº 92.603.290/0002-40, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, 20 NVR S, conforme consta no Processo nº 08200-19326/93;

Nº 491 - VIGILÂNCIA BORGES LTDA, CQC Nº 90.295.106/0001-32, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, 20 NVR S, conforme consta no Processo nº 08200-18229/93;

Nº 492 - SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CQC Nº 92.653.666/0001-67, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, 20 NVR S, conforme consta no processo nº 08430-8121/93;

Nº 493 - ORBRAPOL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CQC Nº 34.636.902/0001-30, sediada no Estado do PARÁ, 20 NVR S, conforme consta no Processo nº 08200-0204/94;

Nº 494 - SERVIORTS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CQC Nº 15.309.487/0001-65, sediada no Estado do PARÁ, 11 NVR S, conforme consta no processo nº 08200-15617/93;

Nº 495 - BACC - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CQC Nº 85.787.737/0001-59, sediada no Estado de SANTA CATARINA, 05 NVR S, conforme consta no Processo nº 08490-5067/93;

Nº 496 - ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES REAL LTDA, CQC Nº 93.299.659/0001-71, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, 20 NVR S, conforme consta no Processo nº 08200-17496/93; e

Nº 497 - RUDDER - CENTRO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA, CQC Nº 94.390.952/0001-02, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, 15 NVR S, conforme consta no processo nº 08430-8699/93.

(Of. nº 433/94)

EURO BARBOSA DE BARROS

IMPrensa NACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 24 de maio de 1994

Unidade Gestora: Imprensa Nacional
Processo número: 08/40.0.00054/94-01
Objeto: contratação emergencial para aquisição de insumos gráficos.
Contratada: IBF-Indústria Brasileira de Filmes S/A
Valor: R\$ 18.293.394,09 (Dezesseis milhões, duzentos e noventa e três mil trezentos e noventa e quatro cruzeiros reais e noventa centavos).
Reconhecimento: reconhecida a dispensa de licitação, com respaldo no dispositivo de inciso IV, Artigo 24 da Lei nº 8.666/93.
Habilitação: ratificou e contratou a firma IBF-Indústria Brasileira de Filmes S/A, com respaldo no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e luz do parecer conclusivo da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça.

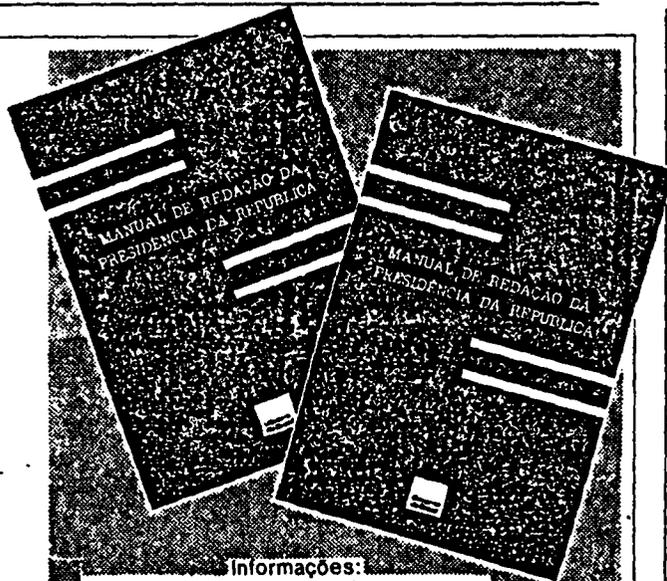
ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO

Redija sem medo

Tudo sobre redação e comunicações oficiais abordado de forma simples e didática no MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Os aspectos ortográficos e gramaticais, a técnica legislativa, conceitos e elaboração de atos normativos e processo legislativo. Acompanham exemplos e modelos.

Preço: CR\$ 2.450,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio. Não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF



Informações:

(061) 226-2586 e 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal



OBRAS DO DENATRAN

MANUAL DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Parte I - Sinalização Vertical Preço: CR\$ 1.250,00

Partes II e III - Marcas Viárias e Dispositivos Auxiliares à Sinalização - Preço: CR\$ 680,00

Preços sujeitos a majoração sem aviso prévio, não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226 2586 e 313-9613



Ministério da Fazenda

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação-Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 10768.004583/94-74
INTERESSADO: DAMF/RJ e LTR Editora LTDA

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a assinatura da Revista LTR e Suplementos trabalhistas e tributário, para o período de janeiro a dezembro de 1994, no valor de CR\$ 1.603.650,08 (hum milhão seiscentos e três mil seiscentos e cinquenta cruzeiros reais e oito centavos), equivalentes a 1.274,64 URV's, com fundamento no inciso I, art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOAQUIM VIANNA
Delegado/DAMF/RJ

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 25, do Delegado de Administração deste Ministério no Rio de Janeiro.

Brasília, 24 de maio de 1994

MARCOS ANTONIO PERRIRA NORONHA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais
Substituto

PROCESSO Nº: 11080.004483/94-01
INTERESSADO: DAMF/RS e Cia. Riograndense de Telec. - CRT

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a aquisição de terminais telefônicos para os Órgãos deste Ministério, neste Estado, no valor total estimado de CR\$ 51.260.567,95 (cinquenta e um milhões, duzentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros reais e noventa e cinco centavos), correspondentes a 30.212,10 URVs, com fundamento no "caput", art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

NELSON PORTO DA SILVA
Delegado/DAMF/RS

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 08, do Delegado de Administração deste Ministério no Rio Grande do Sul.

Brasília, 24 de maio de 1994

MARCOS ANTONIO PERRIRA NORONHA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais
Substituto

(Of. nº 111/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 67, DE 24 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991,

Declara a expressão monetária da UFIR diária para os dias 26 e 27 de maio de 1994:

DIA	CR\$
26/05/94	994,83
27/05/94	1.011,93

OSIRIS DE AREVEDO LOPES FILHO

(Of. nº 1.071/94)

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

PAPELER NORMATIVO Nº 5, DE 24 DE MAIO DE 1994
07 20 99 00

ASSUNTO Parecer Normativo e Ato Declaratório Normativo eficácia temporal

O Parecer Normativo e o Ato Declaratório Normativo, por serem atos interpretativos, possuem natureza declaratória, retroagindo, sua eficácia, ao momento em que a norma por eles interpretada começou a produzir efeitos

Sua normatividade funda-se no poder vinculante do entendimento neles expresso

Examinam-se, nesta oportunidade, o Parecer Normativo e o Ato Declaratório Normativo no que concerne ao aspecto relativo ao momento a partir do qual tem início a produção dos efeitos que lhes são próprios

2 A necessidade de proceder a uma definição objetiva a tal respeito impõe-se em razão do entendimento, ora emergente, segundo o qual, por serem, aqueles dois instrumentos, atos de natureza normativa, estariam aptos a produzir, tão somente, efeitos "ex-nunc", ou seja, a partir de sua publicação, vedada, em consequência, sua aplicação retroativa

3 Inicialmente, e de toda conveniência ter presentes os motivos que presidiram a instituição do Parecer Normativo e do Ato Declaratório Normativo, como primeiro passo para a adequada compreensão de sua natureza e de seus efeitos jurídicos

4 O Decreto nº 63.659, de 20/11/68, transformou a Direção-Geral da Fazenda Nacional na atual Secretaria da Receita Federal (art. 1º), dotada de estrutura básica sistêmica (art. 4º), com a extinção dos antigos Departamentos de Rendas Internas, de Rendas Aduaneiras, do Imposto de Renda e de Arrecadação (art. 6º) e com a redistribuição, por ato do Ministro da Fazenda, dos respectivos serviços aos órgãos integrantes da nova estrutura (art. 8º).

5 Tendo em vista a criação da Secretaria da Receita Federal, pelo mencionado Decreto nº 63.659/68, e a edição de seu Regimento Interno pela Portaria nº GB-18, de 23/01/69, centralizando na Coordenação do Sistema de Tributação o exercício da atividade de interpretação da legislação fiscal, foi expedida a Instrução Normativa nº 9, de 06/10/69, que revogou "as decisões proferidas em processos de consulta até a publicação deste ato, por autoridades subordinadas, inclusive as exaradas pelos Diretores e chefes de repartições dos extintos Departamentos de Rendas Internas, do Imposto de Renda e Rendas Aduaneiras"

6 A revogação de decisões operada pela IN nº 9/69 teve por propósito "evitar divergências de orientação e tratamento diferente de situações idênticas nas consultas formuladas pelos contribuintes", expressão textual constante do preâmbulo da Instrução Normativa nº 26, de 25.05.70, que "Estabelece normas sobre as decisões proferidas pelos órgãos da Secretaria da Receita Federal, em consultas formuladas sobre a interpretação da legislação tributária"

7 Com vistas a implementação do objetivo de uniformizar a interpretação da legislação tributária no âmbito da Secretaria da Receita Federal, que era, em última análise, o que colimava a IN nº 9/69, estabeleceu, a referida IN nº 26/70, que nenhum órgão da mesma Secretaria poderia proferir decisões em consultas sobre aquela interpretação sem prévia orientação da Coordenação do Sistema de Tributação, a qual seria prestada sob a forma de Parecer Normativo

8 Observe-se, a respeito que, posteriormente, o Decreto nº 70.235, de 06/03/72, ao disciplinar o processo de consulta, incorporou a norma da IN nº 26/70, a que se fez referência no item precedente, dando-lhe, inclusive, maior abrangência, na medida em que estabeleceu, em seu art. 54, inciso I, alínea "a", que a decisão de primeira instância no referido processo, de competência dos Superintendentes da Receita Federal, deveria atender à orientação emanada dos atos normativos da Coordenação do Sistema de Tributação

9 Quanto ao Ato Declaratório Normativo, a possibilidade de sua expedição encontra-se prevista no item II da Instrução Normativa SRF nº 034, de 18/09/74, para o caso em que a consulta versar sobre matéria que já tenha sido objeto de decisão por parte da Coordenação do Sistema de Tributação, cabendo-lhe prestar orientação destinada a explicitar o entendimento dos dispositivos envolvidos

10 Esclareça-se, neste ponto, que, muito embora o item II da IN nº 034/74 se tenha referido ao instrumento por ele criado como "ato declaratório", deve-se considerar que todos os atos da espécie, expedidos por esta Coordenação (hoje Coordenação-Geral do Sistema de Tributação), o foram, invariavelmente, sob a denominação de "Ato Declaratório (Normativo)", dado que, em razão de sua natureza, acham-se eles compreendidos entre os atos normativos de que trata o retromencionado art. 54, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 70.235/72

11 Indubitavelmente, o Parecer Normativo e o Ato Declaratório Normativo possuem em comum, essencialmente, a característica de serem, ambos, instrumentos através dos quais se veicula a interpretação adotada pela Secretária da Receita Federal no tocante a matéria atinente aos tributos por ela administrados

12 Por serem de caráter interpretativo, reportam-se a normas integrantes da legislação tributária a eles preexistentes, limitando-se a explicitar-lhes o sentido e a fixar, em relação a elas, o entendimento da administração tributária

13 Muito embora se incluam entre os atos normativos, o Parecer Normativo e o Ato Declaratório Normativo não possuem, todavia, natureza de ato constitutivo, uma vez que não se revestem do poder de criar, modificar ou extinguir relações jurídico-tributárias, em razão, precisamente, de seu caráter meramente interpretativo

14 Como se sabe, os atos constitutivos produzem efeitos "ex nunc", daí por que o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25/10/66) estatuí, em seu art. 105, que "A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes", numa reafirmação do princípio de que a regra, no tocante a atos de natureza constitutiva, e a irretroatividade. O mesmo Código, entretanto, em seu art. 106, inciso I, contém norma excepcional a esse respeito, por força da qual a lei, quando expressamente interpretativa, deve aplicar-se a ato ou fato preterito em qualquer caso

15 A hipótese de retroatividade contemplada pelo art 106, I, do CTN, como se evidencia, e calçada, exatamente, na circunstância de que o ato interpretativo, ainda que a nível de lei - que e o ato constitutivo por excelência -, ha que, face ao objetivo a que visa atingir, necessariamente reportar-se, em termos de aplicação, à data em que o ato interpretado começou a produzir efeitos, sendo, portanto, sua eficácia, "ex-tunc"

16 Por não se caracterizarem, pois, como atos constitutivos, o Parecer Normativo e o Ato Declaratório Normativo, por via de consequência, possuem natureza declaratória - não sendo demasiado lembrar que é da essência dos atos declaratórios a produção de efeitos retroativos -, salientando-se, por oportuno, que sua normatividade, por tal razão, tem por fundamento não o poder de criar norma, que não possuem, mas, sim, o poder vinculante do entendimento interpretativo neles expresso, o qual, alias, é próprio dos atos praticados pela autoridade administrativa no uso de suas atribuições legais

17 A vista do exposto, resulta, em síntese, que

a) o Parecer Normativo e o Ato Declaratório Normativo não possuem natureza constitutiva,

b) como atos interpretativos que são, não têm o poder de instituir normas, limitando-se a explicitar o sentido e o alcance das normas integrantes dos atos constitutivos que interpretam.

c) por possuírem natureza declaratória, sua eficácia retroage ao momento em que a norma por eles interpretada começou a produzir efeitos,

d) sua normatividade funda-se no poder vinculante do entendimento neles expresso em relação aos órgãos da administração tributária e aos sujeitos passivos alcançados pela orientação que propiciam

À consideração superior

HEITOR TEIXEIRA DE ARGÔLO
Assessor

Aprovo

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias às Superintendências Regionais da Receita Federal para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados

ARISTÓFANES FORTOURA DE HOLANDA
Coordenador-Geral

(Of. nº 229/94)

Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 11 DE MAIO DE 1994

O Coordenador-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação, no uso de suas atribuições e face às recentes alterações promovidas na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM/SH), declara:

Para efeito de preenchimento dos itens 42 e 43, quadro 10 do Anexo II da Declaração de Importação, deverá ser observada a tabela de unidade de medida anexa ao presente ato.

2. Ficam revogados os Atos Declaratórios CIEF nº 02 e 01, de 24 de abril de 1992 e 5 de abril de 1994, respectivamente.

3. Este ato entra em vigor a partir de sua publicação.

ANTONIO POMPEU DE CAMPOS

TABELA ANEXA

N B M / S H	UNIDADE
0101.11.0000 a 0106.00.0100	CABEÇA
0106.00.0300 a 0106.00.9900	CABEÇA
0301.10.0000	NÚMERO
0407.00.0101 a 0407.00.0299	DÓZIA
0408.99.0101 a 0408.99.0199	DÓZIA
0510.00.0200	GRAMA
0901.11.0100	SACA
2201.10.0100	LITRO
2202.10.0100 a 2202.10.9900	LITRO
2206.00.0100 a 2207.20.0199	LITRO
2208.10.0101 a 2208.10.0199	LITRO
2208.90.0100	LITRO
2209.00.0101 a 2209.00.0200	LITRO
2402.10.0100 a 2402.90.0399	LITRO
2709.00.0100 a 2710.00.0201	MILHEIRO
2710.00.0301 a 2710.00.0599	MILHEIRO
2710.00.9901 a 2710.00.9906	MILHEIRO
2716.00.0000	MILHEIRO
2843.10.0100 a 2843.90.9900	MILHEIRO
2844.30.0100 a 2844.30.0299	MILHEIRO
2936.26.0100 a 2936.26.9900	MILHEIRO
2936.29.0301 a 2936.29.0399	MILHEIRO
2937.10.0100 a 2937.99.9900	MILHEIRO
2938.90.0200	MILHEIRO
2939.60.0200	MILHEIRO
3001.90.0200	MILHEIRO
4011.10.0100 a 4012.20.9900	MILHEIRO
4013.10.0000 a 4013.90.0000	MILHEIRO
4015.11.0000 a 4015.19.9900	MILHEIRO
4203.21.0000 a 4203.29.9900	MILHEIRO
4401.10.0000	MILHEIRO
4401.30.0000 a 4403.99.9900	MILHEIRO
4406.10.0000 a 4408.90.0399	MILHEIRO

4409.10.0300	MILHEIRO
4409.20.0300	MILHEIRO
4410.10.9901 a 4410.10.9999	MILHEIRO
4410.90.9901 a 4410.90.9999	MILHEIRO
4412.11.9900	MILHEIRO
4412.12.9900	MILHEIRO
4412.19.9900	MILHEIRO
4412.21.9900	MILHEIRO
4412.29.9900	MILHEIRO
4412.91.9900	MILHEIRO
4412.99.9900	MILHEIRO
4418.30.0000	MILHEIRO
4420.90.0100	MILHEIRO
4421.90.0600	MILHEIRO
6115.20.0000 a 6116.99.0000	MILHEIRO
6401.10.0100 a 6405.90.9900	MILHEIRO
6502.00.0100 a 6504.00.9900	MILHEIRO
6505.90.0100 a 6506.99.0000	MILHEIRO
6908.10.0100	MILHEIRO
6908.90.0101 a 6908.90.0199	MILHEIRO
7003.11.0201 a 7003.11.9900	MILHEIRO
7003.19.0201 a 7003.30.0000	MILHEIRO
7004.10.0201 a 7004.10.9900	MILHEIRO
7004.90.0201 a 7004.90.9900	MILHEIRO
7005.10.0201 a 7005.10.9900	MILHEIRO
7005.21.0201 a 7005.21.9900	MILHEIRO
7005.29.0201 a 7005.30.9900	MILHEIRO
7006.00.9901 a 7008.00.9900	MILHEIRO
7016.90.9900	MILHEIRO
7101.10.0000 a 7102.39.9900	MILHEIRO
7103.10.0205	MILHEIRO
7103.10.0801 a 7103.10.0802	MILHEIRO
7103.10.1001 a 7103.10.1099	MILHEIRO
7103.91.0100 a 7105.90.0000	MILHEIRO
7108.11.0000 a 7108.20.9900	MILHEIRO
7110.11.0000 a 7110.49.0000	MILHEIRO
7113.11.0000 a 7114.19.9900	MILHEIRO
7114.20.0200 a 7116.20.9900	MILHEIRO
7118.90.0100	MILHEIRO
7302.20.0000	MILHEIRO
7321.11.0100 a 7321.83.0000	MILHEIRO
8210.00.0100 a 8210.00.9900	MILHEIRO
8212.20.0100	MILHEIRO
8402.20.0100 a 8402.20.0200	MILHEIRO
8407.10.0000 a 8408.90.0000	MILHEIRO
8411.11.0000	MILHEIRO
8411.12.0000	MILHEIRO
8411.21.0000	MILHEIRO
8411.22.0000	MILHEIRO
8411.81.0000	MILHEIRO
8411.82.0000	MILHEIRO
8414.30.0100 a 8414.80.0499	MILHEIRO
8414.80.0701 a 8414.80.0799	MILHEIRO
8418.10.0100 a 8418.29.0000	MILHEIRO
8418.50.0101 a 8418.50.0199	MILHEIRO
8418.69.0200	MILHEIRO
8418.69.0600	MILHEIRO
8422.11.0000	MILHEIRO
8426.12.0100	MILHEIRO
8426.41.0100	MILHEIRO
8427.10.0100 a 8427.20.9900	MILHEIRO
8427.90.9900	MILHEIRO
8429.11.0000 a 8429.40.9900	MILHEIRO
8429.51.0200 a 8430.20.0000	MILHEIRO
8430.50.0200	MILHEIRO
8430.61.0000 a 8430.69.9900	MILHEIRO
8432.10.0100 a 8432.80.9900	MILHEIRO
8433.11.0000 a 8433.60.9900	MILHEIRO
8437.10.0000	MILHEIRO
8442.10.0000 a 8442.20.0100	MILHEIRO
8443.11.0000 a 8443.50.9900	MILHEIRO
8444.00.0100 a 8448.11.0200	MILHEIRO
8448.19.0201 a 8448.19.0203	MILHEIRO
8448.19.9900	MILHEIRO
8449.06.9900	MILHEIRO
8450.11.0100	MILHEIRO
8450.12.0100	MILHEIRO
8450.19.0100	MILHEIRO
8451.21.0100	MILHEIRO
8452.10.0000 a 8452.29.9900	MILHEIRO
8456.11.0100 a 8456.99.9900	MILHEIRO
8467.11.0100 a 8467.89.0000	MILHEIRO
8469.10.0100 a 8472.90.9900	MILHEIRO
8473.10.0000 a 8473.21.0000	MILHEIRO
8473.29.0200	MILHEIRO
8473.30.0100 a 8473.30.1100	MILHEIRO
8507.20.0100 a 8507.40.9900	MILHEIRO
8508.10.0100 a 8508.80.9900	MILHEIRO
8509.10.0000 a 8509.80.9900	MILHEIRO
8510.10.0000 a 8510.20.0200	MILHEIRO
8510.90.0102	MILHEIRO
8517.20.0000	MILHEIRO
8517.40.0100	MILHEIRO
8517.82.0100	MILHEIRO
8517.90.0301 a 8517.90.0399	MILHEIRO
8519.10.0000 a 8521.90.0000	MILHEIRO
8523.13.0301 a 8523.13.0303	MILHEIRO
8523.20.0101 a 8523.20.0199	MILHEIRO
8524.23.0401 a 8524.23.0403	MILHEIRO
8525.20.0105	MILHEIRO
8525.30.0000	MILHEIRO
8527.11.0100 a 8527.39.9900	MILHEIRO
8528.10.9900	MILHEIRO
8528.20.9900	MILHEIRO
8529.90.0400	MILHEIRO
8540.11.0000 a 8540.89.9900	MILHEIRO
8541.10.0100 a 8542.90.0200	MILHEIRO
8601.10.0000 a 8606.99.9900	MILHEIRO

8609.00.0000	NÚMERO
8701.10.0100 A 8707.90.9900	NÚMERO
8709.11.0100 A 8709.19.9900	NÚMERO
8711.10.0100 A 8713.90.0000	NÚMERO
8715.00.0100	NÚMERO
8716.10.0000 A 8716.80.9900	NÚMERO
8801.10.0100 A 8802.50.0000	NÚMERO
8804.00.0100	NÚMERO
8901.10.0000 A 8907.10.0000	NÚMERO
8908.00.0100	NÚMERO
9001.30.0000	NÚMERO
9001.40.0100 A 9001.50.9900	NÚMERO
9003.11.0000 A 9003.19.9900	NÚMERO
9004.10.0000 A 9004.90.0100	NÚMERO
9004.90.9901 A 9005.80.9900	NÚMERO
9006.10.0000 A 9006.69.0000	NÚMERO
9007.11.0000 A 9007.29.9900	NÚMERO
9008.10.0000 A 9008.40.9900	NÚMERO
9009.11.0000 A 9009.30.9900	NÚMERO
9011.10.0000 A 9011.80.9900	NÚMERO
9012.10.0000	NÚMERO
9021.50.0000	NÚMERO
9022.11.0100 A 9022.11.0800	NÚMERO
9022.19.0100	NÚMERO
9022.21.0100 A 9022.90.0200	NÚMERO
9022.90.0600	NÚMERO
9025.11.0100	NÚMERO
9025.19.0100	NÚMERO
9026.20.0100 A 9026.20.0200	NÚMERO
9028.20.0100 A 9028.20.0200	NÚMERO
9101.11.0101 A 9109.90.0000	NÚMERO
9113.10.0000	GRAMA
9113.90.0400 A 9113.90.0500	GRAMA
9201.10.0000 A 9205.90.9900	NÚMERO
9207.10.0101 A 9208.10.0000	NÚMERO
9302.00.0100 A 9302.00.0200	NÚMERO
9501.00.0202	NÚMERO

Banco Central do Brasil: 27.05.94, a partir das 17:30 horas;
 - Data de emissão: 01.06.94
 - Data da liquidação financeira: 01.06.94;
 - Características da emissão:

Título	Prazo a Vencer	Preço Unitário	Valor Nominal Básico	Data do Resgate	Atualização Valor Nominal
NTN-H	3 MESES	951,1140	1.000	01.09.94	TR
NTN-H	12 MESES	833,3333	1.000	01.06.95	TR
NTN-H	24 MESES	717,2081	1.000	01.06.96	TR
NTN-D	24 MESES	813,7314	1.000	01.06.96	CAMBIO

2. Serão aceitas todas as propostas que apresentem preço unitário não inferior ao indicado no quadro acima.

3. Não se aplica neste leilão o disposto no parágrafo 10, da Portaria DTN nº 1.572/91.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO PORTUGAL FILHO

(Of. nº 64/94)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Departamento de Controle Econômico

PORTARIA Nº 7, DE 16 DE MAIO DE 1994

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência delegada pela Portaria SUSEP nº 054, de 16 de março de 1994, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 005-266/94, resolve:

Aprova a alteração introduzida no artigo 4º do Estatuto Social da KYOEI DO BRASIL - COMPANHIA DE SEGUROS, com sede na cidade de São Paulo-SP, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 155.560.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros reais) para Cr\$ 3.920.000.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte milhões de cruzeiros reais), mediante a apropriação de parte da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 11 de março de 1994.

JOÃO FERNANDO MOURA VIANA

KYOEI DO BRASIL - COMPANHIA DE SEGUROS
 C.G.C. Nº. 61.383.576/0001-70

Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 11 de março de 1994.

DATA, HORA E LOCAL: Aos onze dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e quatro, às 10:00 horas, na sede social à Av. Paulista, 475 - 16º. andar, nesta Capital. CONVOCACÃO: Pelo edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal Gazeta Mercantil, dos dias 02, 03 e 04 de março de 1994, do seguinte teor: "KYOEI DO BRASIL - COMPANHIA DE SEGUROS. C.G.C. 61.383.576/0001-70. ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. São convocados os Senhores Acionistas da KYOEI DO BRASIL - COMPANHIA DE SEGUROS, a se reunirem em Assembléia Geral a realizar-se no dia 11 de março de 1994, às 10:00 horas, à Av. Paulista nº. 475 - 16º. andar, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: I - Ordinariamente: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis em 31 de dezembro de 1993; b) Eleição dos membros da Diretoria, bem como fixação de seus honorários; c) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social; d) Outros assuntos de interesse da Sociedade. II - Extraordinariamente: a) Incorporação ao Capital Social do montante existente na conta Reserva de Capital, com a consequente alteração do artigo 4º. dos Estatutos Sociais; b) Outros assuntos de interesse da Sociedade. São Paulo, 10. de março de 1994. SHUSAKU HOGUCHI - Diretor Presidente". QUORUM DE INSTALAÇÃO: Obtido quorum legal, conforme as assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. COMPOSIÇÃO DA MESA: Shusaku Hoguchi - Presidente e Kuniaki Samped - Secretário. ESCLARECIMENTOS SOBRE MATÉRIAS RELATIVAS À AGO: Bisco e Sr. Presidente que se achava presente o Sr. José Rejo Alonso, contador com registro no C.R.C./SP Nº. 32.722, sócio responsável da firma Alonso, Barretto & Cia. Auditores independentes, contratada para proceder a auditoria do seguradora e que permaneceria à disposição de todos para prestar quaisquer esclarecimentos profissionais. Informou, ainda, que os Livros da sociedade permaneceriam sobre a mesa à disposição dos senhores acionistas. Disse ainda o Sr. Presidente que a partir de 01.08.93, através da Lei nº. 8.697 de 27.08.93, o Cruzeiro Real (CR\$) foi instituído como nova unidade monetária brasileira em substituição ao Cruzeiro (Cr\$), equivalendo a Cr\$1.000,00, estando desde aquela data convertida a expressão do capital social de Cr\$155.560.000.000,00 para Cr\$155.560.000,00, com consequente grupamento de ações. Prosseguindo, o Sr. Presidente submeteu a apreciação dos senhores acionistas, o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. O teor do Relatório da Diretoria estava assim redigido: "Relatório da Diretoria: Senhores Acionistas: Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, a Diretoria da Kyoei do Brasil - Companhia de Seguros, vem submeter à deliberação dos Senhores Acionistas, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1993, publicados no Diário Oficial do Estado e no jornal Gazeta Mercantil, no dia 18 de fevereiro de 1994, bem como parecer dos

(Of. nº 1.032/94)

Superintendência Regional da Receita Federal

3ª Região Fiscal

DESPACHOS

Processo nº 10320.000067/94-10

RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviço, com renovação de assinaturas com a empresa Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda - IOB, no valor total de Cr\$ 1.267.688,17 (hum milhão, duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros reais e doze e dezesseis centavos), com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que o presente processo foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração da Srª Superintendente da Receita Federal - 3ª RF, para ratificação do ato que trata o artigo 26 da Lei 8.666/93 e posterior encaminhamento à Secretaria da Receita Federal para fins de publicação no Diário Oficial da União.

DAVI KIBEIRO DE OLIVEIRA
 Delegado da RF em São Paulo

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA Nº 5/94

RATIFICO a decisão do Delegado da Receita Federal em São Luis - MA, exarada às fls. 06, referente à autorização de despesa com inexigibilidade de licitação, fundamentada no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, para renovação de assinaturas junto à IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, nos termos do artigo 26 da referida Lei.

LINDA RODRIGUES POMPEO
 Superintendente

(Of. nº 1.032/94)

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 11, DE 23 DE MAIO DE 1994

O Secretário do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as condições gerais da oferta de títulos públicos previstas na Portaria DTN nº 1.572, de 07 de novembro de 1991, torna públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública das Notas do Tesouro Nacional - NTN, séries abaixo especificadas, cujas características estão definidas no Decreto nº 1.139, de 11 de maio de 1994:

- Data do recebimento das propostas e do leilão: 27.05.94;
- Hora limite para entrega das propostas: 11:30 horas;
- Data e hora da divulgação do resultado do leilão pelo

Auditorias Independentes. Não obstante as condições econômicas desfavoráveis, a nossa empresa obteve um desempenho favorável pela execução firme dos propósitos definidos no plano de trabalho anual, tais como: programação básica de reestruturação empresarial, alocação do enquadramento das despesas administrativas e pessoais, a desatualização do seguro de Riscos Elementares, reorganização do organograma, treinamento do pessoal interno e externo, a remodelagem do sistema de processamentos de dados e a mudança de filosofia de trabalho voltada essencialmente para seguro de pessoas. Apresentamos a seguir, o resultado apurado neste exercício no montante de CR\$233.662.402,78. Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 189 da Lei nº. 6.404, de 15/12/76, a Diretoria propõe que o lucro seja utilizado para compensação do prejuízo do exercício anterior. Assim sendo, o prejuízo de CR\$81.222.156,41 seja compensado da seguinte forma: a) Reserva Legal: CR\$5.047.327,93; b) Reserva Estatutária: CR\$43.895.678,28 e c) Lucros Acumulados: CR\$336.932.336,46, sendo o saldo no valor de CR\$445.336.814,21, amortizado em exercícios futuros. Neste ensejo, externamos os nossos melhores agradecimentos às autoridades da Superintendência de Seguros Privados e do Instituto de Resseguros do Brasil pelas atencões com que nos têm distinguido. Agradecemos igualmente aos nossos Segurados, Agentes, Corretores pelo seu inestimável apoio, bem como aos nossos funcionários pelo esforço e dedicação no desempenho de suas funções. Colocamos à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que possam necessitar. São Paulo, 11 de fevereiro de 1994. aa) Shusaku Noguchi - Diretor Presidente, Kuniaki Sempel - Diretor Superintendente, Tadao Ando - Diretor Executivo, Masuichi Omi, Sergio Nunes Medeiros, Roberto Katsutoshi Kubera Imafuku e Ryo Sotome - Diretores". DELIBERAÇÕES TOMADAS NA AGO POR UNANIMIDADE DE VOTOS: Aprovados o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, na seguinte proposta para o segundo item da Ordem do Dia, o acionista Toru Kashiwa pediu a alteração dos presentes e propôs para ocupar o cargo de Diretor Presidente, pelo mandato de 02 (dois) anos o nome do Sr. Ryo Sotome, japonês, casado, securitário, portador da Carteira de Identidade RNE nº. VII8840-P e C.P.F. nº. 174.504.638-06, residente e domiciliado na Rua Leoncio de Carvalho, 230 - Apto. 91, nesta Capital em substituição ao Sr. Shusaku Noguchi. Colocado o assunto em discussão, foi aprovada por unanimidade de votos, a elevação da denominação e sua fatura específica a empresa do grupo. Aprovada também a redução dos mandatos de diretorias para mandato de dois anos: Diretor Superintendente - Kuniaki Sempel, brasileiro, casado, securitário, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 3.214.518 e C.P.F. nº. 508.814.938-72, residente e domiciliado na Rua Antonio Olinto, 80, Jd. Oriental, nesta Capital; Diretor Executivo - Tadao Ando, brasileiro, casado, securitário, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 4.907.502 e C.P.F. nº. 618.741.948-04, residente e domiciliado na Av. Ipa, 261 - Atibele - SP; Diretor Sem Denominação - Masuichi Omi, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 1.245.458 e C.P.F. nº. 026.045.398-13, residente e domiciliado na Rua Miller Carleba, 40, nesta Capital; Diretor Sem Denominação - Tadaaki Takenaka, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 435.881 e C.P.F. nº. 007.822.978-20, residente e domiciliado na Praça Pereira Coutinho, 135 - Apto. 81, nesta Capital; Diretor Sem Denominação - Sergio Nunes Medeiros, brasileiro, casado, securitário, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 6.378.214 e C.P.F. nº. 894.703.628-93, residente e domiciliado na Rua Tuluati, 1334, nesta Capital e Diretor Sem Denominação - Roberto Katsutoshi Kubera Imafuku, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 5.382.853 e C.P.F. nº. 070.849.198-72, residente e domiciliado na Rua Dr. Wicléu de Souza Queiroz, 953 - Apto. 23, nesta Capital. O Diretor Presidente eleito e os demais Diretores reeleitos tomarão posse efetiva dos cargos após a homologação dos nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Foi aprovada a retirada de CR\$750.000.000,00, como aportamento extra, ficando o critério do Diretor Presidente a atribuição das parcelas de cada um dos membros da Diretoria. Foi também homologado o excesso de remuneração da Diretoria no exercício de 1993, no valor de CR\$2.931.698,81 em relação ao que havia sido estipulado na A.G.O. de 12.03.93. Passando ao terceiro item, em conformidade com o artigo 132 Itens IV da Lei nº. 6.404/76, foi aprovada a correção da expressão monetária do Capital, no valor de CR\$1.767.905.213,46, sendo de CR\$6.021,43, o valor do resíduo anterior da Reserva de Correção Monetária do Capital, que somado ao valor ora aprovado, totaliza CR\$1.767.909.234,89 em 31.12.93. ENCLAVAMENTO SOBRE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: O Sr. Presidente informou aos senhores acionistas que tinha em mãos uma proposta da Diretoria, com o seguinte teor: "Proposta da Diretoria: A Diretoria da Kyool do Brasil - Companhia de Seguros, tendo em vista a expansão das atividades da sociedade, julga conveniente e vem propor aos senhores acionistas o aumento do Capital Social de CR\$155.560.000,00 para CR\$320.000.000,00, mediante a emissão de 752.888.000 de ações ordinárias nominativas no valor de CR\$200,00 cada uma, a serem distribuídas a título de bonificação, na proporção de número de ações anteriormente possuídas, com o aproveitamento do saldo da conta Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado no montante de CR\$3.764.440.000,00 e de acordo com a Resolução CNSP nº. 23/92, propondo que seja alterado de CR\$270.000,00 para CR\$130.000.000,00 o destaque do capital social para operação de planos de Capital Previdência Privada. Conseqüentemente o artigo 40. dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: "Art. 40. - O Capital Social é de CR\$3.920.000.000,00 (três bilhões e noventa e vinte milhões de cruzeiros reais) dividido em 784.000.000 (setecentas e oitenta e quatro milhões) de ações ordinárias, nominativas de CR\$5,00 (cinco cruzeiros reais) cada uma, as quais só poderão pertencer às pessoas não impedidas por lei. Parágrafo único: Do Capital Social é feito destaque de CR\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros reais) para operação de planos de Previdência Privada Aberta, dividido em partes iguais para pecúlio e renda". A proposta que submetemos à apreciação dos senhores acionistas. São Paulo, 11 de fevereiro de 1994. aa) Shusaku Noguchi - Diretor Presidente, Kuniaki Sempel - Diretor Superintendente, Tadao Ando - Diretor Executivo, Masuichi Omi, Sergio Nunes Medeiros, Roberto Katsutoshi Kubera Imafuku e Ryo Sotome - Diretores". DELIBERAÇÕES TOMADAS NA AGE POR UNANIMIDADE DE VOTOS: aprovada a elevação do

Capital Social de CR\$ 155.560.000,00 para CR\$3.920.000.000,00, mediante a emissão de 752.888.000 de ações ordinárias nominativas no valor de CR\$5,00 cada uma, a serem distribuídas a título de bonificação, na proporção de número de ações anteriormente possuídas, com o aproveitamento do saldo da conta Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado no montante de CR\$3.764.440.000,00. Aprovado também o aumento do destaque do capital social de CR\$270.000,00 para CR\$130.000.000,00 para operação de planos de Previdência Privada Aberta, dividido em partes iguais para pecúlio e renda. Conseqüentemente, o artigo 40. dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: "Artigo 40. - O Capital Social é de CR\$3.920.000.000,00 (três bilhões e noventa e vinte milhões de cruzeiros reais) dividido em 784.000.000 (setecentas e oitenta e quatro milhões) de ações ordinárias, nominativas de CR\$5,00 (cinco cruzeiros reais) cada uma, as quais só poderão pertencer às pessoas não impedidas por lei. Parágrafo único - Do Capital Social é feito destaque de CR\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros reais) para operação de planos de Previdência Privada Aberta, dividido em partes iguais para pecúlio e renda". CONCLUSÃO: Nada mais havendo a tratar com relação a outros assuntos de interesse social e qualquer manifestação dos acionistas, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 11 de março de 1994. aa) Shusaku Noguchi - Presidente, Kuniaki Sempel - Secretário e os acionistas Kyoel Seimei Hoken Kabushiki Kaisha - p.p. Mitsuo Nakano, Saburo Kawai-p.p. Shusaku Noguchi, Serei Building Kabushiki Kaisha-p.p. Shusaku Noguchi, Shusaku Noguchi, Kyoel do Brasil S/A Representantes Isobitiro-Ryo Sotome, Agro Pecúria T. Yasuoto Tada-Maki Hara, Kuniaki Sempel, Takami Wakiyama, Cesar Hidetatsu Fujii, Paulo Shoki Omori, Hiuchi Iacoba, Midaki Okamoto, Jorge Iguchi, Kazuo Harazawa, Kenji Ishii, Masuichi Omi, Roberto Katsutoshi Kubera Imafuku, Toru Kashiwa, Tadao Ando, Sergio Nunes Medeiros, Armando Tadayuki Miyashita, Eduardo Ryouti Muramoto, Isamu Jo e Takenaka S/A Indústria e Construção-Armando Haseonobu Takenaka.

Esta ata é cópia autêntica da original lavrada em livro próprio. São Paulo 11 de março de 1994. Shusaku Noguchi-Presidente Kuniaki Sempel-Secretário

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Duração e Objeto

Art. 10. - A Kyool do Brasil - Companhia de Seguros, sociedade anônima, com sede em São Paulo, anteriormente denominada Iguassu Companhia de Seguros, reaper-se-á pelo presente estatuto e pela legislação em vigor, podendo criar agências, sucursais, filiais e representações em qualquer localidade de país.
Art. 20. - O prazo de duração da sociedade é de 50 (cinquenta) anos a partir da data do decreto que autorizar o seu funcionamento e poderá ser prorrogado por deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais.
Art. 30. - A Sociedade tem como objeto as operações de seguros dos ramos elementares, vida e de planos de previdência privada aberta, nas modalidades Renda e Pecúlio, como definidas na legislação em vigor.

CAPÍTULO II - Do Capital Social

Art. 40. - O Capital Social é de CR\$3.920.000.000,00 (três bilhões e noventa e vinte milhões de cruzeiros reais) dividido em 784.000.000 (setecentas e oitenta e quatro milhões) de ações ordinárias, nominativas de CR\$5,00 (cinco cruzeiros reais) cada uma, as quais só poderão pertencer às pessoas não impedidas por lei. Parágrafo único - Do Capital Social é feito destaque de CR\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros reais) para operação de planos de previdência privada aberta, dividido em partes iguais para pecúlio e renda.

CAPÍTULO III - Da Diretoria

Art. 50. - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros no mínimo, e de 9 (nove) membros no máximo, acionistas ou não, residentes no país, escolhidos pela Assembleia Geral, a saber: 1) Diretor Presidente, 1(um) Diretor Superintendente, 2 (dois) Diretores Executivos e até 5 (cinco) Diretores sem Denominação.
10. - O prazo de mandato dos membros da Diretoria, é de 2 (dois) anos. O Diretor, porém, que for eleito para preencher cargo vago, exercerá suas funções pelo prazo de mandato que restar aos já em exercício. Não se veda a reeleição dos membros da Diretoria.
20. - Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos substitutos.
30. - Percorrerão os Diretores honorários mensais e globais fixados pela Assembleia Geral, que serão distribuídos entre si de acordo com o estabelecido em reunião da Diretoria. Poderá ainda a Diretoria estabelecer um critério de distribuição de participação no lucro, observando-se o limite fixado na lei.
Art. 60. - Antes de tomar posse, cada Diretor deverá oferecer à sociedade 60(sessenta) ações próprias ou de terceiros da mesma, como garantia de seu gestão.
Art. 70. - Nos casos de vaga do cargo de qualquer membro da Diretoria, o Sr. Presidente ou seu representante eleito convocará a Assembleia Geral e o substituto definitivo, por um dos membros remanescentes, com anúncio de cargos, numa reunião da Diretoria, ou na falta desta, pela escolha de um entre os mesmos, de comum acordo.
Art. 80. - A Diretoria reunir-se-á, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer dos seus membros, aos quais os presentes Estatutos atribuem essas competências, cabendo-lhe deliberar sobre as matérias legais e regulamentares atinentes às atividades da sociedade, inclusive atribuir e delegar funções e eventual substituto do Diretor Presidente em sua ausência.
Parágrafo único - As reuniões de Diretoria instalar-se-ão com a presença dos membros que representam a maioria e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes e constarão em atas lavradas no "Livro Próprio". Em caso de empate na votação, o Diretor

Presidentes, além de seu voto como Diretor, terá o de qualidade.

Art. 90. - Ao Diretor Presidente compete:

- a) - Superintender a organização e o funcionamento da sociedade, bem como fazer executar os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; b) - Dirigir e orientar todas as atividades sociais usando de todos os poderes e atribuições atinentes à consecução dos fins sociais; c) - Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; d) - Praticar todos e quaisquer atos que importem obrigação para a sociedade, tais como: ceder, renunciar e transgredir a respeito de direito da sociedade; adquirir, alienar, ceder, dar ou receber em empréstimo, confiar e onerar bens móveis e imóveis, ações, títulos negociáveis e demais direitos pertencentes à sociedade; contratar empréstimos e firmar documentos de assunção de dívida pela sociedade; e) - Admitir, punir e destituir funcionários, bem como decidir sobre as respectivas remunerações e condições de trabalho; f) - Nomear e destituir representantes bem como decidir sobre as respectivas remunerações e demais condições; g) - Nomear e destituir advogados e procuradores; h) - Convocar e presidir as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias; i) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; j) - Aplicar os recursos da sociedade e administrar todos os bens e valores pertencentes à sociedade; k) - Substituir quaisquer dos Diretores com ou sem denominação.

Art. 100. - Compete ao Diretor Superintendente:

- a) - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; b) - Superintender a organização e o funcionamento da sociedade, bem como traçar e orientar a política dos negócios da empresa; c) - Assistir e colaborar com o Diretor Presidente no tocante ao exercício de suas atribuições sociais; d) - Substituir o Diretor Presidente nas ausências ou impedimentos, podendo, entretanto, isoladamente, representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele; e) - Praticar todos e quaisquer atos de competência do Diretor Presidente, desde que por ele expressamente autorizado; f) - Substituir quaisquer dos Diretores com ou sem denominação.

Art. 110. - Compete ao Diretor Executivo:

- a) - Superintender e praticar atos de administração social, atribuídos ao Conselho de Diretoria; b) - Assistir e colaborar com o Diretor Presidente e Diretor Superintendente, no tocante às atividades e negócios em geral, inclusive serviços gerais de administração, assinando em conjunto ou isoladamente, desde que expressamente autorizado pelo Diretor Presidente; c) - Substituir o Diretor Presidente ou Diretor Superintendente nas ausências ou impedimentos de ambos simultaneamente, de acordo com a indicação feita pela Diretoria, assinando, porém, sempre em conjunto com outro Diretor com ou sem denominação; d) - Representar a sociedade perante a repartição fiscalizadora do seu respectivo setor de operações, em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Superintendente, ou mesmo, isoladamente; e) - Administrar os negócios sociais de acordo com as deliberações tomadas nas reuniões da Diretoria; f) - Opinar no que for necessário e de interesse para o desenvolvimento da sociedade.

Art. 130. - A Sociedade pode ser representada ainda, perante qualquer autoridade, juízo, ofício ou repartição, por um Diretor com ou sem denominação, desde que formalmente indicado pela Diretoria.

Art. 140. - Nas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos da seguinte forma:

- a) - O Diretor Presidente pelo Diretor Superintendente ou vice-versa; b) - O Diretor Executivo pelo Diretor Superintendente, ou por um outro Diretor com ou sem denominação, de acordo com a indicação da Diretoria.

CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal

Art. 150. - O Conselho Fiscal, funcionará de modo não permanente e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas não residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral e terá as atribuições definidas na forma da lei, podendo ser reeleitos.

Art. 160. - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, receberão uma remuneração fixada pela Assembleia Geral, não podendo ser inferior aos limites fixados em lei.

CAPÍTULO V - Assembleia Geral

Art. 170. - A Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas realizar-se-á anualmente, até o mês de março, e extraordinariamente sempre que legal e regulamentar convocada.

Art. 180. - A cada ação corresponderá um voto, podendo os acionistas fazerem-se representar, nas Assembleias por procurador especial desde que também acionista, obedecendo às restrições legais.

CAPÍTULO VI - Lucros, Dividendos e Fundos

Art. 190. - O lucro líquido apurado de conformidade com as disposições legais vigentes, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) - 5% (cinco por cento) para constituição de reservas legal, até completar 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) - O mínimo de 2% (dois por cento) será distribuído como dividendo aos acionistas; c) - O excedente que se verificar após as distribuições realizadas, mediante proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal e aprovação da Assembleia Geral, será atribuído ao fundo de bonificação aos acionistas e ao Reserva Suplementar, as quais se destinarão ao aumento do Capital Social. Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de nenhum acionista presente, deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior ao previsto na letra "b" deste artigo, ou a retenção de todo o lucro.

CAPÍTULO VII

Art. 200. - O exercício financeiro da Sociedade é o período compreendido entre o 1º (primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Kuniaki Sampaio-Dir. Superintendente

Tadeo Ando-Dir. Executivo

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Núcleo da DECUV/NUORF, em 11.05.94
9400326952 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE FORCATAU LTDA. - CREDICAFU - Reforma estatutária (AGE de 25.03.94).
9400327891 - BANESTADO S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 361.000.000,00 para CR\$ 7.119.000.000,00 (AGO de 30.03.94).

- Pelo Chefe de Núcleo da DECUV/NUORF, em 16.05.94
9400320416 - DESBOM CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 5.632.909,00 para CR\$ 142.139.903,00; alteração contratual (Instrumento de 07.04.94).

- Pelo Chefe de Núcleo da DECUV/NUORF, em 16.05.94
9400329952 - OLIVEIRA FRANCO SOCIEDADE CORRETORA DE VALORES E CâMBIO LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 11.289.311,00 para CR\$ 284.723.258,00; alteração contratual (Instrumento de 14.04.94).
9400331614 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL CAPEZ LTDA. - CREDICAP - Reforma estatutária (AGE de 26.03.94).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 18.05.94
9400333943 - BANCO PATENTE S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 116.297.000,00 para CR\$ 2.982.500.000,00 (AGO de 06.04.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 19.05.94
9400314570 - LLOYDS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 113.629.258,71 para CR\$ 2.870.834.160,00; reforma estatutária (AGO/E de 29.04.94).

- Pelo Chefe de Núcleo da DECUV/NUORF, em 19.05.94
9400329357 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - Autorização de transferência para Contagem-90, de outorga para instalação de uma agência em Alto Quieté-PR, conforme disposto no Resolução nº 1.632/89.
9400332117 - COOPERATIVA DE CRÉDITO AGRICOLÁRIO DO OESTE LTDA. - CRD-DIPMGO - Reforma estatutária (AGE de 09.04.94).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 19.05.94
9400329288 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO RÚTIO DOS EMPREGADOS DA SABESP LTDA. - Reforma estatutária (AGO/E de 30.03.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 20.05.94
9400394932 - BANCO SUL S.A. - Autorização para instalar 01 (uma) agência em Belo Horizonte-MG e cancelamento da autorização para funcionar de 4 (quatro) agências instaladas em São Paulo-SP e 01 (uma) no Rio de Janeiro-RJ.

9400329436 - BANCO REAL S.A. - Autorização para instalar 01 (uma) agência em São Paulo-SP.

9400331990 - BANCO SUNITONO BRASILEIRO S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 890.979.297,00 para CR\$ 21.458.090.998,00 (AGO/E de 29.04.94).

9400337408 - MULTIFLIX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 5.500.000,00 para CR\$ 138.700.000,00 (AGO de 29.04.94).

9400337404 - MULTIFLIX LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 1.028.900.008,78 para CR\$ 4.190.000.000,00 (AGO de 29.04.94).

9400336886 - AVONOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 1.377.259.625,00 para CR\$ 1.553.092.148,00 (AGO de 29.04.94).

9400337431 - BANCO NITSUBISHI BRASILEIRO S.A. - Reforma estatutária (AGE de 22.04.94).

9400337320 - FIBRA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 80.000.000,00 para CR\$ 498.029.888,00 reforma estatutária (AGO/E de 27.04.94).

9400324878 - FIBRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 19.188.209,87 para CR\$ 483.938.271,00; alteração contratual (Instrumento de 27.04.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 20.05.94
9400329384 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 1.170.061.200,00 para CR\$ 29.504.950.000,00 (AGO de 05.04.94).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 20.05.94
9400337437 - BANCO SUL AMÉRICA S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 249.228.796,92 para CR\$ 9.488.062.499,26 (AGO de 04.04.94).

9400338035 - BANCO TENDÊNCIA S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 158.596.491,27 para CR\$ 3.924.237.702,76 (AGO de 30.04.94).

9400329197 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO RÚTIO DOS FUNCIONÁRIOS DO ARCANJO S.A. - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Reforma estatutária (AGO/E de 29.03.94).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 20.05.94
9400339519 - ING-GUILDER CORRETORA DE CâMBIO E TÍTULOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 32.872.279,43 para CR\$ 821.482.603,17 (AGO de 29.04.94).

9400339512 - ING-GUILDER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 32.794.712,15 para CR\$ 574.894.440,05 (AGO de 29.04.94).

9400335708 - BANCO FINASA DE INVESTIMENTO S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 452.620.486,00 para CR\$ 11.418.362.000,00 (AGO de 19.04.94).

9400330044 - FINASA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 17.050.449,00 para CR\$ 430.022.000,00 (AGO de 05.04.94).

940030477 - FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 315.507.588,00 para CR\$ 7.957.292.000,00 (AGO de 05.04.94).

SANDRA BEATRIZ BAIROS TAVARES
Chefe

(Of. nº 448/94)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE JUIZ DE FORA
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de maio de 1994

A vista das informações de ordem normativa constantes do Processo nº 11.80.0240/94 e conforme Lei 8.666/93, art. 26, Parágrafo Único, ratifico os procedimentos adotados referentes a locação, por inexigibilidade de licitação, do imóvel residencial sito à Rua Juca Escrivão nº 427, em um po Belo/NG, por um período de 12 meses, a partir de 17.05.94, prorrogável vel por um período igual ou inferior, sendo o aluguel correspondente a 310 URVs, com reajuste anual.

FERNANDO ANTÔNIO PEREGRINO

(Of. nº 314/94)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

Processo no. 21000.002074/94-22

Inexigibilidade de licitação para pagamento de taxa de inscrição para a participação de 01 (hum) servidor do MAARA no Curso de "Análise de Suporte a Microinformática" (parte I, módulo I a IV), no valor total de CR\$ 1.074.000,00 (hum milhão, oitocentos e setenta e quatro mil cruzeiros reais).
A favor: CPD - Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistema Ltda.

Reconheço a inexigibilidade de licitação para pagamento de taxa de inscrição de 01 (hum) servidor no Curso de "Análise de Suporte a Microinformática" (parte I, módulo I a IV), no período de 23/5 a 24/06/94, com base na justificativa apresentada e no parecer da Consultoria Jurídica de acordo com o disposto no caput do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93.

CARLOS ALBERTO FERREIRA JÚNIOR
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

Ratifico a inexigibilidade da licitação para pagamento da taxa de inscrição, tendo em vista o parecer da Consultoria Jurídica, e em cumprimento do disposto no artigo 25 da Lei nº. 8.666/93.

PETRONIO AUGUSTO
Secretário de Administração Geral

(Of. nº 800/94)

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 24 de maio de 1994

Aprovo a conclusão do Encaminhamento nº 1085/94, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 494, de 18 de março de 1993, no sentido de deferir o pedido de anistia da ex-Professora MEIRIONE COSTA E SILVA, da Fundação Universidade de Brasília, por se encontrar amparada pela anistia prevista no "caput" do art. 8º e do § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Dê-se ciência a Reitoria daquela Universidade. (Processo nº 23106.001556/93-68).

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

(Of. nº 96/94)

ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CATU

DESPACHOS

Tendo em vista a documentação no processo número 23000.054503/94-81, face ao Parecer Jurídico da Escola Agrotécnica Federal de Catu-Bahia, submeto à apreciação do Sr. Diretor para ratificação da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a favor da Firma G Barbosa Cia Ltda, referente a aquisição de gêneros alimentícios, no valor de CR\$ 960.000,00(NOVECENTOS E SSESSENTA MIL CRUZEIROS REAIS).

Catu-BA, 11 de maio de 1994
SIMONE MARIA ROCHA OLIVEIRA
Diretora Administrativa

Ratifico nos termos do art. 24, inciso V, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação que será publicado no DOU no previsto no art. 26 da referida Lei.

SEBASTIÃO EDSON MOURA
Diretor Adjunto

Tendo em vista a documentação constante no processo numero 23000.054503/94-81, face ao Parecer Jurídico da Escola Agrotécnica Federal de Catu-Bahia, submeto à consideração do Sr. Diretor para ratificação da dispensa de licitação, com fundamento no art.24, inciso V, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a favor da Firma Pojuca Supermox cados Ltda, referente a aquisição de gêneros alimentícios, no valor de CR\$ 7.998.220,00(SETE MILHES NOVECENTOS E NOVENTA E OITO MIL DUZENTOS E VINTE CRUZEIROS REAIS).

Catu-BA, 11 de maio de 1994
SIMONE MARIA ROCHA OLIVEIRA
Diretora Administrativa

Ratifico nos termos do art. 24, inciso V, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação que será publicado no DOU como previsto no art. 26 da referida Lei.

SEBASTIÃO EDSON MOURA
Diretor Adjunto

(Of. nº 117/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

FORTARIA Nº 368, DE 18 DE MAIO DE 1994

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições, resolve:

Fica homologado, a partir de 18/05/94, o resultado final do Concurso Público nº 009/94 para o cargo de ENGENHEIRO CIVIL, realizada pela Universidade Federal de Uberlândia, conforme relação anexa, sendo parte integrante da presente Portaria.

1ª REGINA LÚCIA COSTA LIPPI; 2ª ROGÉRIO FERRERIA FUNARO; 3ª MÁRCIO ALVES DE SOUZA; 4ª LUCIANE MARIA MARQUES; 5ª LUIZ ACIR MACHADO; 6ª DEBIESE APARECIDA RIBEIRO; 7ª ADILSON JOSÉ BORGES; 8ª SINVAL DA COSTA ROSA; 9ª LÍVIA CERISE DE ARAÚJO; 10ª JÚLIO CÉSAR DE SENE MARQUES.

NESTOR BARBOSA DE ANDRADE

(Of. nº 327/94)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

DESPACHO DA REITORA
Em 15 de maio de 1994

Estamos em perfeita harmonia com a legislação que trata da matéria e, com o deferimento do presente processo proferido pela Procuradoria Jurídica desta Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, e em cumprimento ao artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, Ratifico a presente inexigibilidade de licitação para contratação de aluguel de programas IBM compatíveis com instrumento nº SW 737, para o CPD da UFMT com IBM Brasil.

(Of. nº 89/94)

LUZIA GUIMARÃES

Ministério da Aeronáutica

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 146/DGAC, DE 28 DE MARÇO DE 1994

Aprova a reedição do Manual de Curso de Piloto Privado - Avião.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso 2º do Art 10 do Regulamento

do DAC, aprovado pela Portaria nº 339/DM-7, de 10 de maio de 1988, e considerando o disposto pelo Instituto de Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da PMS 5847 - "MANUAL DE CURSO DE FILGIO PRIVADO - AVIAÇÃO" - que por este forma.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 703/DAC, de 03 de julho de 1991 e demais disposições em contrário.

Ten Brig do Ar-NAURO JOSÉ MIRANDA GONDES

PORTARIA Nº 186/DNAC, DE 2 DE MAIO DE 1994

Fixa novos valores para o Índice de Suplementação Tarifária das empresas de Transporte Aéreo Regional.

O DIRETOR GEPAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, com fundamento no que dispõe o Decreto nº 76.590, de 11 Nov 75;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os índices da Suplementação Tarifária a serem aplicados a contar de 01 Abril 94.

Parágrafo Único:

EMPRESAS	EQUIP	ÍNDICE
BRASIL CENTRAL	C-208	267,29
NORDESTE	E-110	275,84
NORDESTE	E-120	110,15
PANTANAL	E-110	254,32
PANTANAL	E-120	115,44
RIO SUL	E-120	120,74
TABA	E-110	232,79
TAM	C-208	267,29
TAVAJ	E-110	254,32

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 154/DGAC de 05 de Abril de 1994.

Ten Brig do Ar-NAURO JOSÉ MIRANDA GONDES

(Of. nº 99/94)

Subdepartamento de Operações

PORTARIA Nº 188/SOP, DE 3 DE MAIO DE 1994

Altera Portaria de Homologação

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR-GERAL, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e com fundamento na Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA, tendo em vista o Parecer Técnico constante do Processo M.Aer. nº 07-01/04963/94, resolve:

Alterar o item 3.1, da Parte III, da Portaria nº 100/DGAC, de 07 de maio de 1985, que homologou o Aeroporto de Caxias do Sul (SBXC) (RS), que passa a ter o seguinte teor:

III- RESERVAS MÁXIMAS OPERACIONAIS

3.1) Resistência do piso da pista: PCN 25/F/C/Y/U

Brig do Ar-MARCUS VINÍCIUS SPONDA

(Of. nº 94/94)

Subdepartamento de Planejamento

PORTARIA Nº 194/SPL, DE 2º DE ABRIL DE 1994

Autorização para funcionamento de empresa de Taxa Aérea

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GMS, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/33823/93, resolve autorizar o funcionamento da empresa Taxi Aerotáxi Ltda., com sede social e operacional na cidade de Varzea Grande, Estado do Mato Grosso, para explorar os serviços de transporte aéreo público de passageiros e/ou cargas, na modalidade de taxa aérea

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização a cumprir as seguintes obrigações: 1) Obter o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente e transferir ao DAC o nº de CEC da empresa no prazo de 90 (noventa) dias; 2) Iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta Portaria, comunicando ao DAC, 3) Obter a integralização de 25% (ante o prazo por cento) do capital social em até 03 (três) meses; 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição desta Portaria; 4) Não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) Não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria; e 6) Cumprir o previsto no RBHA-135 de 24 maio de 1989

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 187/SPL, DE 4 DE MAIO DE 1994

Autoriza o funcionamento da Midous Serviços de Agenciamento de Carga Aérea e Marítima Ltda. como Agência de Carga Aérea Nº de código DAC 1631

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GMS, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/04357/94, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa Midous Serviços de Agenciamento de Carga Aérea e Marítima Ltda, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional

Art. 2º - A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização às seguintes obrigações: 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 189/SPL, DE 4 DE MAIO DE 1994

Autoriza o funcionamento da Rodoviará Cinco Estrelas Ltda, como Agência de Carga Aérea Nº de código DAC 1628

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GMS, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/00664/94, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa Rodoviará Cinco Estrelas Ltda, com sede na Cidade de São Paulo Estado de São Paulo e filiais nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º - A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização às seguintes obrigações: 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 190/SPL, DE 5 DE MAIO DE 1994

Autoriza o funcionamento da Bastian Logística e Transportes Ltda, como Agência de Carga Aérea Nº de código DAC 1618.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GMS, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/02004/94, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa Bastian Logística e Transportes Ltda, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional

Art. 2º - A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a de nº 144/SPL, de 25 de maio de 1994

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 191/SPL, DE 6 DE MAIO DE 1994

Cancelamento da autorização para funcionamento de empresa de Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 035/SPL, de 13 de fevereiro de 1984, tendo em vista o que consta no Processo nº 07-11/12478/93, resolve cancelar a autorização para funcionamento da empresa Aviação Agência Itapema de Patos de Minas Ltda. revogando, assim, a Portaria nº 551/SPL, de 15 de outubro de 1993

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 192/SPL, DE 6 DE MAIO DE 1994

Autoriza o funcionamento da Personal Express Cargo Transportes Nacionais e Intenacionais Ltda. como Agência de Carga Aérea Nº de código DAC 1633

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GMS, de 19 de dezembro de

1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/03637/94, resolve.

Art 1º - Autorizar o funcionamento da empresa Personal Express Cargas Transportes Nacionais e Internacionais Ltda, com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional

Art 2º - A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC

Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA FERREIRA

PORTARIA Nº 193/SPL, DE 6 DE MAIO DE 1994

Autorização para funcionamento de empresa de Táxi Aéreo

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986 e de acordo com a portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990 tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/02815/94, resolve autorizar o funcionamento da empresa Guarany Táxi Aéreo Ltda com sede social na cidade de São Luiz e operacional no Aeroporto Cel Alexandre Raposo - Povo do Lumiar, Estado do Maranhão - para explorar os serviços de transporte aéreo público e/ou cargas, na modalidade de táxi aéreo

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constituintes na Junta Comercial competente e remeter ao DAC o nº do CGC da empresa no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta portaria, comunicando ao DAC; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição desta portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente portaria; e 6) cumprir o previsto no RBHA-135 de 24 maio de 1989

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA FERREIRA

PORTARIA Nº 194/SPL, DE 6 DE MAIO DE 1994

Autorização para funcionamento de empresa de Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, com fulcro no Decreto nº 86 765, de 22 de dezembro de 1981, e com base no art 5º da Portaria nº 035/SPL de 13 fevereiro de 1984, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/03486/94, resolve autorizar o funcionamento da empresa Sky - Spray Aviação Agrícola Ltda, com sede social e operacional na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, para explorar os Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constituintes na Junta Comercial competente e remeter ao DAC o número do CGC da empresa no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta portaria, comunicando ao DAC; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição desta portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente portaria; 6) cumprir o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA-137), de 12 de dezembro de 1988

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA FERREIRA

PORTARIA Nº 195/SPL, DE 9 DE MAIO DE 1994

Autorização do funcionamento da Genesis Cargo Transportes e Serviços Ltda, como Agência de Carga Aérea Nº de código DAC 1630

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da portaria nº 957/GM5, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/03641/94, resolve.

Art 1º - Autorizar o funcionamento da empresa Genesis Cargo Transportes e Serviços Ltda, com sede na Cidade de São Paulo Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional

Art 2º - A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC

Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA FERREIRA

PORTARIA Nº 196/SPL, DE 9 DE MAIO DE 1994

Autorização do funcionamento da Aerocar Agência de Cargas Ltda, como Agência de Carga Aérea Nº de código DAC 1632

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986 e de acordo com o Art. 48 da portaria nº 957/GM5, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/03637/94, resolve.

Art 1º - Autorizar o funcionamento da empresa Aerocar Agência de Cargas Ltda, com sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional

Art 2º - A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC

Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA FERREIRA

PORTARIA Nº 195/SPL, DE 11 DE MAIO DE 1994

Autorização para funcionamento de empresa de Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, com fulcro no Decreto nº 86 765, de 22 de dezembro de 1981, e com base no art 5º da Portaria nº 035/SPL de 13 fevereiro de 1984, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/03874/94, resolve autorizar o funcionamento da empresa Colen - Aviação Agrícola Ltda, com sede social e operacional na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, para explorar os Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constituintes na Junta Comercial competente e remeter ao DAC o número do CGC da empresa no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta portaria, comunicando ao DAC; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição desta portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente portaria; 6) cumprir o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA-137), de 12 de dezembro de 1988

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA FERREIRA

PORTARIA Nº 200/SPL, DE 12 DE MAIO DE 1994

Autorização do funcionamento da Burlington Air Express do Brasil Ltda, como Agência de Carga Aérea Nº de código DAC 1638

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da portaria nº 957/GM5, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/03641/94, resolve.

Art 1º - Autorizar o funcionamento da empresa Burlington Air Express do Brasil Ltda, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e filiais nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Amazonas, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art 2º - A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC

Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a de nº 102/SPL de 31 de março de 1992

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA FERREIRA

DESLAÇOS DO CHEFE
Em 2 de maio de 1994
RELACÃO Nº 11/SPL/94
EM REQUISITOS

O Chefe do Subdepartamento de Planejamento do DAC, por delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, exarou os seguintes despachos:

TÁXI AÉREO FLAMINGO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 23.12.93: "APPROVO". Em, 06.04.94 (Proc. nº 07-01/9796/72)

LUG. TÁXI AÉREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 31.12.93, com transferência de endereço da sede social para à BP 121 Norte, Km 20, Aeroporto Campos dos Palmares, Hangar 2 - Tabuleiro do Pinto, Povo Largo - Alagoas: "APPROVO". Em, 06.04.94 (Proc. nº 07-12/0629/87)

MARICÁ TÁXI AÉREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 22.03.94, com mudança de endereço da sede da sociedade para à Av: Alvorada, nº 2541 - Aeroporto de Jacarepaguá - Hangar nº 2 - Rio de Janeiro - RJ e criação de uma filial no Aeroporto Municipal de Mericá - Parte - Mericá - RJ: "APPROVO". Em, 06.04.94 (Processo nº 07-13/00197/87).

PRIMAER PRIMAVERA AERO AGRÍCOLA LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 11.01.94, com mudança de endereço para a Av: Porto Alegre, 175 - MT: "INDEFERIDO". Em, 06.04.94 (Proc. nº 07-16/0671/87).

PAN - TAXI AÉREO MS LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 07.03.94: "APROVO". Em, 06.04.94 (Proc. nº 07-01/10006/93)

AERO TAXI REVENA LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 31.01.93, com criação da filial estabelecida no Box nº 1 do Aeroporto de Governador Valadares - MG: "INDEFERIDO". Em, 06.04.94 (Proc. nº 07-13/2473/90).

TAXI AÉREO TAROBÁ LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 11.02.94: "APROVO". Em, 06.04.94 (Processo nº 07-14/6430/87).

TOP JET TAXI AÉREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 06.04.94, com mudança de endereço da sede social para o Aeroporto de Uberlândia, Uberlândia - MG e abertura de uma filial na Rua Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.178, Edifício Urca, 12º andar, Brooklin Novo - São Paulo - SP: "APROVO". Em, 06.04.94 (Proc. nº 07-13/00930/87).

Em 3 de maio de 1994
RELAÇÃO Nº 10/SPL/94
EM REQUERIMENTOS

O Chefe do Subdepartamento de Planejamento do DAC, por delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, exarou os seguintes despachos:

TAXI AÉREO LAGOA DE DENTRO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 03.01.94: "APROVO". Em, 07.03.94 (Proc. nº 07-12/00112/92).

HORIZONTE TAXI AÉREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 28.01.94 (Proc. nº 07-14/2100/84).

AERO TAXI ATUAL LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 10.01.94, com mudança de endereço para a Av: Piracema, 590-sala 06 - Bairro Tamboré - Município de Barueri - SP - CEP: 06430-003: "APROVO". Em, 16.03.94 (Proc. nº 07-01/09758/93).

JAPI TAXI AÉREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 30.11.93: "APROVO". Em, 23.03.94 (Proc. nº 07-14/796/84).

ATA - AEROTAXI ABAETE LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 29.10.93, com abertura de filial da Sociedade no Loteamento Santa Julia, 32, Lote 05, Quadra D - Itinga - Lauro de Freitas - Ba: "INDEFERIDO". Em, 24.03.94 (Proc. nº 07-01/3305/78).

AIRVIAS S/A LINHAS AÉREAS - solicitando aprovação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 01.02.94: "APROVO". Em, 24.03.94 (Proc. nº 07-01/11241/92).

MARCK-UP TAXI AÉREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 01.03.94, com abertura de uma filial na cidade de Belém PA., na Av: Nazaré, nº 272 - S/705 - Bairro Nazaré: "APROVO". Em, 24.03.94 (Proc. nº 07-13/01368/87).

JET SUL TAXI AÉREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 20.10.93: "APROVO". Em, 23.03.94 (Proc. nº 07-01/17437/92)

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 121/SPL, de 14 de março de 1994, publicada no Diário Oficial da União nº 65, de 07 de abril de 1994, onde se lê "... empresa Visa Taxi Aéreo Ltda, ..." , leia-se "... empresa Visa Aerotáxi Ltda ...".

(Of. nº 99/94)

Subdepartamento Técnico

PORTARIA Nº 181/STE, DE 28 DE ABRIL DE 1994
Credenciamento de Médico Civil-Revalidação

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL,

de acordo com a delegação de competência do Exmo Sr. Diretor-Geral, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, resolve: revalidar o credenciamento do Dr. ELMO ARÁLIO CALDAS, vinculado ao Aeroclube de Paracatu, concedido pela Portaria nº 154/STE/23 Mai 91,

Brig do Ar-SÉRGIO DRUMMOND DA FONSECA

PORTARIA Nº 197/STE, DE 10 DE MAIO DE 1994
Credenciamento de Médico Civil - Cancela-se

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL,

de acordo com a delegação de competência do Exmo Sr. Diretor-Geral, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, resolve: cancelar o credenciamento do Dr. ALVARO AUGUSTO SIMÕES DE OLIVEIRA NETO, vinculado ao Aeroclube de Ilheus concedido pela Portaria nº 078/STE/13/03/92.

Brig do Ar-SÉRGIO DRUMMOND DA FONSECA

PORTARIA Nº 199/STE, DF 11 DE MAIO DE 1994

Homologação de AEROCULUBE para execução de serviços e manutenção em aeronaves e seus componentes

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista o art. 6º da Portaria Nº 433/GMS, de 02 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 07-01/4703/94/DAC, resolve:

Art 1º - Homologar o AEROCULUBE DE SOROCABA, CHE NR 9404-03/ DAC, no PADRÃO C, CLASSE I e 2, de acordo com o RBHA-145, de 25 de abril de 1990.

Brig do Ar-SÉRGIO DRUMMOND DA FONSECA

(Of. nº 99/94)

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

Processo nº 46216.000576/94-00

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a aquisição de vales transportes da Empresa de Desenvolvimento Urbano - ENDUR para esta Delegacia Regional, em conformidade com o parecer da Consultoria/MTB, consubstanciado na NOTA CJ/MTB/Nº 141/94, com base no Art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93. Encaminhe-se à Senhora Secretária de Administração Geral/MTB, solicitando ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 23 de maio de 1994

JOSÉ SOARES GALVÃO DE AZEVEDO
Delegado Regional do Trabalho no Estado de Rondônia
Substituto

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 23 de maio de 1994

MARIA MARLENE ALMEIDA
Secretária de Administração Geral

Processo nº 46216.000578/94-00

Concordo com a inexigibilidade de licitação para contratação da Empresa de Telecomunicações de Rondônia - TELERON, visando o fornecimento de serviços de comunicação para esta Delegacia Regional, em conformidade com o parecer da Consultoria/MTB, consubstanciado, por analogia, na NOTA CJ/MTB/Nº 141/94, com base no Art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93. Encaminhe-se à Senhora Secretária de Administração Geral/MTB, solicitando ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 23 de maio de 1994

JOSÉ SOARES GALVÃO DE AZEVEDO
Delegado Regional do Trabalho no Estado de Rondônia
Substituto

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 23 de maio de 1994

MARIA MARLENE ALMEIDA
Secretária de Administração Geral

Processo nº 46216.000577/94-00

Concordo com a inexigibilidade de licitação para contratação das Centrais Elétricas de Rondônia - CERON, visando o fornecimento de energia elétrica para esta Delegacia Regional, em conformidade com o parecer da Consultoria/MTB, consubstanciado, por analogia, na NOTA CJ/MTB/Nº 141/94, com base no Art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93. Encaminhe-se à Senhora Secretária de Administração Geral/MTB, solicitando ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 23 de maio de 1994

JOSÉ SOARES GALVÃO DE AZEVEDO
Delegado Regional do Trabalho no Estado de Rondônia
Substituto

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 23 de maio de 1994

MARIA MARLENE ALMEIDA
Secretária de Administração Geral

Processo nº 46216.000575/94-00

Concordo com a inexigibilidade de licitação para contratação da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, visando o fornecimento de águas e esgotos para esta Delegacia Regional, em conformidade com o parecer da Consultoria/MTB, consubstanciado, por analogia, na NOTA CJ/MTB/Nº 141/94, com base no Art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93. Encaminhe-se à Senhora Secretária de Administração Geral/MTB, solicitando ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 23 de maio de 1994

JOSÉ SOARES GALVÃO DE AZEVEDO
Delegado Regional do Trabalho no Estado de Rondônia
Substituto

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 23 de maio de 1994

MARIA MARLENE ALMEIDA
Secretária de Administração Geral

(Of. nº 89/94)

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 24 de maio de 1994

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a sentença de 08/09/92 proferida pelo MM Juiz de Direito Dr. Luiz Fernando Mishi, do 24º ofício cível da comarca da capital do Estado de São Paulo, torna sem efeito o despacho publicado no D O U, de 11/09/91, seção I, pág. 19.200, que incluiu no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras - AESB, o Sindicato dos Empregados nas Empresas de Prestação de Serviços de Construção, Incorporação, Instalação e Reformas na Construção Civil de Pequenas e Grandes Estruturas de São Paulo, Osasco, Carapicuíba, Franco da Rocha, Mairiporã, Itapevica e Serra, Taboão da Serra, Embú e Embu-Guaçu - Processo 24000 004370/91

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º e 95 da Instrução Normativa nº 01/91 de 28/08/91, da publicidade para fins de direito, que torna sem efeito o despacho que deu publicidade da impugnação formulada pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Brasília contra o Sindicato Nacional dos Taxistas no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras-AESB, tendo em vista a decisão proferida na Ação Ordinária de anulação de registro de entidade sindical e na Apelação Civil nº 20.692/89, que dirimiu a controvérsia entre as partes interessadas. (processo nº 24000 002640/90, D O U de 10/04/90, seção I, fls. 6861, ficando mantidas as demais impugnações.

JOSÉ LUIZ RICCA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Secretário de Relações do Trabalho, de 03 de novembro de 1993, publicado no D O U de 30 de novembro de 1993, seção I, pág. 18.177, processo 46010 002301/93, onde se lê Sindicato dos Cabeleireiros e Similares de Ponta Grossa/SINCAS - PR, leia-se Sindicato dos Salões de Cabeleireiros e Similares de Ponta Grossa - SINCAS-PR, por ter sido omitido na referida publicação.

Fica aberto o prazo de sete dias a partir da data de publicação para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

(Of. nº 89/94)

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

DESPACHO DO DELEGADO
Em 11 de maio de 1994

Processo nº 46205.003297/94

Nos termos do pronunciamento de fls. 75, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 08, de 30 de janeiro de 1987, HOMOLOGO o Plano de Cargos e Salários dos empregados da Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ.

FRANCISCO DAS CHAGAS PONTE DIAS
Em exercício

(Of. nº 89/94)

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 28, DE 23 DE MAIO DE 1994

A SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, com fundamento no art. 74 e inciso IV do art. 75 da Lei nº 8.435, de 15 de julho de 1977, combinados com o disposto nos artigos 41 e seguintes da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e tendo em vista a manifestação desta Secretaria constante das fls. 552 a 560, fls. 573 e 574 do Processo nº 35027.001273/93, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Final da comissão de Inquérito objeto da Portaria nº 03, de 28 de janeiro de 1993, desta Secretaria, constituída para apurar as causas que levaram o Instituto CEPLAC de Seguridade Social - CEPLUS "em liquidação extrajudicial" ao regime de administração especial a que se encontra submetido, bem como a responsabilidade dos seus então administradores e conselheiros.

Art. 2º - Declarar inabilitados, em caráter temporário, para o exercício de cargo de direção em entidades de previdência privada os Srs. Fernando Roberto de Andrade, José Antônio Bonfim Sobrinho, Aristóteles Bispo dos Santos e Gerardo Danias Landim.

Art. 3º - Em face do relatório ora aprovado, determinar o levantamento da indisponibilidade de bens dos administradores e conselheiros da Entidade, ficando conseqüentemente sem efeito, em relação a cada uma, as medidas restritivas de natureza decorrente, exceto com relação ao então Diretor-Financeiro, Sr. Gerardo Danias Landim.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA GRASSO

(Of. nº 100/94)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Administração Patrimonial

RETIFICAÇÃO

No ato de aprovação de despesa referente ao Processo nº 35000.002271/94-29, publicado no DOU nº 92 de 17.05.94, Seção I, página nº 7288, on de se lê: CR\$ 8.740.000,00 (Oito bilhões e setecentos e quarenta milhões de cruzeiros reais), leia-se: CR\$ 8.740.000,00 (Oito milhões e setecentos e quarenta mil cruzeiros reais).

(Of. nº 141/94)

Superintendência Estadual no Amazonas

DESPACHOS

Processo nº 35011.001529/94-78. Assunto: Contrato de Serviço de Vigilância Desarmada Diurna e Armada Noturna para o prédio do INSS localizado na Estrada da Ponta Negra KM 03, em caráter EMERGENCIAL, para o período de 01.05.94 a 30.06.94, firmado entre este Instituto e a firma SBP-Segurança e Transporte de Valores S/C Ltda. Modalidade: Dispensa de Licitação, conforme art. 24 da Lei nº 8.666/93, inciso IV. Decisão: 1- Em conformidade com a competência delegada pela PP/INSS/SEAM nº 189/93, Aprovo a presente Dispensa de Licitação e Autorizo a despesa na ordem de CR\$3.958.909,67 (Tres milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e nove cruzeiros e sessenta e sete centavos), correspondente a 3.039,12 (tres mil, trinta e nove Unidades Reais de Valor e Doze centésimos) mensais e CR\$ 7.917.819,34 (Sete milhões, novecentos e dezessete mil, oitocentos e dezenove cruzeiros reais e trinta e quatro centavos) correspondente a 6.078,24 (seis mil, setenta e oito Unidades Reais de Valor e vinte e quatro centésimos) global. O cálculo teve por base a URV do dia 29.04.94, cujo valor foi de CR\$ 1.302,65 (Hum mil, trezentos e dois cruzeiros reais e sessenta e cinco centavos). Fica dispensada a Caução de Garantia com base no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ GONÇALVES CAMPOS

Chefe do Serviço de Suprimento e Serviços Gerais

Ratifico o Ato acima nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, determino a publicação conjunta dos atos no D.O.U.

MIGUEL ARCANJO SIMAS NOVO
Superintendente Estadual

(Of. nº 141/94)

Superintendência Estadual em Minas Gerais

Coordenação de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Processo: 35097.007683/94-32. APROVO a inexigibilidade de licitação para aquisição de vales-transportes para os servidores do INSS/SEMG, referente ao mês de junho/94, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme o único do artigo 1º da PP-MES nº 253/93, como também AUTORIZO o valor total de CR\$84.231.200,00 (Oitenta e quatro milhões, duzentos e trinta e um mil e duzentos cruzeiros reais), com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 19 de maio de 1994

CARLOS ANTÔNIO NUNES

Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais Substituto

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação no D.O.U.

Em 19 de maio de 1994

RICARDO DELARTE DRUMMOND

Coordenador Substituto

(Of. nº 141/94)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 223, DE 25 DE ABRIL DE 1994
 Processo nº 29103-000158/92 - Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda - RTV - Recife-PE. Outorga permissão para executar o serviço Especial de Repetição de Televisão, visando repetir seus próprios sinais.

DJALMA BASTOS DE MORAIS
 Ministro

(Nº 45.570-1 - 20-5-94 - CRP 21.310,00)

PORTARIA Nº 318, DE 24 DE MAIO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 96.618/88, as determinações constantes da Norma NGT nº 04/92 aprovada pela Portaria SMC nº 376 e ratificada conforme item IV da Portaria MC nº 607, de 18 de maio de 1993, e, ainda, o que consta do Processo nº 53000.004767/94, resolve:

I - Outorgar à Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S. A. - TELEMUS permissão para explorar o Serviço de Radiocomunicação Móvel Terrestre Público-Restrito/Serviço Móvel Celular por 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria.

II - Determinar que a área inicial de prestação do serviço é aquela constante do Projeto Técnico apresentado pela permissionária, ou seja, a área do município de Campo Grande (700 km²) e a área urbana de Dourados (250 km²), no Estado do Mato Grosso do Sul, totalizando 950 km².

III - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para que a permissionária apresente à Secretaria de Fiscalização e Outorga deste Ministério o projeto simplificado do SISTR, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e efetue o pagamento devido das Taxas de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), após o que serão expedidos o Certificado de Aprovação do Projeto (CAP) e as licenças para funcionamento das estações rádio-base.

IV - Determinar que o serviço seja prestado de conformidade com o estabelecido pelo Regulamento aprovado pelo Decreto acima citado, pela Norma NGT nº 04/92 e pelas demais Normas e Portarias reguladoras do Serviço Móvel Celular.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

(Of. nº 102/94)

PARA QUEM QUER SABER MAIS

Coleção das Leis do Brasil

1990 — Volumes I a VI	—	Coleção Completa	—	CR\$ 22.420,00
1991 — Volumes 01 a 06	—	Coleção Completa	—	CR\$ 21.530,00
1992 — Volumes 01 a 12	—	Coleção Completa	—	CR\$ 20.920,00
1993 — Volumes 01 a 11	—		—	CR\$ 29.480,00

Sujeito a majoração sem aviso prévio. Não incluídas as despesas com remessa.

A legislação brasileira reúne os decretos, emendas constitucionais, leis complementares, decretos legislativos, leis e medidas provisórias, emitidos pelo Poder Legislativo e Poder Executivo

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000

CEP 70604-900 Brasília, DF

Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas da IN.

Telefone (061) 313-9900

Ministério de Minas e Energia

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA EM ALAGOAS

Serviço de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE
Em 17 de maio de 1994
RELAÇÃO Nº 2/94

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PESQUISA
DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. (1.31)

- 840.696/87 - Of. nº 029/94 - Guilherme Cavalcanti de Aragão - Arapiraca/AL
- 840.697/87 - Of. nº 030/94 - Guilherme Cavalcanti de Aragão - Arapiraca/AL
- 840.115/91 - Of. nº 009/94 - Jose Teixeira de Cerqueira - Paulo Jacinto/AL
- 840.193/91 - Of. nº 025/94 - Alberto de Gusmão Couto - São Luiz do Quitundo/AL
- 840.194/91 - Of. nº 031/94 - Silvío Márcio Conde de Paiva - Atalaia/AL
- 840.209/91 - Of. nº 021/94 - Roseane de Moraes Barros - Major Isidoro/AL
- 840.277/91 - Of. nº 010/94 - Luiz Claudio Francisco Rumeau Leão - Rio Largo/AL
- 840.011/92 - Of. nº 015/94 - Mineração da Alegria Ltda - Penedo/AL
- 840.013/92 - Of. nº 015/94 - Mineração da Alegria Ltda - Penedo e Piababuçu/AL
- 840.014/92 - Of. nº 015/94 - Mineração da Alegria Ltda - Penedo e Piababuçu/AL
- 840.016/92 - Of. nº 015/94 - Mineração da Alegria Ltda - Penedo e Piababuçu/AL
- 840.018/92 - Of. nº 015/94 - Mineração da Alegria Ltda - Penedo e Feliz Deserto/AL
- 840.020/92 - Of. nº 015/94 - Mineração da Alegria Ltda - Feliz Deserto/AL
- 840.024/92 - Of. nº 015/94 - Mineração da Alegria Ltda - Penedo/AL
- 840.147/92 - Of. nº 014/94 - Luiz Angelo Albuquerque Cavaliere - Penedo e Coruripe/AL
- 840.148/92 - Of. nº 026/94 - Luiz Angelo Albuquerque Cavaliere - Junqueira e São Sebastião/AL
- 840.205/92 - Of. nº 027/94 - Luiz Felipe de Almeida Brennand - São Miguel dos Campos/AL
- 840.275/92 - Of. nº 020/94 - Manoela Vilela Loureiro - Viçosa/AL
- 840.292/92 - Of. nº 028/94 - Enock de Deus Costa - União dos Palmares/AL
- 840.359/92 - Of. nº 019/94 - Fernando José Bastos Ferro - Anadia/AL
- 840.098/93 - Of. nº 016/94 - Granordeste-Granitos do Nordeste do Brasil S/A - Maravilha/AL
- 840.165/93 - Of. nº 018/94 - Antônio Monteiro da Silva - Matriz de Camaragiba/AL
- 840.166/93 - Of. nº 011/94 - Antônio Monteiro da Silva - Palmeira dos Índios/AL
- 840.167/93 - Of. nº 011/94 - Antônio Monteiro da Silva - Paulo Jacinto/AL
- 840.269/93 - Of. nº 017/94 - Edward Louise de Mendonça Uchoa - Pilar/AL
- 840.521/93 - Of. nº 012/94 - Mineração Jatúca Ltda - Maceió/AL
- 840.523/93 - Of. nº 032/94 - Mineração Geral do Nordeste - São Miguel dos Campos/AL

FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA
DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (4.70)

- 819.804/70 - Of. nº 024/94 - Cia de Cimento Atol - Maceió/AL
- 819.805/70 - Of. nº 024/94 - Cia de Cimento Atol - Maceió/AL
- 819.806/70 - Of. nº 024/94 - Cia de Cimento Atol - Maceió/AL
- 813.994/76 - Of. nº 023/94 - Mundoá Agro-Pecuária S/A - Rio Largo/AL
- 840.235/82 - Of. nº 022/94 - Cia Vale do Rio Doce - Arapiraca/AL

FASE DE LICENCIAMENTO

DEFERE PEDIDO DE RENOVACÃO DE LICENCIAMENTO (7.42)
840.371/84 - Leag L.P. Empresa Imobiliária e Agro-Indústria Ltda
Licenciamento nº 155/400S - Gnaíse - Murici/AL

JOSÉ ERASMO DA SILVA SANTOS

(Of. nº 84/94)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA EM MINAS GERAIS

Divisão de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 27/94

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA - DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (1.31)

- 830.692/88 - Of. nº 619/94 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Itabirito/MG
- 832.324/88 - Of. nº 618/94 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Botumirim/MG
- 832.325/88 - Of. nº 619/94 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Botumirim/MG
- 830.836/89 - Of. nº 620/94 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Guaraçaba/MG
- 830.847/89 - Of. nº 620/94 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Porto Fim/MG
- 833.400/89 - Of. nº 619/94 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Rio Actina/MG
- 830.420/90 - Of. nº 619/94 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Bocaiuva/MG
- 830.799/90 - Of. nº 618/94 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Chapada do Noroeste/MG

- 831.078/90 - Of. nº 616/94 - Cláudio Bonilha Moraes - Nova Serrana/MG
- 831.213/90 - Of. nº 620/94 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Espinosa/MG
- 831.214/90 - Of. nº 620/94 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Espinosa/MG
- 831.219/90 - Of. nº 620/94 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Espinosa/Rio Pardo de Minas/MG
- 831.220/90 - Of. nº 620/94 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Espinosa/Rio Pardo de Minas/MG
- 831.222/90 - Of. nº 620/94 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Espinosa/Rio Pardo de Minas/MG
- 831.865/90 - Of. nº 619/94 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Alvorada de Minas/MG
- 831.866/90 - Of. nº 620/94 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Alvorada de Minas/Don Joaquim/MG
- 830.058/91 - Of. nº 619/94 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Peçanha/MG
- 830.259/91 - Of. nº 620/94 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Barão de Cocais/MG
- 831.096/91 - Of. nº 620/94 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Sacramento/Tapira/MG
- 831.097/91 - Of. nº 620/94 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Sacramento/Tapira/MG
- 831.099/91 - Of. nº 620/94 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Sacramento/Tapira/MG
- 831.461/91 - Of. nº 623/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Paracatu/MG
- 831.463/91 - Of. nº 623/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Paracatu/MG
- 831.466/91 - Of. nº 623/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Paracatu/Guaraciaba/MG
- 831.498/91 - Of. nº 623/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Guarda-Nor/MG
- 831.500/91 - Of. nº 623/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Guarda-Nor/MG
- 831.502/91 - Of. nº 623/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Guarda-Nor/MG
- 831.779/91 - Of. nº 621/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Abadia dos Dourados/Ovidor/MG
- 831.780/91 - Of. nº 621/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Abadia dos Dourados/MG
- 831.781/91 - Of. nº 621/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Abadia dos Dourados/MG
- 831.782/91 - Of. nº 621/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Abadia dos Dourados/MG
- 831.783/91 - Of. nº 621/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Abadia dos Dourados/MG
- 831.784/91 - Of. nº 621/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Abadia dos Dourados/MG
- 831.785/91 - Of. nº 621/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Abadia dos Dourados/MG
- 831.786/91 - Of. nº 621/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Abadia dos Dourados/MG
- 831.787/91 - Of. nº 621/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Abadia dos Dourados/MG
- 831.788/91 - Of. nº 623/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Abadia dos Dourados/MG
- 831.789/91 - Of. nº 623/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Abadia dos Dourados/MG
- 831.456/92 - Of. nº 622/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Sacramento/MG
- 831.457/92 - Of. nº 622/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Sacramento/MG
- 831.458/92 - Of. nº 621/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Sacramento/MG
- 831.459/92 - Of. nº 621/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Sacramento/MG
- 831.460/92 - Of. nº 622/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Sacramento/MG
- 831.461/92 - Of. nº 622/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Sacramento/MG
- 831.462/92 - Of. nº 622/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Sacramento/MG
- 831.463/92 - Of. nº 622/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Araxá/Sacramento/MG
- 831.464/92 - Of. nº 621/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Araxá/MG
- 831.465/92 - Of. nº 621/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Araxá/MG
- 831.466/92 - Of. nº 621/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Araxá/MG
- 831.467/92 - Of. nº 621/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Araxá/MG
- 831.468/92 - Of. nº 622/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Sacramento/MG
- 831.469/92 - Of. nº 622/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Sacramento/MG
- 831.470/92 - Of. nº 622/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Sacramento/MG
- 831.471/92 - Of. nº 622/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Sacramento/MG
- 831.472/92 - Of. nº 622/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Sacramento/MG
- 831.473/92 - Of. nº 622/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Araxá/MG
- 831.480/92 - Of. nº 622/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Araxá/MG
- 831.488/92 - Of. nº 622/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Araxá/Tapira/MG
- 831.489/92 - Of. nº 622/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Araxá/Tapira/MG
- 831.714/92 - Of. nº 621/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Unaí/MG
- 831.715/92 - Of. nº 621/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Unaí/MG
- 831.783/92 - Of. nº 621/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Lagamar/MG
- 831.784/92 - Of. nº 621/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Lagamar/Presidente Olegário/Patos de Minas/MG
- 831.785/92 - Of. nº 621/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Lagamar/Presidente Olegário/Patos de Minas/MG
- 831.786/92 - Of. nº 621/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Lagamar/Presidente Olegário/Patos de Minas/MG
- 831.787/92 - Of. nº 621/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Lagamar/Presidente Olegário/MG
- 831.789/92 - Of. nº 621/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Presidente Olegário/MG
- 831.790/92 - Of. nº 621/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Lagamar/Presidente Olegário/MG
- 831.791/92 - Of. nº 621/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Presidente Olegário/MG
- 831.792/92 - Of. nº 622/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - Presidente Olegário/MG
- 831.854/92 - Of. nº 622/94 - Unagem Mineração e Metalurgia S/A - São Gonçalo do Sapucaí/MG
- 831.977/92 - Of. nº 619/94 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Botumirim/MG
- 832.049/92 - Of. nº 619/94 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Grão Mogol/MG
- 832.054/92 - Of. nº 618/94 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Grão Mogol/MG
- 832.055/92 - Of. nº 619/94 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Grão Mogol/MG

RELAÇÃO Nº 28/94

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA - INDEFERE DE PLANO O REQUERIMENTO/CAPUT ART. DO C.M. (1.01)
830.664/92 - Grupiara Empreendimentos Minerais Ltda - Corcondel/MG

INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA/PARÁGRAFOS 2º e 3º DO ART. 21 DO R.C.M./ÁREA LIVRE 30(TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO (1.25)

- 830.283/87 - Ana Maria da Rocha - São João do Paraíso/MG
 830.284/87 - Ana Maria da Rocha - São João do Paraíso/MG
 832.319/87 - Ronaldo José Vicentin - Francisco Sá/MG
 830.528/88 - Ronaldo José Vicentin - Francisco Sá/MG
 832.124/88 - Fernando Aguiar Paiva - Santo Antônio do Ampuro/MG
 830.198/89 - Marcelo Azzí Boveri - Santo Hipólito/MG
 831.277/89 - Rosa Filomena Guadalupe Magalhães - Contagem/MG
 831.781/89 - Joaquim Ferreira de Araújo - Nopacumeco/Coqueal/MG
 832.229/89 - Roberto Robson Simões - Dom Joaquin/MG
 832.230/89 - Roberto Robson Simões - Dom Joaquin/Senhor do Porto/MG
 833.136/89 - Albino Lara Cerqueira Leite - Lima Duarte/MG
 831.130/90 - Isael de Matos Costa - Virgolinópolis/Coraci/MG
 831.800/90 - João Lima Geo - Esmeralda/Florestal/MG
 830.218/91 - Astrogildo Lage de Magalhães - Ferruz/MG
 831.026/91 - Joaquim Cozar de Siqueira - Carequara/MG
 833.988/93 - Kleber Lamounier Resende - Itapemirim/MG

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA, DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS (1.31)

- 832.056/92 - Of. nº 618/94 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Grão Mogol/MG
 832.057/92 - Of. nº 619/94 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Grão Mogol/MG
 832.058/92 - Of. nº 618/94 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Grão Mogol/MG
 832.059/92 - Of. nº 618/94 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Grão Mogol/MG
 832.060/92 - Of. nº 618/94 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Grão Mogol/MG
 832.061/92 - Of. nº 619/94 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Grão Mogol/MG
 832.062/92 - Of. nº 619/94 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Grão Mogol/MG
 832.063/92 - Of. nº 619/94 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Grão Mogol/MG
 832.064/92 - Of. nº 619/94 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Grão Mogol/MG
 832.249/92 - Of. nº 619/94 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - São Roque de Minas/MG
 832.254/92 - Of. nº 618/94 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - São Roque de Minas/MG
 832.255/92 - Of. nº 619/94 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - São Roque de Minas/MG

HOMOLOGA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO/ÁREA LIVRE 30(TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO (1.57 e 1.59)

- 834.094/93 - Engescavac Mineração Ltda - Tapira/MG

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA - APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA ART. 30 - A DO C.M. (2.91)

- 830.705/81 - Alvará nº 1.338/83 - Indústrias Químicas Cataguases Ltda - Miraf/Minas/MG - Substância: bauxita - Local: Fazenda Macucunho - Reserva medida: 516.120t c/teor de 41,33% Al₂O₃. Reserva indicada: 1.301.373t c/teor de 41,33% Al₂O₃. Em virtude da não comprovação de substância pesquisada em toda a área, fica a mesma reduzida de 480,37ha para 412,2580ha, cuja descrição é a seguinte: tem um vértice a 4,797m, no rumo verdadeiro de 55º08'SE de centro da ponte sobre o Ribeirão Samambá na estrada Doreas Vitória - São Sebastião da vargem Grande. Coordenadas geográficas: lat. 21º08'2,56" e long. 42º55'19,19" e, as ladas a partir do vértice V, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.100 m-E; 2.850 m-S; 1.101 m-W; 1.884 m-N; 999 m-W e 986 m-N.

APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA SEM REDUÇÃO DE ÁREA - ART. 30-A DO C.M. (2.99)

- 816.798/71 - Sebastião Curimbaba - Poços de Caldas/Caldas/MG - Substância: bauxita - Alvará nº 842/88 - Local: Soares ou Cupim Vermelho - reserva medida: 61.237t c/teor de 53,49% Al₂O₃, 6,65% SiO₂, 9,67% Fe₂O₃ - Reserva indicada: 186.215 t c/teor de 53,49% Al₂O₃, 6,65% SiO₂, 9,67% Fe₂O₃. Reserva inferida: 78.298t c/teor de 53,49% Al₂O₃, 6,65% SiO₂, 9,67% Fe₂O₃.
 816.314/73 - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD - Barão de Cocais/Caeté/MG - Substância: Minério de ferro e Ouro - Alvará nº 289/88 - Local: Conço Velho - Minério de ferro - Reserva medida: 98.748.000t c/teor de 51,50% Fe - Reserva indicada: 39.714.000t c/teor de 51,50%Fe - Reserva inferida: 15.322.240t c/teor de 51,50% Fe.
 Minério de Ouro: Reserva medida: 59.402t c/teor de 7,28% g/t Au - Reserva indicada 95.360t c/teor de 7,70% g/t Au - Reserva inferida: 95.360t c/teor de 7,70% g/t Au.

- 832.124/83 - LAGEX - Mineração Fazenda de Lage Ltda - Candeias/MG - Substância: Granito - Alvará nº 4301/85 - Local: Fazenda da Lage - Reserva medida: 1.782.690m³ - Reserva indicada: 1.265.400m³ - Reserva inferida: 163.150m³.
 831.893/84 - Roberto Cordeiro da Cunha - Pains/MG - Substância: Calcário - Alvará nº 264/89 - Local: Amargoso - Reserva medida: 8.516.250t c/teor de 95,19% CaCO₃, 2,40% MgCO₃, 1,49% SiO₂, 0,40% P₂O₅ - Reserva indicada: 2.282.250t c/teor de 95,19% CaCO₃, 2,40% MgCO₃, 1,49% SiO₂, 0,40% P₂O₅. Reserva inferida: 3.424.275t c/teor de 95,19% CaCO₃, 2,40% MgCO₃, 1,49% SiO₂, 0,40% P₂O₅.

RELAÇÃO Nº 29/94**FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA - INDEFERE DE PLANO O REQUERIMENTO/CAPUT ART. 17 DO C.M. (1.01)**

- 831.416/89 - Gabriel Sales - Funilândia/Baldim/MG

INDEFERE O REQUERIMENTO DE PESQUISA/PARÁGRAFO 1º DO ART. 18 DO C.M. (1.21)

- 831.126/80 - Ildes Gomide Soares - Mateus Leme/MG
 831.315/80 - Vania Aparecida Fraga - Itapocorua/MG
 830.784/93 - Ricardo Márcio de Lucena Lottí Vieira - Conceição do Pará/MG
 832.235/93 - Ursula Paula Derrona Rossetti - Itapacerica/Formiga/MG
 832.364/93 - Luciano do Carmo - Carmo de Cachoeira/MG
 833.063/93 - Sílvas Alves Costa - Taguaçuara Minas/Santa Luzia/MG
 833.496/93 - Fábio da Silva Groppe - Cláudio/MG
 833.697/93 - Ursula Paula Derrona Rossetti - São Roque de Minas/MG
 833.705/93 - Gilberto Rocha de Freitas - Águas Formosas/MG
 833.706/93 - Gilberto Rocha de Freitas - Águas Formosas/MG
 833.707/93 - Gilberto Rocha de Freitas - Águas Formosas/MG
 834.003/93 - José Francisco Pereira da Silva de Pádua - Águas Formosas/MG
 834.065/93 - Tomé Pierre de Souza - Doreas do Indaia/MG
 830.935/94 - Rosana Guiti Gamba - Carmo do Paraiíba/Lagoa Formosa/MG

- 831.405/94 - Carlos Alberto da Silva Duarte - Bom Sucesso/MG
 831.406/94 - Carlos Alberto da Silva Duarte - Bom Sucesso/Lavras/MG

INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA/PARÁGRAFO 1º e 3º DO ART. 21 DO R.C.M./ÁREA LIVRE 30(TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO (1.25)

- 830.075/91 - Manoel Pereira de Rocha - Porteirinha/MG
 831.690/91 - Brigida Maria Teixeira Mendes - São Sebastião do Paraíso/MG
 830.641/92 - Luiz Parente Sobrinho - Oliveira/MG
 831.706/92 - Alfredo Grosso - Formiga/MG
 832.488/92 - Afonso Alyx Viana - Curai/MG
 830.780/93 - Ricardo Márcio de Lucena Lottí Vieira - Pitangui/MG
 830.781/93 - Ricardo Márcio de Lucena Lottí Vieira - Divinópolis/Novo Serrana/MG
 830.783/93 - Ricardo Márcio de Lucena Lottí Vieira - Iraí de Minas/MG
 830.797/93 - Ricardo Márcio de Lucena Lottí Vieira - Onça do Pitangui/MG
 830.871/93 - Rogério Ferreira Lopes - Catas Altas da Noroeste/MG
 834.348/93 - José Luiz Werner - Presidente Soares/Caparaçu/MG
 834.410/93 - João Cirineu de Carvalho Resende - Tiros/Campo do Paraaiíba/MG
 834.960/93 - Mineração Real Matriz Ltda - Piranga/MG

HOMOLOGA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO/ÁREA LIVRE 30(TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO (1.57 e 1.59)

- 831.111/90 - Marco Paulo Cardoso Carneiro - São Antônio do Monte/MG

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA - AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO INÍCIO DOS TRABALHOS DE LAVRA (4.02)

- 812.409/73 - Mineração Curimbaba Ltda - Passa Quatro/MG - Prazo 05(cinco) anos a partir de 12/09/92.
 821.410/73 - Mineração Curimbaba Ltda - Passa Quatro/MG - Prazo 05(cinco) anos de 11/09/92
 813.188/73 - Mineração Curimbaba Ltda - Itamonte/MG - Prazo 05(cinco) anos a partir de 13/09/92
 809.326/76 - Mineração Curimbaba Ltda - Itamonte/MG - Prazo 05(cinco) anos a partir de 11/09/92
 803.271/77 - Mineração Curimbaba Ltda - Itamonte/MG - Prazo 05(cinco) anos a partir de 11/09/92

FASE DE LICENCIAMENTO - INDEFERE DE PLANO O REQUERIMENTO DE LAVRA GARIMPEIRA ART.17 DO C.M.

- 831.471/90 - Cooperativa Garimpeira de Ipanema Ltda - Brumadinho/Bonfim/MG
 831.472/90 - Cooperativa Garimpeira de Ipanema Ltda - Brumadinho/Bonfim/MG
 831.602/90 - COOPAR - Cooperativa dos Produtores de Ouro de Paracatu Ltda - Paracatu/MG
 831.603/90 - COOPAR - Cooperativa dos Produtores de Ouro de Paracatu Ltda - Paracatu/MG
 831.604/90 - COOPAR - Cooperativa dos Produtores de Ouro de Paracatu Ltda - Paracatu/MG
 831.605/90 - COOPAR - Cooperativa dos Produtores de Ouro de Paracatu Ltda - Paracatu/MG
 835.931/93 - Josemar dos santos Tolodi - Antônio Dias/MG

INDEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO/POR NÃO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA (7.21)

- 830.269/91 - Cerâmica Colina Ltda - Unaí/MG
 830.500/91 - Newton de Almeida Filho - Firma Individual - Estoflo Dutra/MG
 830.915/91 - Antônio Anibal Heleno - Firma Individual - Cipotanea/MG -
 831.041/91 - Sebastião Egídio - Firma Individual - Extrema/MG
 831.086/91 - Azeira Cristal Ltda - Araguari/MG
 831.246/91 - Noel José Afonso - Firma Individual - Conceição dos Ouros/MG
 831.216/91 - Cerâmica Nascimento Indústria e Comércio Ltda - Araguari/MG
 831.433/91 - Francisco Nelson Teixeira - Pedro Leopoldo/MG
 830.619/92 - Draga Moena Ltda - Moena/MG
 830.754/92 - Nova União Mineração Ltda - Nova União/MG
 830.802/92 - Dirce de Campos Souza - São Sebastião do Rio Verde/MG
 830.952/92 - Bigran e Carvalho Ltda - São Francisco de Sales/MG
 831.127/92 - Transportes Comercial Candeia - Esmeraldas/MG
 831.214/92 - Mineração João Wolff Ltda - Teófilo Otoni/MG
 831.280/92 - Tomé Capistrano e Filho Ltda - São Tomé das Letras/MG

INDEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO/PARÁGRAFOS 1º DO ART. 18 DO C.M. (7.38)

- 832.886/92 - Mineração Montreal Ltda - Ibirité/MG

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO (7.81)

- 831.094/92 - Extração de Areias Maia Ltda - Divinópolis/MG
 834.449/93 - Cerâmica Coração de Jesus Ltda - Coração de Jesus/MG

RELAÇÃO Nº 30/94**FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA-DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA, DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (1.31)**

- 830.486/87-of nº 632/94-Mineração Bela Manhã Ltda-Itabirito-MG
 830.487/87-of nº 632/94-Mineração Bela Manhã Ltda-Itabirito-MG
 830.335/88-of nº 631/94-Cerâmica Min. Transporte e Aço Ltda-Prados/Barragem-MG
 830.362/89-of nº 635/94-Maria Célia Vitorino Soares-Ataléia-MG
 830.828/89-of nº 650/94-Mineração Bacajá Ltda-Guaraciaba/Ponte Nova-MG
 830.837/89-of nº 652/94-Rio Doce Geologia e Mineração S/A-Guaraciaba-MG
 830.842/89-of nº 630/94-Mineração Jarupari Ltda-Guaraciaba/Porto Firme-MG
 831.202/89-of nº 650/94-Mineração Bacajá Ltda-Itacambira-MG
 432.864/89-of nº 649/94-Mineração Monte Carmelo Ltda-Sacramento-MG
 832.865/89-of nº 649/94-Mineração Monte Carmelo Ltda-Sacramento-MG
 830.593/91-of nº 655/94-Rio Doce Geologia e Mineração S/A-São Roque de Minas-MG
 830.730/92-of nº 644/94-Cia. Mineradora de Minas Gerais-COMIG-Rio Parado de Minas-MG
 830.733/92-of nº 644/94-Cia. Mineradora de Minas Gerais-COMIG-Rio Parado de Minas-MG
 830.882/92-of nº 645/94-Calsol Ind. e Com. de Calcário Ltda-Campo Belo-MG
 831.347/92-of nº 636/94-Edgard Batista Reis Filho-Sete Lagoas-MG
 831.403/92-of nº 654/94-Engescavac/Mineração Ltda-Sacramento-MG

832.327/92-Of nº 651/94-Mineração Wesminas Ltda-Campos Gerais -MG
 832.328/92-Of nº 651/94-Mineração Wesminas Ltda-Campos Gerais-MG
 832.329/92-Of nº 651/94-Mineração Wesminas Ltda-Campos Gerais-MG
 832.331/92-Of nº 651/94-Mineração Wesminas Ltda-Campos Gerais-MG
 832.333/92-Of nº 651/94-Mineração Wesminas Ltda-Campos Gerais/Boa Esp
 rança/Santana da Vargem-MG
 832.334/92-Of nº 651/94-Mineração Wesminas Ltda-Campos Gerais/Boa Esp
 rança/Santana da Vargem-MG
 832.335/92-Of nº 651/94-Mineração Wesminas Ltda-Campos Gerais/Santana
 da Vargem-MG
 832.336/92-Of nº 651/94-Mineração Wesminas Ltda-Boa Esperança/Santana
 da Vargem-MG
 832.621/92-Of nº 647/94-Beneficiamento Tatu Min. e Metalurgia Ltda-Ja-
 nuária-MG
 832.651/92-Of nº 653/94-Empresa de Mineração Galesa Ltda-Itacarambi-MG
 832.662/92-Of nº 653/94-Empresa de Mineração Galesa Ltda-Januária-MG
 832.663/92-Of nº 653/94-Empresa de Mineração Galesa Ltda-Januária-MG
 832.664/92-Of nº 653/94-Empresa de Mineração Galesa Ltda-Januária-MG
 832.665/92-Of nº 653/94-Empresa de Mineração Galesa Ltda-Januária-MG
 832.682/92-Of nº 653/94-Empresa de Mineração Galesa Ltda-Januária-MG
 832.685/92-Of nº 653/94-Empresa de Mineração Galesa Ltda-Januária-MG
 832.700/92-Of nº 653/94-Empresa de Mineração Galesa Ltda-Itacarambi-MG
 832.704/92-Of nº 653/94-Empresa de Mineração Galesa Ltda-Itacarambi-MG
 832.705/92-Of nº 653/94-Empresa de Mineração Galesa Ltda-Itacarambi-MG
 832.714/92-Of nº 653/94-Empresa de Mineração Galesa Ltda-Januária-MG
 832.716/92-Of nº 653/94-Empresa de Mineração Galesa Ltda-Januária-MG
 832.718/92-Of nº 653/94-Empresa de Mineração Galesa Ltda-Januária-MG
 832.739/92-Of nº 653/94-Empresa de Mineração Galesa Ltda-Januária-MG
 832.740/92-Of nº 653/94-Empresa de Mineração Galesa Ltda-Januária-MG
 832.741/92-Of nº 653/94-Empresa de Mineração Galesa Ltda-Januária/Ita-
 carambi-MG
 832.742/92-Of nº 653/94-Empresa de Mineração Galesa Ltda-Januária-MG
 832.752/92-Of nº 628/94-Engescavo Mineração Ltda-Sacramento-MG
 832.994/92-Of nº 653/94-Empresa de Mineração Galesa Ltda-Januária-MG
 832.996/92-Of nº 653/94-Empresa de Mineração Galesa Ltda-Januária-MG
 832.999/92-Of nº 653/94-Empresa de Mineração Galesa Ltda-Januária-MG
 833.000/92-Of nº 653/94-Empresa de Mineração Galesa Ltda-Januária-MG

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA-DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGENCIA,
 DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (2.50)

832.200/86-Of nº 656/94-Indústrias Químicas de Cataguases Ltda-Mercês-
 MG

832.201/86-Of nº 657/94-Indústrias Químicas de Cataguases Ltda-Mercês-
 MG
 APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA-ART. 30-a DO C.M.
 (2.91)

831.716/87-Alvará nº 1.418/90-Er. Torres-Carmo da Mata-MG-Substância:
 gnaíse-Local:Fazenda Paraíso e Fazenda Bom Jesus da Lapa-Reserva me-
 dida: 9.157.775m²-Reserva indicada:10.015.388m². Em virtude da não com-
 provação de substância pesquisada em toda a área, fica a mesma reduzi-
 da de 1.000ha para 222,63ha, tendo para vetor de amarração o segmento
 1,257m, no rumo verdadeiro de 259°SE e para ponta de amarração a tor-
 re TV localizada na Serra de Curitiba, coordenadas geográficas: Latitú-
 de:20935'30,7"S e longitude 44954'26,0"W, e, os lados a partir do 1º
 vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100m-E, 300m-S,
 650m-E, 300m-N, 450m-E, 300m-S, 300m-E, 500m-S, 700m-E, 750m-N, 600m-
 W, 200m-N, 450m-W, 450m-N, 325m-E, 250m-N, 700m-E, 500m-N, 850m-W, 550-
 m-S, 1000m-W, 150m-S, 200m-W, 125m-W e 450m-S.

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA-AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO
 PRAZO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA EXIGÊN-
 CIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA (3.61)

810.801/71-Of nº 615/94-Indústrias Brasileiras de Artigos Refratários
 S/A-IBAR-Pocos de Caldas-MG

812.227/73-Of nº 614/94-Cia. Mineradora de Minas Gerais-COMIG-Ibitiríté-
 MG

831.127/81-Of nº 608/94-Magnesita S/A-Itamarandiba/São José do Jacuri/
 São Sebastião de Maranhão-MG

831.128/81-Of nº 609/94-Magnesita S/A-Minas Novas-MG

830.933/82-Of nº 610/94-PALMASA-Azulejos Várzea da Palma S/A-Diamanti-
 na-MG

«RELAÇÃO Nº 31/94

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA-INDEFERE O REQUERIMEN-
 TO DE PESQUISA/PARÁGRAFO 1º DO ART. 18 DO C.M. (1.21)

831.755/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Luz-MG

831.756/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Luz-MG

831.757/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Luz-MG

831.758/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Luz-MG

831.759/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Luz-MG

831.760/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Córrego D'Anta-MG

831.761/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Córrego D'Anta-MG

831.762/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Córrego D'Anta-MG

831.763/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Córrego D'Anta-MG

831.764/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Córrego D'Anta-MG

831.765/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Córrego D'Anta-MG

831.766/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Córrego D'Anta-MG

831.767/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Córrego D'Anta-MG

831.768/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Córrego D'Anta-MG

831.769/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Luz-MG

831.770/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Luz-MG

831.771/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Luz-MG

831.772/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Luz-MG

831.773/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Luz-MG

831.774/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Luz-MG

831.775/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Luz-MG

831.776/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Luz-MG

831.777/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Luz-MG

831.778/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Luz-MG

831.779/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Luz-MG

831.780/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Córrego D'Anta-MG

831.781/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Córrego D'Anta-MG

831.782/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Córrego D'Anta-MG

831.783/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Córrego D'Anta-MG

831.784/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Córrego D'Anta-MG

831.785/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Córrego D'Anta-MG

831.786/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Córrego D'Anta-MG

831.787/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Córrego D'Anta-MG

831.788/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Córrego D'Anta-MG

831.789/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Córrego D'Anta-MG

831.790/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Luz-MG

831.792/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Luz-MG

831.793/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Luz-MG

831.794/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Luz-MG

831.795/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Luz-MG

831.796/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Luz-MG

831.797/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Luz-MG

831.798/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Luz-MG

831.799/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Luz-MG

831.800/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Córrego D'Anta-MG

831.801/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Córrego D'Anta-MG

831.802/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Córrego D'Anta-MG

831.803/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Córrego D'Anta-MG

831.804/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Córrego D'Anta-MG

831.805/94-E-S- Empresa de Min. e Serviços Ltda-Córrego D'Anta-MG

831.806/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Córrego D'Anta-MG

831.807/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Córrego D'Anta-MG

831.808/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Córrego D'Anta-MG

831.809/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Córrego D'Anta-MG

831.810/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Córrego D'Anta-MG

831.811/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Luz-MG

831.812/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Luz-MG

831.813/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Luz-MG

831.814/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Luz-MG

831.815/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Luz-MG

831.816/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Luz-MG

831.817/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Luz-MG

831.818/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Luz-MG

831.819/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Luz-MG

831.820/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Tapiraí-MG

831.821/94-EMS Empresa de Min. e Serviços Ltda-Tapiraí-MG

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 60 (SESENTA) DIAS, PARA O
 CUMPRIMENTO DA EXIGENCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA (1.33-

830.316/79-Of nº 617/94-Minas Itatiaçu Ltda-Itatiaçu/Mateus Leme-
 MG

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA-AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO
 PRAZO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, PARA O CUMPRIMENTO DA EXI-
 GENCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA (3.64)

815.816/71-Of. nº 613/94-Mineração Serra de São Domingos Ltda-Andradas
 -MG

825.253/72-Of nº 612/94-Cia. Brasileira de Alumínio-Passa Quatro-MG

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA-AUTORIZA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA LAVRA
 (4.43)

2.751/67-Mineração Curimbaba Ltda-Pocos de Caldas-MG-Prazo: 04 (quatro)
 anos a partir de 22 de abril de 1991.

822.530/72-Mineração Curimbaba Ltda-Pocos de Caldas-MG-Prazo: 05 (cinco)
 anos a partir de 22 de abril de 1991.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO INÍCIO DOS TRABALHOS DE LAVRA (4.02)

808.270/75-Mineração Serra da Fortaleza Ltda-Fortaleza de Minas-MG-
 Prazo: 32 (Trinta e dois) meses a partir de 20/09/93.

807.349/76-Mineração Curimbaba Ltda-Passa Quatro-MG-Prazo: 05 (cinco) a
 nos a partir de 12/04/92.

FASE DE LICENCIAMENTO- INDEFERE DE PLANO O REQUERIMENTO DE LAVRA GARIM
 PEIRA -ART. 17 DO C.M

830.236/91-Cooperativa Regional dos Garimpeiros e Pedristas de Rio Pi-
 racicaba-Rio Piracicaba/João Monlevade-MG

MARCO VINÍCIO TEIXEIRA DE MELO

RETIIFICAÇÃO

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA-APROVA RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDU-
 ÇÃO DE ÁREA-ART 30-a DO C.M. (2.91)-DOU:14/07/93,Seção I, Página 9779
 -Relação nº 21/93

830.022/83-Alvará nº 3401/84-Química Industrial Barra do Piraí-Doresó-
 polis-MG-Substância:Calcário-Local:Ressaca e Bagre- Onde se lê:27947' NW
 SW Leia-se: 27947' NW

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA-APROVA RELATÓRIO DE PESQUISA SEM REDU-
 ÇÃO DE ÁREA-ART. 30-a DO C.M. (2.99)-DOU DE 17/03/82,SEÇÃO I, Página
 4661.

802.439/78-Valdomiro José Alves-Formiga-MG-Substância-Calcário-Alvará
 nº 2645/79-Local:Sertãozinho- Onde se lê: Reserva medida: 2.964.241t-
 Reserva indicada:3.914.492t-Reserva inferida: 9.153.115t- Leia-se:
 Reserva medida: 870.462t- Reserva indicada: 892.528t-Reserva inferida:
 3.832.296t. E adito-se:

Em virtude da não comprovação da substância pesquisada em toda a área,
 fica a mesma reduzida de 48,69ha para 25,35ha, cuja descrição é a se-
 guinte: tem o primeiro vértice a 2.096m no rumo verdadeiro de 40924' SW
 do Ponto de Amarração (PA-42)-Projeto Arcos-Centro da porta da Capela
 Nossa Senhora de Fátima, e, os lados a partir deste vértice os seguin-
 tes comprimentos e rumos verdadeiros: 38m-E, 750m-S, 750m-W, 316m-N,
 712m-E e 434m-N.

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA - APROVA RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA ART. 30-A DO C.M. (2.91) - D.O.U. DE 28/12/93 - Seção I - PÁGINA: 20.840

830.227/88 - Alvará 2.453/91 - Jorge Alberto Lauth - Fomiga/Itapetininga/94 - Substância: Granito - Local: Fazenda Morro das Pedras

Onde se lê: 1.800 m²
Leia-se : 1.800 m³

(Of. nº 84/94)

**DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
EM SANTA CATARINA**

Serviço de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE
Em 13 de maio de 1994
RELAÇÃO Nº 3/94

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. (1.31)

815.086/85 - Of. nº 194/94 - Ernani Dietrich - São João do Sul - SC
815.474/86 - Of. nº 198/94 - Paulo Simão Taliba - Nova Trento - SC
804.147/72 - Of. nº 207/94 - Koebich Termas do Chui Águas Mornas Ltda - Águas Mornas - SC

HOMOLOGA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO/ÁREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO. (1.57 e 1.59)

815.300/88 - Cesar Bastos Gomes - Três Barras - SC

INDEFERE O REQUERIMENTO DE PESQUISA/PARÁGRAFO 1º ARTIGO 18 C.M. (1.21)

815.095/91 - Nilton Augusto Sachetti - Imaruí - SC
815.171/91 - Tara Maria Silva Galdzinski - Nova Veneza - SC
815.232/91 - Luiz Alexandre Zugno - Morro da Fumaca/Graciosa - SC
815.137/92 - Geraldo Pereira de Souza - Vidal Ramos - SC
815.154/92 - Gecy José Gonzaga Rocha - Jaguaruna - SC
815.161/92 - Amilton do Anjos - Canelinha - SC
815.249/92 - Marlo Roberto Elis Secco - Barra Velha/Araquari - SC
815.322/92 - Mineração Tubarão Ltda - Tubarão - SC

INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA. PARÁGRAFO 2º E 3º DO ARTIGO 21 DO R.C.M. - ÁREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO. (1.25)

815.587/88 - Ind. e Com. de Extração de Areia Khouri Ltda - Chapécú - SC
815.104/90 - Nilson Tavares Lima Junior - Araquari - SC
815.255/91 - Macir Nandi - Santo Amaro da Imperatriz - SC
815.001/93 - Niquele Sommariva - Correia Pinto - SC
815.012/93 - Aurora Mineração e Comércio Ltda - Major Bercino - SC
815.361/93 - Janio José de Souza - São José/São Pedro de Alcântara - SC

RECONSIDERA O INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA. (1.82)

815.228/89 - Mineração Rio Fortuna Ltda - Rio Fortuna/Grão Pará - SC
815.080/90 - Anatrio Sylvio Búrgio Carneiro - Morro da Fumaca - SC
815.168/90 - Mineração Rio Fortuna Ltda - Antipolís - SC

NEGA PROVIMENTO AO RECURSO E MANTÉM O INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA. (1.87)

815.134/91 - Wirtto Schaeffer - São José - SC

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA. PARÁGRAFO 2º E 3º DO ARTIGO 21 DO R.C.M. - ÁREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO. (1.25)

815.587/88 - Ind. e Com. de Extração de Areia Khouri Ltda - Chapécú - SC
815.104/90 - Nilson Tavares Lima Junior - Araquari - SC
815.255/91 - Macir Nandi - Santo Amaro da Imperatriz - SC

HOMOLOGA PEDIDO DE RENUNCIA/INCURSO NO ARTIGO 23 DO C.M./ÁREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO. (2.94 e 2.03)

815.303/87 - Alvará nº 722 - Oxford Mineração Ltda - Campo Alegre - SC
815.171/88 - Alvará nº 2.915 - Ricardo Remor de Oliveira - Bom Retiro - SC

HOMOLOGA PEDIDO DE RENUNCIA/NÃO INCURSO NO ARTIGO 23 DO C.M./ÁREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO. (2.94 e 2.03)

815.225/87 - Rogério Cardero Spode - Jaguaruna - SC
815.395/87 - Oxford Mineração Ltda - Irineópolis/Paula Freitas - SC
815.729/87 - Adilson Koch - Blumenau - SC
815.225/88 - Carbonífera Metropolitana SA - Siderópolis - SC

NEGA APROVAÇÃO AO RELATÓRIO DE PESQUISA POR INSUFICIÊNCIA DOS TRABALHOS DE PESQUISA (E DEFICIÊNCIA TÉCNICA NA SUA ELABORAÇÃO) ARTIGO 30-B DO C.M. - ÁREA LIVRE 30º DIA APÓS A SUA PUBLICAÇÃO. (2.98)

815.312/88 - Eliane Gaidzinski Stadler - Urussanga - SC

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. (3.61)

4.227/41 Of. nº 230/94 - Mineração Rio do Pousa Ltda - Tubarão - SC
815.081/85 Of. nº 235/94 - Prospemine - Prospecção Mineral Ltda - Gravatal - SC
815.370/92 Of. nº 240/94 - Porto de Areia Santa Maria Ltda - Araquari - SC

FASE DE LICENCIAMENTO

DETERMINA O CUMPRIMENTO DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. (7.18)

815.243/91 - Of. nº 158/94 - Macoter - Comércio de Materiais para Construção Ltda - Imbituba - SC
815.073/90 - Of. nº 162/94 - Wieland Lange - Timbó - SC
815.359/89 - Of. nº 167/94 - Joacir Coan - Biguaçu - SC
815.159/90 - Of. nº 174/94 - Wieland Lange - Indaial - SC
815.011/91 - Of. nº 180/94 - Macier Muser - Acurra - SC
815.475/88 - Of. nº 186/94 - Catarina Neghar Dou - Extração de Areia Ltda - Navegantes - SC
815.071/94 - Of. nº 204/94 - Base Brita Ltda - Siderópolis - SC
815.169/93 - Of. nº 205/94 - Terfal-Materiais para Construção Ltda - Tubarão - SC
815.028/94 - Of. nº 221/94 - Cerâmica Rasnoubi Ltda - Joinville - SC
815.063/94 - Of. nº 222/94 - Moraes Construção e Incorporações Ltda - Brusque - SC
815.062/89 - Of. nº 250/94 - Santor Extração Transporte e Com. de Areia Ltda - Garopaba/Paulo Lopes - SC

INDEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO/Item V, Portaria nº 148, de 27/10/80. (7.40)

815.274/90 - Arcelas e Pedras Heintz Ltda - Brusque - SC
815.275/90 - Arcelas e Pedras Heintz Ltda - Brusque - SC
815.370/92 - Porto de Areia Santa Maria Ltda - Araquari - SC
815.197/93 - Hobi Extração e Comércio de Areia Ltda - Irineópolis - SC
815.548/93 - Cerâmica Portobello SA - Tijucas - SC

DETERMINA O CANCELAMENTO DO LICENCIAMENTO/Item XV, Portaria nº 148 de 27/10/80. ÁREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO. (7.99)

815.589/86 - Cerâmica Porto Rohde Ltda - Itapiranga - SC
815.013/92 - Porto de Areia Santa Maria Ltda - Araquari - SC
815.014/92 - Porto de Areia Santa Maria Ltda - Araquari - SC

INDEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO/POR NÃO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS. (Item VII, Portaria nº 148 de 27/10/80). ÁREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO. (7.21)

815.098/87 - Toniollo Busnello S.A. - Xanxere - SC
815.771/87 - Silvano Paninine - Rio dos Cedros - SC
815.204/90 - Cerâmica Argiltec Ltda - Rio do Campo - SC

DETERMINA A BAIXA DO LICENCIAMENTO/Item XIV, Portaria nº 148 de 27/10/80. (7.51)

810.598/80 - Licenciamento nº 27 - José Grabowski - Ibirama - SC
815.103/85 - Licenciamento nº 138 - Cubatão Dragagens Ltda - Joinville - SC
815.057/85 - Licenciamento nº 132 - Extração e Comércio de Areia Hort Ltda - Blumenau - SC
815.059/87 - Extração e Comércio de Areia Blumenau Ltda
815.060/87 - Extração e Comércio de Areia Blumenau Ltda
815.061/87 - Extração e Comércio de Areia Blumenau Ltda
815.543/87 - Licenciamento nº 337 - Extração e Comércio de Areia Hort Ltda - Gaspar - SC
815.586/87 - Licenciamento nº 277 - Extração e Comércio de Areia Krieger Ltda - Brusque - SC
815.412/88 - Licenciamento nº 291 - Secco Mineração Ltda - São Francisco do Sul - SC

INDEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO. (7.30)

817.776/87 - Itamar Salvador - Araquari - SC
Licenciamento nº 427/93 - Prazo: até 08/09/95
815.448/89 - Sulcatarinense Min. Art. de Cim., Brit. e Constr. Ltda
Licenciamento nº 426/94 - Prazo: até 22/03/95
815.649/88 - Sulcatarinense Min. Art. de Cim., Brit. e Constr. Ltda
Licenciamento nº 425/94 - Prazo: até 22/03/95
815.019/92 - G.S. Extração e Comércio de Areia Ltda - Araquari - SC
Licenciamento nº 420/93 - Prazo: até 19/12/93
815.019/92 - G.S. Extração e Comércio de Areia Ltda - Araquari - SC
Licenciamento nº 421/93 - Prazo: até 19/12/93
815.374/92 - G.S. Extração e Comércio de Areia Ltda - Barra Velha - SC
Licenciamento nº 432/94 - Prazo: até 09/09/94
815.145/93 - Extração de Areia Figueira Ltda - Gaspar - SC
Licenciamento nº 430/94 - Prazo: até 25/03/95
815.146/93 - Extração de Areia Figueira Ltda - Gaspar - SC
Licenciamento nº 431/94 - Prazo: até 25/03/95
815.380/93 - Manoel Luiz Martins - Palhoca - SC
Licenciamento nº 424/94 - Prazo: até 18/07/94

INDEFERE O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO. (7.42)

804.979/76 - Pavimentadora e Construtora Falchetti Ltda - Tubarão - SC
Licenciamento nº 06 - Prazo: até 24/08/94
815.022/83 - Alcides P. Lazari - Papinzal - SC
Licenciamento nº 085 - Prazo: até 04/01/95
815.248/86 - Deschamps & Cia Ltda - Gaspar - SC
Licenciamento nº 148 - Prazo: até 15/09/94
815.783/86 - Gustavo dos Santos - Navegantes - SC
Licenciamento nº 201 - Prazo: até 27/07/94

- 015.451/86 - Antônio de Brito dos Santos - Ilhota - SC
Licenciamento nº 281 - Prazo: até 26/11/96
- 015.452/86 - Antônio de Brito dos Santos - Ilhota - SC
Licenciamento nº 217 - Prazo: até 26/11/96
- 015.453/86 - Antônio de Brito dos Santos - Ilhota - SC
Licenciamento nº 272 - Prazo: até 26/11/96
- 015.466/86 - Antônio de Brito dos Santos - Navegantes - SC
Licenciamento nº 199 - Prazo: até 27/07/94
- 015.269/87 - André de Farias - Brusque - SC
Licenciamento nº 284 - Prazo: até 01/02/95
- 015.268/87 - Deschamps & Cia Ltda - Gaspar - SC
Licenciamento nº 249 - Prazo: até 29/09/94
- 015.590/87 - Iracema B. Liffure Ltda - Brusque - SC
Licenciamento nº 259 - Prazo: até 07/10/94
- 015.611/87 - Antônio Domingos - Brusque - SC
Licenciamento nº 283 - Prazo: até 08/12/94
- 015.660/87 - Belmar - Extração e Comércio de Areia Ltda - Guarani - SC
Licenciamento nº 277 - Prazo: até 04/02/95
- 015.675/87 - Martins Fien - Guarani - SC
Licenciamento nº 285 - Prazo: até 26/11/96
- 015.679/87 - Ivone Leitão da Silva - Guarani - SC
Licenciamento nº 224 - Prazo: até 12/03/95
- 015.248/88 - Clair José Wildner - Biguaçu - SC
Licenciamento nº 338 - Prazo: até 08/07/94
- 015.086/90 - Deschamps Extração de Areia Ltda - Gaspar - SC
Licenciamento nº 308 - Prazo: até 06/12/95
- 015.087/90 - Deschamps Extração de Areia Ltda - Gaspar - SC
Licenciamento nº 309 - Prazo: até 06/12/95
- 015.089/90 - Extração de Areia Deschamps Ltda - Ilhota - SC
Licenciamento nº 341 - Prazo: até 10/12/95
- 015.143/90 - Antonio Pedro Torquato e Filhos Ltda - Gravata - SC
Licenciamento nº 342 - Prazo: até 10/08/94
- 015.288/90 - Mineração Veiga Ltda - Araquari - SC
Licenciamento nº 371 - Prazo: até 06/07/94
- 015.092/91 - Belmar Extração e Comércio de Areia Ltda
Licenciamento nº 358 - Prazo: até 04/11/95
- 015.018/92 - G.S. Extração e Comércio de Areia Ltda - Araquari/Barra Velha - SC
Licenciamento nº 420 - Prazo: até 09/06/94
- 015.019/92 - G.S. Extração e Comércio de Areia Ltda - Araquari/Barra Velha - SC
Licenciamento nº 421 - Prazo: até 09/06/94
- 015.031/92 - Mineração de Areia Borsos Ltda - Araquari/Barra Velha - SC
Licenciamento nº 370 - Prazo: até 14/07/94
- 015.071/92 - Nicolau Manoel Flor - Garopaba - SC
Licenciamento nº 388 - Prazo: até 13/05/94
- 015.134/92 - Itamar Salvador - Araquari - SC
Licenciamento nº 380 - Prazo: até 08/09/95

INDEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO/Parágrafo 1º, Art. 18, C.M. (7.38)

- 015.518/93 - G.S. Extração e Comércio de Areia Ltda - Barra Belha - SC
- 015.519/93 - G.S. Extração e Comércio de Areia Ltda - Barra Belha - SC
- 015.520/93 - G.S. Extração e Comércio de Areia Ltda - Barra Belha - SC

HOMOLOGA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E DETERMINA A BAIXA NA TRANSCRIÇÃO DO REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO/ÁREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO.

- 015.321/93 - Renan Schaeffer da Silva - Turvo/Jacinto Machado - SC
- 015.322/93 - Renan Schaeffer da Silva - Turvo/Jacinto Machado - SC

NEGA PROVIMENTO AO RECURSO E MANTÉM O INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO.

- 015.162/91 - André de Farias - Brusque - SC

MARCUS GERALDO ZUMBICK

(Of. nº 84/94)

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 450, DE 24 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições subdelegadas pelo art. 2º da Portaria MME nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos do art. 66, alínea "b", item II, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.004271/93-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT a estabelecer a Usina Termelétrica Poxoró, com quatro unidades geradoras, totalizando 1.260 kW de potência instalada, localizada no Município de Poxoró, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 451, DE 24 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, usando das atribuições subdelegadas pelo art. 2º da Portaria MME nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos do art. 66, alínea "b", item II, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.004266/93-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT a estabelecer a Usina Termelétrica Santa Terezinha, com quatro unidades geradoras, totalizando 608 kW de potência instalada, localizada no Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 452, DE 24 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, usando das atribuições subdelegadas pelo art. 2º da Portaria MME nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos do art. 66, alínea "b", item II, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.004269/93-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT a estabelecer a Usina Termelétrica Vila Rica, com quatro unidades geradoras totalizando 1.200 kW de potência instalada, localizada no Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 453, DE 24 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições subdelegadas pelo art. 2º da Portaria MME nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos do art. 66, alínea "b", item II, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.004265/93-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT a estabelecer a Usina Termelétrica São Félix do Araguaia, com sete unidades geradoras, totalizando 1.476 kW de potência instalada, localizada no Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 454, DE 24 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições subdelegadas pelo art. 2º da Portaria MME nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos do art. 66, alínea "b", item II, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.004260/93-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT a estabelecer a Usina Termelétrica Paraíso do Leste, com uma unidade geradora de 108 kW de potência instalada, localizada no Município de Poxoró, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 455, DE 24 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, usando das atribuições subdelegadas pelo art. 2º da Portaria MME nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos do art. 66, alínea "b", item II, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.004259/93-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT a estabelecer a Usina Termelétrica Aparecida do Leste, com duas unidades geradoras, totalizando 148 kW de potência instalada, localizada no Município de Poxoró, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 456, DE 24 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, usando das atribuições subdelegadas pelo art. 2º da Portaria MME nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos do art. 66, alínea "b", item II, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.003389/93-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT a estabelecer a Usina Termelétrica Vera, com sete unidades geradoras, totalizando 1.312 kW de potência instalada, localizada no Município de Vera, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 457, DE 24 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, usando das atribuições subdelegadas pelo art. 2º da Portaria MME nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos do art. 66, alínea "b", item II, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.003388/93-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT a estabelecer a Usina Termelétrica Porto dos Gaúchos, com quatro unidades geradoras totalizando 888 kW de potência instalada, localizada no Município de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 458, DE 24 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, usando das atribuições subdelegadas pelo art. 2º da Portaria MME nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos do art. 66, alínea "b", item II, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.003387/93-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT a estabelecer a Usina Termelétrica Novo Horizonte do Norte, com três unidades geradoras totalizando 448 kW de potência instalada, localizada no Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 459, DE 24 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, usando das atribuições subdelegadas pelo art. 2º da Portaria MME nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos do art. 66, alínea "b", item II, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.002450/93-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT a estabelecer a Usina Termelétrica Água Boa, com dez unidades geradoras, totalizando 3.120 kW de potência instalada, localizada no Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 460, DE 24 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, usando das atribuições subdelegadas pelo art. 2º da Portaria MME nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos do art. 66, alínea "b", item II, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.002444/93-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT a estabelecer a Usina Termelétrica Canarana, com onze unidades geradoras, totalizando 3.268 kW de potência instalada, localizada no Município de Canarana, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

(Ofs. nºs 253 a 263/94)

Petróleo Brasileiro S/A

Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello

DESPACHOS
Em 13 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para contratação da consultoria técnica do Prof. F. Mohan Srivastava, para a área de geoestatística do CENPES, no valor de US\$ 11,475 00

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para contratação de serviços visando a reforma do medidor de vazão, marca SULCARNOVA, modelo CE-BR-8329, a favor da SULCARNOVA, no valor total de \$ 921,75 URVs

ALVARO M M PERES
Superintendente

(Of. nº 35/94)

Escritório de Salvador

DESPACHO
Em 19 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de Licitação, para a contratação dos serviços de informações, via telefone, aos beneficiários do Sistema de Assistência Médica Supletiva (AMS), pertencentes a credenciados do referido Sistema, a favor da SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÕES COMPUTADORIZADAS LTDA, no valor de 16 680,00 URV

MANOEL ESMERALDO DE SOUSA
Chefe do Escritório

(Of. nº 1.337/94)

Escritório de São Paulo

DESPACHOS
Em 16 de maio de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a aquisição de Sobressalentes para válvula CBV/OTTIS (PCM 160 18.0030/94) a favor da firma CBV Ind. Mec S/A

JORGE SALLES CAMARGO NETO
Chefe do Escritório

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de Licitação, para a aquisição de Termo Resistência a favor da firma Asea Brown Boveri PCM 884 01 0360/94.

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de Licitação, para a aquisição de Cabo elétrico com Conector de encaixe a favor da Jaraquá Ind. Mecânicas S/A. PCM 110 42 0008/94.

MARIO Y. KUNITAKE
Chefe da Divisão de Compras

(Of. nº 3.127/94)

Serviço de Engenharia

DESPACHO
Em 11 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente assinatura de Aditivo nº 1 do Contrato nº 847.2.603.90-3, firmado com a empresa JOAKKO POYRY ENGENHARIA LTDA, no valor de CR\$ 3.420.000,00, referida a dezembro de 1990.

RAULO CESAR DUARA DA SILVA
Chefe do Empreendimento

(Of. nº 14/94)

Serviço de Material

DESPACHO
Em 18 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a DISPENSA De Licitação para Contratação (PCM 160-18-0092/94) da compra de cabos de nylon para amarração com circunferência de 17 e 21 polegadas.

ANTONIO SERGIO FRAGOMENI
Superintendente

(Of. nº 99.136/94)

Serviço de Recursos Humanos

DESPACHO
Em 20 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de Licitação, para a contratação de serviço de treinamento a favor de ROBERTO VIANNA DE MIRANDA com amparo no ARTIGO 25, II combinado com o ARTIGO 13, VI.

CLOTÁRIO FRANCISCO CARDOSO
Superintendente

(Of. nº 10.071/94)

Serviço de Recursos da Informação

DESPACHOS
Em 20 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de Licitação para a contratação de Treinamento 52 Congresso DB EXP089 e 3ª Exposição DB FORUM94, a favor da Master Marketing LTDA, no valor de 3.895,10 URV.

MANOEL COELHO DE SEGADAS VIANNA
Superintendente

(Of. nº 40.030/94)

Serviço de Relações Institucionais

DESPACHOS

Em 19 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para o patrocínio do Evento Comemorativo da Reintegração da Antiga Sede da UNE, a favor da União Nacional dos Estudantes, no valor de 1500 URV.

Em 20 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a aquisição de 5.000 canetas da linha italiana Erga, da qual é distribuidora exclusiva no Estado do Rio de Janeiro, a favor de NÚCLEO Comércio e Indústria Ltda.

CARLOS LEDNAH

Chefe da Divisão de Relações Públicas
no exercício da Superintendência

(Of. nº 4.525/94)

Departamento de Exploração

DESPACHO

Em 20 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de consultoria na área de desenvolvimento de software a favor de ABACO S/C LTDA-ME, no valor de 124.560,00 URVs.

CELSONO FERNANDO LUCCHESI
Superintendente-Geral

(Of. nº 42/94)

Distrito de Exploração da Bacia Potiguar

DESPACHO

Em 23 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para a contratação de serviços de reparos mecânicos em uma correia parca-baba da PETROBRAS/IRPNE, na localidade de Bayeux/PB, a favor de NOVEPA - Nordeste Veículos da Paraíba Ltda, no valor de CR\$ 2.161.870,00.

VAGNER LUIZ BERALDO
Superintendente

(Of. nº 39/94)

Departamento Industrial

Refinaria Alberto Pasqualini

DESPACHO

Em 18 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação - Art. 24, Inciso XIII da Lei 8.666, para a execução de ensaios para avaliar a influência da octanagem de combustíveis, a favor do CTA - Centro Técnico Aeroespacial, através do Contrato 240.2.009-94, no valor de 29.432,00 URVs, assinado em 20/05/94 e prazo de 240 dias corridos.

CESAR TADEU DA SILVA BARLEM
Superintendente

(Of. nº 430/94)

Refinaria Duque de Caxias

DESPACHOS

Em 7 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de elaboração de procedimentos contábeis, a favor de CIDMAR CAMPOS.

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de elaboração de procedimentos contábeis, a favor de GRANITE SOLUÇÃO CONTÁBIL.

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de elaboração de procedimentos contábeis, a favor de SERGIO TELERA GUDDES.

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de elaboração de procedimentos contábeis, a favor de ANNA MARIA L. OLIVEIRA EMP.

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de elaboração de procedimentos contábeis, a favor de LUIZ ARNÉLIO DARA F. DOS SANTOS.

Em 10 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 230-25-1485/94) de dispersante orgânico, a favor de Kurita do Brasil.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 230-25-1308/94) de desemulsiante, a favor de Buckman LTDA.

JOÃO ARMANDO SARTORI BRANDIO
Superintendente

(Ofs. nºs 34 e 864/94)

Refinaria Gabriel Passos

DESPACHO

Em 11 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a locação de uma pá carregadeira e dois caminhões basculantes, a favor de ELBA Construtora S. Barbosa Ltda, no valor de CR\$34.876.396,80.

CAIO MÚCIO BARBOSA PIMENTA
Superintendente

(Of. nº 922/94)

Refinaria de Paulínia

DESPACHOS

Em 18 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação dos serviços de manutenção preventiva em banhos termostáticos, marca JULABO, a favor de LACTEA APARELHOS CIENTÍFICOS E ELETRÔNICOS LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação dos serviços de manutenção corretiva em analisador de óleo em água, HORIBA, OCHA-220, a favor de QUIMITRON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação dos serviços de manutenção corretiva em cromatógrafo, modelo HP 5880A, a favor de EDISA HEULETT PACKARD S.A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação dos serviços de manutenção corretiva em cabos de VC JULABO, a favor de LACTEA APARELHOS CIENTÍFICOS E ELETRÔNICOS LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação dos serviços de manutenção preventiva em analisador de enxofre em óleos SLFA-920, marca HORIBA e analisador de óleo em água OCHA-220, a favor de QUIMITRON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

JOSÉ FRANCISCO DE AQUINO TAVARES
Chefe da Divisão de Desenvolvimento

(Of. nº 16.287/94)

Departamento de Perfuração

DESPACHO

Em 16 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação da firma CENTRAR - Centro de Atendimento e Recursos Humanos, no valor de CR\$2.059.926,00

DJALMA RODRIGUES DE SOUZA
Superintendente

(Of. nº 121.029/94)

Distrito de Perfuração da Bacia Potiguar

DESPACHOS

Em 16 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para aquisição de Varetas de solda tipo ER70 Super novomax BCB8, referente ao DPBP 133 BB 0707/94 a favor de EMB - INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA

Em 18 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para aquisição de sobressalente para válvula de segurança Kell, Lark 4 1/4, referente ao DPBP 133.BB.0363/94, a favor de IMS IND MEC SALVADOR S.A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para aquisição de sobressalente para válvula de lume 3" x 300/5000, referente ao DPBP 133.BB.0378/94, a favor de CBV IND MECANICA S.A

FRANCO GOMES BARBOSA FILHO
Superintendente de Apoio

(Of. nº 10.197 e 10.197/94)

Departamento de Produção

Distrito de Produção do Espírito Santo

DESPACHOS

Em 19 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para compra de sobressalentes para motor Scania DSI-11, a favor de EUMINAS Máquinas e Equipamentos Ltda., no valor de 1.289,31 URV.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para compra de sobressalentes para motor Scania DSI-11, a favor de VENAC Veículos Nacionais S.A., no valor de 2.032,02 URV.

LUIZ MAURY REDIGUIERI
Superintendente

(Of. nº 122.289/94)

Região de Produção da Bahia

DESPACHO

Em 20 de maio de 1994

Por estar em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para o PCM nº 110 18 1034/94, AFM nº 110 02 1282/94 contratado com o fornecedor, Omel Bombas, C/G C 67.693 440/0001-42, cujo preço total é de 28 569,64 URV, referente à compra de peças para Bomba Omel

LUIS DE SIQUEIRA MENESES
Superintendente

(Of. nº 25.327/94)

Região de Produção do Nordeste

DESPACHOS

Em 20 de maio de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, Ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a compra (PCM: 120.78.1010/94) de Válvula Esfera, a favor da Metalurgica Nova Americana S.A., no valor de 36.866,00 URVs.

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, Ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a compra (PCM: 120.54.1047/94) de Selo de Borracha, a favor da Mercado Industrial Ltda., no valor de 3.435,00 URVs.

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM: 120.46.1067/94) de Pistão p/Válvula de Segurança, a favor da CBV Ind. Mecânica S.A., no valor de 6.242,85 URVs.

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM: 120.48.1075/94) do Sobress. p/Cabeçote de acionamento, a favor da Irmãos Geremia Ltda., no valor de 4.574,05 URVs.

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, Ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a compra (PCM: 120.32.1030/94) de Espuma de Borracha, a favor da So Espuma Com. Ltda., no valor de 1.344,62 URVs.

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM: 120.30.1147/94) de Luva do Eixo p/Selo Mecânico, a favor da FLEXIBOX Brasil Ind. Com. S.A., no valor de 1.210,00 URVs.

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM: 120.26.1014/94) de Aparelho Eletrônico p/Controle de RPM, a favor da FRT Tecnologia Eletrônica Ltda., no valor de 1.897,50 URVs.

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, Ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a compra (PCM: 120.54.1090/94) de Válvula Retenção, a favor da Metalurgica Nova Americana S.A., no valor de 2.493,12 URVs.

OLAVO MARTIN FODERCH
Superintendente

(Of. nº 14/94)

Região de Produção do Nordeste Setentrional

DESPACHOS

Em 13 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de licitação, para compra de motor de partida completo, (PCM 161-57-1054/94) a favor de Engenap - Equipamentos, Máquinas e Eletrônica S/A no valor de 10 928,84 URVs

Em 16 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de licitação, para compra de sobressalentes para bomba B 230 05-A/B, (PCM 161-57-1084/94) em favor de Flexibox Brasil Ind Com LTDA no valor de 12 460,56 URVs

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de licitação, para compra de sobressalentes para bomba B 230 04-A/B, (PCM 161 57 1088/94) em favor de Flexibox Brasil Ind Com LTDA no valor de 2 424,22 URVs

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de licitação, para compra de sobressalentes para bomba B 230 01-A/B, (PCM 161-57-1089/94) em favor de Flexibox Brasil Ind Com LTDA no valor de 3 757,11 URVs

ULTIMO MELO MARIZ

Chefe do Setor de Suprimento

Em 19 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de licitação para a compra de borracha para acoplamento Vulkan E25-95, a favor da ENGETECNICA COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, no valor de 4 341,45 URV.

ANNIBAL VIANA BONAVIDES

Chefe do Núcleo de Produção do Ceará

(Of. nº 340.219/94)

Departamento de Transporte

Dutos e Terminais do Centro-Oeste e São Paulo

DESPACHOS

Em 19 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para colocação de compra (PCM:315-81-0104/94) de dispensante de derivado de Petróleo, para contenção do vazamento no OSBAT, ocorrido em 15/05/94, Km 139, Rod. Rio/Santos (Costão do Navio).

Em 20 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, com colocação de compra (PCM:315-81-0100/94- AFM:315-94-0154/94) de manutenção, para contenção do vazamento no OSBAT, ocorrido em 15/05/94, Km 139, Rod. Rio/Santos (Costão do Navio), a favor de Garpa Coal. e Imp. de São Sebastião Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, com colocação de compra (PCM:315-81-0101/94- AFM:315-94-0155/94) de manutenção, para contenção do vazamento no OSBAT, ocorrido em 15/05/94, Km 139, Rod. Rio/Santos (Costão do Navio), a favor de Alpina Equipm. Ltda. Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, com colocação de compra (PCM:315-81-0102/94- AFM:315-94-0157/94) de Pest. Sobr. para contenção do vazamento no OSBAT, ocorrido em 15/05/94, Km 139, Rod. Rio/Santos (Costão do Navio), a favor de Trader Química Ltda.

LUIZ DE LIMA BUZELIN

Superintendente

(Of. nº 63.763/94)

Frota Nacional de Petroleiros

DESPACHOS

Em 18 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de TURBO GERADOR DE BB E TURBO BOMBA DE ALIMENTAÇÃO DE BB do N/T PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ, a favor de TURBO MAP REPAROS NÁVIAIS LTDA, no valor de CR\$ 3.477.029,20, conforme Carta-Contrato nº 310.3.239/94.1.

Em 20 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de RECUPERAÇÃO DE SETE (07) BALSAS AUTO-INFLÁVEL DO SEARN, a favor de PENDENT LINE SALVATAGEM E MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA, no valor de 4.623,28 U.R.V., conforme Carta-Contrato nº 310.3.242/94.6.

Em 23 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as Inexigibilidades de licitação, para as compras abaixo listadas:

310.01.01.0568/94, 1.228,24 URV's, compra de selo mecânico, BURGHANN DO BRASIL, 310.01.0903/94, 2.922,84 URV's, sobressalentes para centrifugador, Alfa Laval Equipamentos Ltda; 310.11.2568/94, 4.203,21 URV's, sobressalentes para purificador de O. L., Alfa Laval Equipamentos Ltda, 310.11.8394/94, 18.392,44 URV's, compra de cabeçote Frimag, Frimag Ind. Mecânica Ltda, 310.11.8402/94, 2.470,65 URV's, luminâncios navios, Mariner 5-A, 310.12.0714/94, 3.110,1 URV's, Coaster S/A 310.14.8106/94, 11.600,00 URV's, compra de sobressalentes p/18me, Geovia Industrial, 310.28.0127/94, 10.846,32 URV's, compra de Cabeçote Frimag, Frimag Ind. Mecânica

ALGANO DE SOUZA GONCALVES
Superintendente

(Of. nº 36.111/94)

Petrobrás Distribuidora S/A
Superintendência Industrial

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
C.G.C.: 34.274.233/0266-75

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no Artigo 25 inciso I para a contratação de aditivos para óleos lubrificantes com a LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA, na quantidade total de 111.000 kg.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no Artigo 25 inciso I para a contratação de fornecimento de aditivos para óleos lubrificantes com a CHEVRON DO BRASIL LTDA, na quantidade total de 872.200 Kg.

ALVARO CRUZ DE AZEVEDO
Superintendente de Lubrificantes

(Of. nº 80/94)

Superintendência de Produtos Especiais

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de maio de 1994
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, para a contratação de 35 tambores de VISCO BVRT 239 a favor de NALCO PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, no valor total de CR\$13.960,381,05, determinando o encaminhamento à publicação.

JORGE PAULO MORE

(Of. nº 79/94)

Gerência de Informática

DESPACHO DO DIRETOR
Em 20 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25 (INCISO I), para contratação de serviços de sistemas de telecomunicações no Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Lagoa Santa - Estado de Minas Gerais - com a TASA - Telecomunicações Aeronáuticas S/A, determinando o encaminhamento à publicação.

REINALDO VILARDO ALOY
Diretor Financeiro e Suporte do Negócios

(Of. nº 80/94)

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Acórdãos e resoluções do TSE e decisões do STF em matéria eleitoral

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

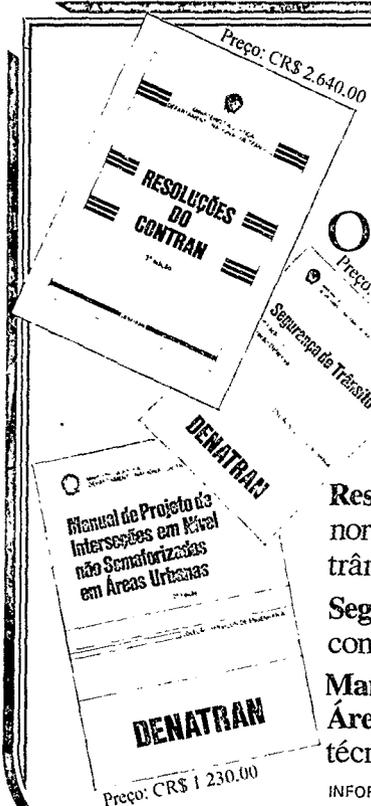
Diga NÃO à violência!

Resoluções do CONTRAN - 3ª edição - coletânea atualizada das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

Segurança de Trânsito - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforizadas em Áreas Urbanas - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604 900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226 2586 e 313 9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 630, DE 24 DE MAIO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, nas Leis nºs 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-010549-93-59, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE, CGC/MF nº 10.377.679/0001-96, sito à Praça Dantas Barreto s/nº, nos valores de CR\$ 3.708.098,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS e OITO MIL e NOVENTA e OITO CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 21.021.806,00 (VINTE e UM MILHÕES, VINTE e UM MIL, OITOCENTOS e SEIS CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 24.729.904,00 (VINTE e QUATRO MILHÕES, SETECENTOS e VINTE e NOVE MIL, NOVECENTOS e QUATRO CRUZEIROS REAIS), objetivando construção de sistemas simplificados de abastecimento d'água no município, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0448.1112.1114 - Infra-estrutura e saneamento básico em Jabotão dos Guararapes - PE, Elemento de Despesa 4540.42 Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FMSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE04529 de 08.11.93 de 23101.13076.0448.1112.1114 - Infra-estrutura e saneamento básico em Jabotão dos Guararapes - PE, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/ Investimentos), Fonte 100 (Recursos ordinários), Nota de Empenho nº 93NE04530 de 08.11.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - A prestação de contas será apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas, prorrogáveis por, no máximo, 30 (trinta) dias, não podendo exceder ao último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

(Of. nº 108/94)

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 264, DE 24 DE MAIO DE 1994

A Presidente da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 13, incisos I, VII e IX, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 12, de 18 de janeiro de 1991, e

Considerando a faculdade concedida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, através da Decisão do Plêndrio nº 190-93, na Sessão de 19/05/93,

Considerando a necessidade de uniformizar a concessão de parcelamentos de débitos no âmbito da LBA originários de recursos repassados a entidades sem fins lucrativos e a pessoas físicas, resolve:

Art. 1º - Os débitos originários de recursos repassados a entidades sem fins lucrativos e a pessoas físicas, através de convênios

ou acordos de cooperação técnica e financeira e outros instrumentos, relativos ao Programa Microunidade Produtiva - MUP, geradores de inadimplência com a LBA, poderão, em caráter excepcional, ser pagos em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais iguais e sucessivas, nos termos desta Portaria.

Art. 2º - Fica delegada competência aos Superintendentes Estaduais e do Distrito Federal para, no âmbito de sua jurisdição, autorizar, mediante requerimento do interessado, o parcelamento dos débitos, observados os seguintes critérios:

a) o requerimento do interessado importará em confissão da dívida apurada, para o fim de imediata execução no caso de inadimplência;

b) somente poderão ser parcelados débitos consolidados iguais ou superiores a 50 Ufir e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 Ufir;

c) o atraso no pagamento de duas ou mais parcelas acarretará o vencimento antecipado das demais e ensejará, de imediato, a cobrança executiva; e

d) serão parcelados apenas os débitos que não tenham surgido em decorrência de má-fé ou dolo do responsável na execução do objeto.

Art. 3º - Os débitos, para a finalidade do parcelamento, serão consolidados na forma da legislação vigente.

Art. 4º - A critério do Superintendente, para decidir sobre o pedido de parcelamento, poderão ser exigidos outros documentos que se fizerem necessários à convicção decisória.

Parágrafo único - O débito consolidado será convertido em quantidade de Ufir, correspondente ao valor desta na data do parcelamento.

Art. 5º - A quantidade de Ufir de cada parcela será obtida mediante a divisão da quantidade de Ufir apurada na forma do parágrafo único do artigo anterior, pelo número de parcelas concedidas.

Art. 6º - Cada parcela mensal será acrescida, por ocasião do pagamento, de juros de mora, à razão de 1% ao mês calendário ou fração, contados a partir do mês da liberação até o mês em que a parcela estiver sendo paga.

Art. 7º - O valor de cada parcela, em cruzeiros reais, será obtido pela multiplicação da quantidade de Ufir pelo seu valor no dia do pagamento.

Art. 8º - Deferido o pedido e apurado o valor das parcelas, o requerente será convidado a firmar, no prazo de dez dias, o acordo para pagamento.

Art. 9º - As prestações do parcelamento concedido vencerão, sucessivamente, no dia 10 de cada mês, a partir do mês seguinte ao da referida concessão.

Art. 10º - A exclusão do devedor do cadastro de inadimplentes será condicionada ao pagamento da segunda parcela, e no caso de descumprimento do acordo, na forma prevista na alínea "c" do artigo 2º o devedor será reinscrito imediatamente no cadastro de inadimplência.

Art. 11º - Quando se tratar de débitos sobre os quais já tenham sido instaurada Tomada de Contas Especial, os prazos de parcelamento e seu pagamento serão oficializados ao Tribunal de Contas da União.

Art. 12º - Fica instituído o anexo I que integra à presente Portaria.

Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBAMARIA PAULINO DE CAMPOS ABIGALIL

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO E CONFISSÃO DE DÍVIDA SR(A) SUPERINTENDENTE DA LBA NO ESTADO

NESTA

(Nome), nacionalidade, natural de, estado civil, regime de casamento, residente e domiciliado à rua, nº, bairro, cidade, Estado, CEP, portador da CI nº, emitida por, CPF ou CGC nº, na qualidade de beneficiário, vem requerer, nos termos da Portaria/PRESI/LBA/nº, de, de 1994, parcelamento dos débitos para com a LBA, referente ao Acordo de Cooperação Técnico-Financeira, conforme abaixo discriminado:

VALOR INICIAL (repassado)	DATA	VALOR ATUAL EM CR\$
VALOR ATUAL EM UFIR		VALOR PARC. EM UFIR
		: 24 =
		(nº de parc.)
VALOR DA PARCELA EM UFIR (sem 1% ao mês)		

Declaro estar ciente de que o pedido de parcelamento importa em confissão extrajudicial irrevogável do débito, nos termos dos arts.

148, 354 de CTC, e que o atraso no pagamento de duas ou mais parcelas acarretará o vencimento antecipado do débito com imediata inscrição no cadastro de inadimplência da LBA e para fins de execução judicial.

de de 19

Assinatura

(Of. nº 324/94)

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 83, DE 24 DE MAIO DE 1994

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 5º, do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993, resolvem:

Art. 1º Ficam habilitadas à fruição do incentivo previsto no art. 6º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as empresas relacionadas no anexo a esta Portaria, até 31 de dezembro de 1997.

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior será tornada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º, da Lei nº 8.248/91, se a empresa deixar de atender ou cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS
Ministro do Estado da Ciência e Tecnologia

RUBENS RICUPERO
Ministro do Estado da Fazenda

ANEXO

Relação de empresas habilitadas à fruição do incentivo previsto no art. 6º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

1. Parecer Técnico nº: MCT/SEPIN/DDE/018/94

Razão Social: PCI COMPONENTES LTDA
CGC/MF nº: 68.941.616/0001-09

2. Processo MCT nº: 06354/93-9, de 14.12.93
Parecer Técnico nº: MCT/SEPIN/DDT/017/94

Razão Social: SCOPUS TECNOLOGIA S.A.
CGC/MF nº: 47.379.565/0001-95

PORTARIA Nº 82, DE 24 DE MAIO DE 1994

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia no uso das atribuições que lhe confere o Decreto, de 27 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização aos pesquisadores estrangeiros THOMAS CHADOURNE EMMEL e GEORGE T. AUSTIN, para, sob a responsabilidade do Dr. VITOR OSMAR BECKER, do Centro de Pesquisa Agropecuária dos Cerrados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, conduzir pesquisa de campo objetivando o estudo de Lepidopteros na Floresta Tropical do Estado de Rondônia, a partir da data de publicação desta Portaria até 30/09/98.

Art. 2º - A coleta de material e seu destino, ficam vinculados a estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS

(Of. nº 99/94)

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

6a. RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - (Lei 8.010/90)

O Presidente do CNPq, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º da Lei 8.010, de 29.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, resolve estabelecer para as entidades abaixo relacionadas os seguintes limites, para utilização da cota anual de importações no exercício de 1994, de acordo com a Portaria MF no. 71, de 10.02.94, publicada no D.O.U. de 16.02.94:

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR - US\$ mil (S)-suplementação
0101/90	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira-Hospital Albert Einstein	500,0 (S)
0166/90	FUGAST-Fundação Riograndense Universitária de Gastroenterologia	50,0
0299/92	CEDI-Centro Ecumênico de Documentação e Informação	30,0
0311/92	FUNDEPES-Fund. Univ. de Desenv. de Ext. e Pesquisa	500,0 (S)

0341/92	Fundação CESGRANRIO	20,0 (S)
0404/92	ASTEF-Assoc.Téc.Cient. Engº Paulo de Frontin	35,0
0433/93	Fundação Ford (The Ford Foundation)	8,0
0494/93	ATECEL-Assoc.Téc.Cient.Ernesto Luiz de O. Junior	21,0
0561/94	FCT-Fundação Centro Tecnológico de Juiz de Fora	200,0

Os limites aqui estabelecidos poderão ser suplementados, de acordo com a utilização efetiva da cota ao longo do corrente exercício.

99a. RELAÇÃO DE ENTIDADES CREDENCIADAS

O CNPq, no uso de suas atribuições legais, tem como entidades credenciadas ao gozo dos benefícios previstos na Lei 8.010, de 29.03.90, publicada no DOU de 02.04.90, exclusivamente para a importação de bens destinados à execução de pesquisa científica e tecnológica, as seguintes instituições:

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO No.
MSMT- Missão Salesiana de Mato Grosso	900.0328/92
INEA- Instituto de Etnobiologia da Amazônia	900.0480/93
FEPI- Fundação de Ensino e Pesquisa de Itajubá	900.0563/94
Instituto Geológico - SEMA	900.0567/94
UESC- Universidade Estadual de Santa Cruz	900.0571/94

Brasília-DF, 17 de Maio de 1994
LINDOLPHO DE CARVALHO DIAS
Presidente

(Of. nº 64/94)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Procuradoria Regional

22ª Região

PORTARIA Nº 10, DE 12 DE MAIO DE 1994

A Procuradora do Trabalho - Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista denúncia formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí (SINTEPI), em face da AGESEPIBA - Águas e Esgotos do Piauí S/A, sociedade de economia mista estadual com sede em Teresina na Av. Mal. Castelo Branco, 101-m, CGC n. 06.845.747/001-27, dando conta da utilização de mão-de-obra locada para execução de serviços inerentes a sua atividade-fim, notadamente a leitura de hidrômetros, entregas de contas aos usuários e tratamento das Estações de Águas (ETAs):

Considerando que a contratação em tais condições não encontra guarida legal, não se inserindo, ademais, dentre as exceções previstas no Enunciado/TST 256, revisto pelo Enunciado 331:

Considerando que a indicada prática, de um lado, burla o requisito do concurso público para acesso a empregos nos órgãos da Administração Pública Indireta (Constituição Federal, art. 37, II), e, de outra parte, constitui evidente exploração do trabalhador, vez que lhe é negado o vínculo empregatício direto com a empresa tomadora dos serviços, despidendo-o, dessa forma, de direitos trabalhistas básicos e outras garantias de férias somente aos empregados da AGESEPIBA, inclusive a remuneração adequada ao trabalho prestado;

Considerando, ainda, o disposto no art. 7º e incisos, da Constituição da República, que asseguram os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, e que cabe ao Ministério Público do Trabalho zelar pela observância dos direitos sociais desses trabalhadores;

Resolve, com fundamento no art. 129, II e III, da Constituição da República; art. 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24/7/1985, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração dos mencionados fatos, designando o Dr. MARCO AURELIO LUSTOSA CAMINHA, Procurador do Trabalho lotado nesta PRT, para presidir o Inquérito.

(Of. nº 445/94)

EVANNA SOARES

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidência

RETIFICAÇÃO

No D.O. de 24-5-94, Seção 1, pág. 7663, onde se lê: ATO Nº 126-B, DE 29 DE MAIO DE 1994, leia-se: ATO Nº 126-B, DE 29 DE MARÇO DE 1994.

No D.O. de 24-5-94, Seção 1, pág. 7663, onde se lê: ATO Nº 148, DE 13 DE MAIO DE 1994, leia-se: ATO Nº 148, DE 13 DE ABRIL DE 1994.

No D.O. de 24-5-94, Seção 1, pág. 7664, onde se lê: ATO Nº 149, DE 13 DE MAIO DE 1994, leia-se: ATO Nº 149, DE 13 DE ABRIL DE 1994.

Diretoria-Geral

DESPACHOS

Reconheço a inexistência de licitação para contratação dos serviços de manutenção e assistência técnica de 02 (dois) elevadores...

Brasília-DF, 24 de maio de 1994 RUDYARD STARLING SOARES Ordenador de Despesa

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação constante do processo TST-23.953/93.9, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 24 de maio de 1994 JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO Diretor-Geral

Reconheço a inexigibilidade de licitação com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa IBAF - TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA...

Em 23 de maio de 1994 RUDYARD STARLING SOARES Ordenador de Despesa

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, constante do processo TST-18.444/94.3, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

Em 23 de maio de 1994 JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO Diretor-Geral

(Of. nº 129/94)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

3ª Região Diretoria-Geral DESPACHOS

PROCESSO Nº 892/94 ASSELYTO: Realização de Concurso Público para provimento de cargo de Analista de Sistemas, Administrador, Bibliotecário, Contador...

SUZANA SIEBE MASHIMOTO Assessora Técnica em Exercício

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento do disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93.

CELIA BASTVI TAKAYAMA Diretora-Geral

(Of. nº 263/94)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

14ª Região Diretoria-Geral

DESPACHO DA DIRETORIA-GERAL Em 20 de maio de 1994

Ratifico a despesa de licitação para complementação de pagamento das despesas provenientes do Imposto Predial Territorial e Urbano (IPTU)...

WALMIRA LHANESA VASCONCELLOS FRANÇA

(Of. nº 90/94)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

2ª Região Presidência

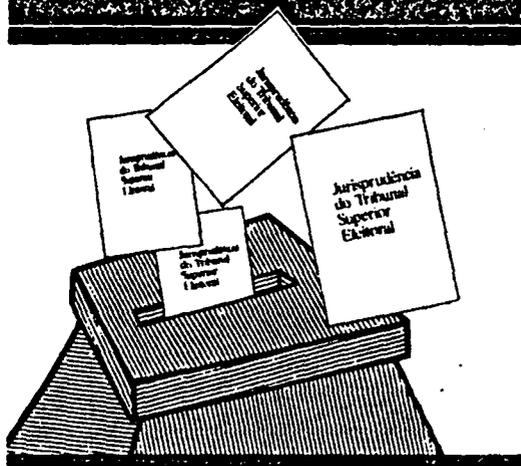
DESPACHO DO PRESIDENTE Em 20 de maio de 1994

Ratifico a inexigibilidade de licitação, referente ao credenciamento de VILLAS BOAS CLÍNICAS DE RADIOLOGIA LTDA junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL...

(Of. nº 2.487/94)

ENRIQUEÇA SUA BIBLIOTECA COM A INFORMAÇÃO ELEITORAL

Revista de Jurisprudência do TSE



Divulga as decisões do Tribunal Superior Eleitoral e matérias eleitorais, inclusive as de interesse político-partidário. Publica também as decisões do Supremo Tribunal Federal...

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000 CEP 70604-900 Brasília, DF Telefones: (081) 226-2588 e 313-9613

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

ARTIGO 6 DA LRI Nº 8246 DE 23/10/91 PCT - COMPONENTES LTDA SERVUS TECNOLOGIA S/A .PORT. INTERM. 83, 24-05-94 NCT CH.....	7.699	CRERENCIAMENTO - REVALIDAÇÃO NUNO LUIZIO OLIVEIRA .PORTARIA 184, 28-04-94 NMR DAC/SFR.....	7.686
- INOULOCIDIO ENGENHEIRO CIVIL RESULTADO CURSOS PUBLICO ARCIVALDO LUCIA COSTA LIPPI, E OUTROS .PORTARIA 368, 18-05-94 NRC UVO.....	7.683	CANCELAMENTO DE CREDENCIAMENTO ALVARO AUGUSTO SIMÕES DE CALVEIRA NETO .PORTARIA 197, 16-05-94 NMR DAC/SFR.....	7.684
ABANDONAR DE SOCIEDADE .PORTARIA 199, 11-05-94 NMR DAC/SFR.....	7.686	- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 503 DE 28/05/94 ENCANTAMENTO - MENSAGEM 272, 20-05-94 PR.....	7.675
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS FUNDO ASSIST. DOS SERVID. DO MINISTERIO PALERNA - ASSERPAZ .RESPACHO, 11-05-94 NTR DUTCH.....	7.687	- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 504 DE 28/05/94 ENCANTAMENTO - MENSAGEM 372, 20-05-94 PR.....	7.675
- IMÓVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL VILAGE DA QUATA DISPERSAS ORDINARIAS DE MANUTENÇÃO .PORTARIA 1651, 23-05-94 NMR CH.....	7.675	- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 505 DE 28/05/94 ENCANTAMENTO - MENSAGEM 402, 24-05-94 PR.....	7.675
- INSCRITO ARTIGO 6 DA LRI Nº 8246 DE 23/10/91 REVALIDAÇÃO PCT - COMPONENTES LTDA SERVUS TECNOLOGIA S/A .PORT. INTERM. 83, 24-05-94 NCT CH.....	7.699	- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 506 DE 28/05/94 ENCANTAMENTO - MENSAGEM 483, 24-05-94 PR.....	7.675
- INDICE DE SUPLEMENTAÇÃO TARIFARIA NOVO VALOR EMPRESA DE TRANSPORTE AEREO REGIONAL .PORTARIA 186, 02-05-94 NMR DAC.....	7.684	- MULTA PORTARIAS-Nº 577/DASAP NºS 473 A 497/94 EMPRESA TRANSFERRIDOS SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, E OUTROS .PORTARIA 411, 03-05-94 NTR 577/DASAP.....	7.676
- INDETERMINAÇÃO DE LICITAÇÃO RATIFICADO ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGOCIOS - ESAD .RESPACHO, 24-05-94 SUPAR.....	7.675	- NOTAS DO TENDIDO NACIONAL OPORTA PUBLICA CONDICIONES ESPECIFICAS .PORTARIA 211, 23-05-94 NTR 578.....	7.680
RATIFICADO VÍDEAS BOLS CLINICAS DE HISTOLOGIA LTDA .RESPACHO, 20-05-94 TUDP PRESI.....	7.700	- NOVO VALOR INDICE DE SUPLEMENTAÇÃO TARIFARIA EMPRESA DE TRANSPORTE AEREO REGIONAL .PORTARIA 186, 02-05-94 NMR DAC.....	7.684
RATIFICADO FUNDACAO CARLOS CRAGAS .RESPACHO, 24-05-94 TRP 38/90.....	7.700	- OPORTA PUBLICA NOTAS DO TENDIDO NACIONAL CONDICIONES ESPECIFICAS .PORTARIA 211, 23-05-94 NTR 578.....	7.680
RATIFICADO IIRAP - TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA .RESPACHO, 23-05-94 TST 05.....	7.700	- PARCELAMENTO DE ORETO CORPESAD DE DIVISA .PORTARIA 144, 24-05-94 NMR 18A/PRESI.....	7.680
RATIFICADO ESTANCIAS IONER LTDA .RESPACHO, 24-05-94 TST 06.....	7.699	- PARCELA NORMATIVO ATO DECLARATORIO NORMATIVO EFICACIA TRIBUTARIA .PORTARIA NOME. 5, 24-05-94 NTR 582P/COSIT.....	7.676
RATIFICADO INFORMACOES OBJETIVAS E PUBLICACOES JURIDICAS LTDA - IOB .RESPACHO, 24-05-94 NTR 581P/387.....	7.680	- PESQUISA DE CAMPO AUTORIZAÇÃO PESQUISADOR ESTRANGEIRO TOMAS CHARDONNEUR RENEAL GEORGE Y. JUSTIN .PORTARIA 87, 24-05-94 NCT CH.....	7.699
RATIFICADO CNU - CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA .RESPACHO, 24-05-94 MAARA 800.....	7.683	- PESQUISA DE NIVELIZACAO CONTINERE CUMULATIVO DE ANALISE, E OUTROS .RELACAO 2, 17-05-94 NTR 584E/AL.....	7.699
RATIFICADO LVE ROTORA LTDA .RESPACHO, 24-05-94 NTR 580/0686.....	7.678	- REUNIÃO DISTRIBUIDOR, E OUTROS .RELACAO 3, 13-05-94 NTR 580E/50.....	7.692
RATIFICADO SIA - REORGANIZACAO DE FUNCIONARIOS - CRT .RESPACHO, 24-05-94 NTR 580/0686.....	7.678	RELACOES-VER DIVENICAO NºS 11 A 31/94 RTP ADOCO ORGANIZACAO E INFORMATICA S/A, E OUTROS .RELACAO 21, 24-05-94 NMR CH.....	7.699
RATIFICADO RESERVOIRIOS-VER PETROBRAS SISTEMA DE LICITACAO RATIFICADO CONSULTORIA TECNICA DO PROP. P. NUNO BRINHAZAVA, E OUTROS .RESPACHO, 13-05-94 NMR PETROBRAS.....	7.687	- PESQUISADOR ESTRANGEIRO AUTORIZAÇÃO PESQUISA DE CAMPO TOMAS CHARDONNEUR RENEAL GEORGE Y. JUSTIN .PORTARIA 87, 24-05-94 NCT CH.....	7.699
RATIFICADO RESERVOIRIOS-VER SAG EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ENDUR, E OUTROS .RESPACHO, 13-05-94 NTR SAG.....	7.686	- PLANO DE APLICACAO DE RESERVOS AFROVICADO MUNICIPIO DE JARDIM DO GUARARAPOS - PE .PORTARIA 830, 24-05-94 NMR 830E/CH.....	7.699
RATIFICADO RESPACHO, 20-05-94 NTR 02P/SUBIC-7P.....	7.683	- PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS HOROLOGACAO FUNDO ASSIST. DOS SERVID. DO MINISTERIO PALERNA - ASSERPAZ .RESPACHO, 11-05-94 NTR DUTCH.....	7.687
- INSCRITO CIVIL PUBLICO INSTRUMENTO SIST. DOS TRAB. NRS IND. URB. DO ESTADO DO PIAUI - SINTEPI JOSEPISSA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A .PORTARIA 10, 12-05-94 NTR 578P/387.....	7.699	- PLANTA SIMBOLO DO JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO INSTRUMENTO SIA NACIONAL DA BOTANICA CRUICAO MOZALEZ DO HERITO JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO .DECRETO EXECUTIVO 1147, 24-05-94 DECC.....	7.674
- INSTRUMENTO INSTRUMENTO CIVIL PUBLICO SIST. DOS TRAB. NRS IND. URB. DO ESTADO DO PIAUI - SINTEPI JOSEPISSA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A .PORTARIA 10, 12-05-94 NTR 578P/387.....	7.699	- PORTARIA Nº 140/90/CH DE 07/05/90 ALTERACAO .PORTARIA 188, 03-05-94 NMR DAC/SOP.....	7.681
- INSTRUMENTO SIA NACIONAL DA BOTANICA PLANTA SIMBOLO DO JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO CRUICAO MOZALEZ DO HERITO JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO .DECRETO EXECUTIVO 1147, 24-05-94 DECC.....	7.674	- PORTARIAS-Nº 577/DASAP NºS 473 A 497/94 MULTA EMPRESA TRANSFERRIDOS SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, E OUTROS .PORTARIA 411, 03-05-94 NTR 577/DASAP.....	7.676
- LRI Nº 8.031 DE 12/04/90 ALTERACAO .MEDIDA PROVISORIA 506, 24-05-94 DECC.....	7.672	- PORTARIAS-NºS 580/DASAP NºS 450 A 460/94 VULNERABILIDADE CENTRAIS ELÉTRICAS MANGOCRESSES S/A - CEMAT, E OUTROS .PORTARIA 450, 24-05-94 NTR 580/DASAP.....	7.693
- LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL LEVANTADO RELATORIO FINAL DA COMISSAO DE INQUERITO COPIAS DE SEGURIDAD SOCIAL - COPIAS .PORTARIA 38, 24-05-94 NRS 38.....	7.687	- PRECENDIMENTO DECLARACAO DE INFORMACAO TABELA DE OUTROS DE REBOTA ATO DECLARATORIO 2, 11-05-94 NTR 58P/COTRO.....	7.679
- MANUAL DE CURSO DE PILOTO PRIVADO - AVIACAO INSTRUMENTO REEDICAO DA MEA 58-3 .PORTARIA 146, 28-04-94 NMR DAC.....	7.683	- PROCESSOS APROVADOS DISPENSAS-VER BACEM COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PORCICATU LTDA - CREDICATU, E OUTROS .RESPACHO, 11-05-94 NTR BACEM.....	7.682
- MODALIDADE DO HERITO JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO INSTRUMENTO SIA NACIONAL DA BOTANICA PLANTA SIMBOLO DO JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO CRUICAO .DECRETO EXECUTIVO 1147, 24-05-94 DECC.....	7.674	- RATIFICADO INDETERMINAÇÃO DE LICITAÇÃO ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGOCIOS - ESAD .RESPACHO, 24-05-94 SUPAR.....	7.675
- NEPICO CIVIL		DISPERSA DE LICITACAO .RESPACHO, 20-05-94 TRP 38/90.....	7.700
		INDETERMINAÇÃO DE LICITAÇÃO VÍDEAS BOLS CLINICAS DE HISTOLOGIA LTDA .RESPACHO, 20-05-94 TUDP PRESI.....	7.700

DISPENSA DE LICITAÇÃO
 .DESPACHO, 18-05-94 NRC JUM/7..... 7.684

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 FUNDACAO CARLOS CRASIS
 .DESPACHO, 24-05-94 TRF 381/06..... 7.700

DESPACHOS-NRC BARCATO/BA
 DISPENSA DE LICITAÇÃO
 C. BARCATO CIA LTDA, E OUTROS
 .DESPACHO, 24-05-94 NRC BARCATO/BA..... 7.683

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 IBAP - VESTIÁRIO E CONSULTORIA LTDA
 .DESPACHO, 23-05-94 TST 06..... 7.700

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 ELEVADORES TORRE LTDA
 .DESPACHO, 24-05-94 TST 06..... 7.699

DISPENSA DE LICITAÇÃO
 IBP - INDUSTRIA BRASILEIRAS DE FILMES S/A
 .DESPACHO, 24-05-94 NP 137/06..... 7.677

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 IMPROBACOES OBJETIVAS E PUBLICACOES JURIDICAS LTDA - IOB
 .DESPACHO, 24-05-94 NP 531/94..... 7.680

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 CPB - CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA
 .DESPACHO, 24-05-94 MAARA SAG..... 7.683

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 LTR EDITORA LTDA
 .DESPACHO, 24-05-94 NP SAG/06S0..... 7.678

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 CIA. REGULADORES DE TELECOMUNICACOES - CNT
 .DESPACHO, 24-05-94 NP SAG/06S0..... 7.678

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 .DESPACHO, 24-05-94 NPS 185/SBNO..... 7.687

DISPENSA DE LICITAÇÃO
 SFP - SOBREVOLADA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA
 .DESPACHO, 24-05-94 NPS 185/SBNO..... 7.687

DESPACHOS-NRC/PT/PROBRAS
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 DISPENSA DE LICITAÇÃO
 CONSULTORIA TECNICA DO PROF. T. MORAN SRIVASTAVA, E OUTROS
 .DESPACHO, 13-05-94 NRC PT/PROBRAS..... 7.694

DESPACHO-NTO SAG
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EUDUR - E OUTROS
 .DESPACHO, 23-05-94 NTO SAG..... 7.686

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 .DESPACHO, 20-05-94 NP CBP/SUBDO-JP..... 7.683

RECEBIMENTO DE MENSAGENS
 .MENSAGEM 383, 24-05-94 PR..... 7.676
 .MENSAGEM 384, 24-05-94 PR..... 7.676
 .MENSAGEM 385, 24-05-94 PR..... 7.676
 .MENSAGEM 386, 24-05-94 PR..... 7.676
 .MENSAGEM 387, 24-05-94 PR..... 7.676
 .MENSAGEM 388, 24-05-94 PR..... 7.676
 .MENSAGEM 389, 24-05-94 PR..... 7.676
 .MENSAGEM 390, 24-05-94 PR..... 7.676
 .MENSAGEM 391, 24-05-94 PR..... 7.676
 .MENSAGEM 392, 24-05-94 PR..... 7.676
 .MENSAGEM 393, 24-05-94 PR..... 7.676
 .MENSAGEM 394, 24-05-94 PR..... 7.676
 .MENSAGEM 395, 24-05-94 PR..... 7.676
 .MENSAGEM 396, 24-05-94 PR..... 7.676
 .MENSAGEM 397, 24-05-94 PR..... 7.676
 .MENSAGEM 398, 24-05-94 PR..... 7.676
 .MENSAGEM 399, 24-05-94 PR..... 7.676
 .MENSAGEM 400, 24-05-94 PR..... 7.676

REBENDICAO DA VNA 58-3
 APROVAÇÃO
 FÓRUM DE CURSO DE PILOTO PRIVADO - AVIAÇÃO
 .PORTARIA 146, 28-03-94 NMR EGAC..... 7.683

RELACOES-NM DMR/OH MES 21 A 31/94
 PESSOAS DE MIBREDO
 RFO DOE GEOLOGIA E MINERACAO S/A, E OUTROS
 .RELACAO 21, 24-05-94 NMR GR..... 7.689

RELATORIO FINAL DA COMISSAO DE INQUERITO
 APROVACAO
 LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
 CEPLAC DE SEGURIDADE SOCIAL - CEPLAS
 .PORTARIA 25, 23-05-94 NPS SPC..... 7.681

RESULTADO
 EXERCÍCIO CIVIL
 HONORIFICACAO
 CONGRESSO PUBLICO
 ESTACA LEGAL POSTA LITPI, E OUTROS
 .PORTARIA 268, 18-05-94 NRP UFR..... 7.683

RETIPLICACAO
 .DESPACHO, 18-05-94 AGU..... 7.675
 .PORTARIA 121, 14-03-94 NMR DAC/SPL..... 7.686
 .DESPACHO, 15-05-94 NPS 185/SBAP..... 7.687
 .DESPACHO, 24-05-94 NTO SRF..... 7.687

REVISAO ORCAMENTARIA
 ESTABELECIAMENTO DE DIARIOS COMPLEMENTARES
 .MENSAGEM 401, 24-05-94 PR..... 7.675

TELECOMUNICACOES DE MAYO GROSSO DO SUL S/A - TELES
 .PORTARIA 318, 21-05-94 NRC GR..... 7.688

SERVICO ESPECIAL DE RESPOSTA DE TV
 MASSO EDITORA MADO E PEREIRA S/LDA
 .PORTARIA 223, 15-04-94 N° GR..... 7.690

SERVICO NOVEL CELULAR
 EPLORACAO COMERCIAL
 SERVICO DE RADIOCOMUNICACAO NOVEL TERNISTRE PUBLICO-RESTRITO
 TELECOMUNICACOES DE MAYO GROSSO DO SUL S/A - TELES
 .PORTARIA 318, 21-05-94 NRC GR..... 7.688

SERVICOS ABREOS ESPECIALIZADOS DE PROTECCAO A LAVOURA
 AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
 COLEN - AVIACAO AGRICOLA LTDA
 .PORTARIA 159, 11-05-94 NMR DAC/SPL..... 7.685

AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
 SEY - SPRL AVIACAO AGRICOLA LTDA
 .PORTARIA 194, 04-05-94 NMR DAC/SPL..... 7.685

CANCELAMENTO
 AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
 APLICACAO AGRICOLA (PAPELA DE PARTO DE NIMAS LTDA
 .PORTARIA 159, 05-05-94 NMR DAC/SPL..... 7.684

T

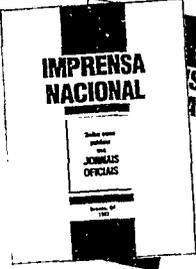
TABELA DE UNIDADES EM MEDIDA
 PRECIPITACAO
 DECLARACAO DE ISENTACAO
 .ATO DECLARATORIO T. 11-05-94 NP SRF/COTC..... 7.679

U

USINA TERMELÉTRICA
 PORTARIAS-NM SERV/PAER NRS 450 A 460/94
 CENTRAIS ELÉTRICAS RATOGRÓSSES S/A - CEMAT, E OUTROS
 .PORTARIA 450, 24-05-94 NMS SERV/PAER..... 7.693

V

VALOR DA QUOTA
 PRESENCAS OBRIGATORIAS DE MANUTENCAO
 INTELIGENCIAL PUC/GOVIA
 .PORTARIA 1551, 23-05-94 SGP ON..... 7.675



SAIBA
COMO
PUBLICAR NOS
JORNAIS OFICIAIS

No manual de normas técnicas você encontra exemplos práticos de como preparar, corretamente, os originais para publicação nos Jornais Oficiais e legislação pertinente. SOLICITE JÁ SEU EXEMPLAR.

ATENÇÃO:
Em caso de envio pelo Correio, as despesas postais ficarão por conta do solicitante.

PEDDOS POR FAX
(Divisão de Jornais)

(061) 225-2046

IMPRENSA NACIONAL

Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
 CEP 70604-900 Brasília - DF

FAÇA UMA VIAGEM NO TEMPO

Conheça os primórdios da imprensa no Brasil e a engenhosidade das invenções que marcaram o meio dessa atividade que hoje faz parte do cotidiano de todos os brasileiros

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Horário de visitas - somente nos dias úteis - das 8 às 18 horas

IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 06, Lote 800, Brasília DF.
 Telefones: (061) 313-9618, 313-9619 e 313-9620.